



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XI — N.º 161

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 15 DE SETEMBRO DE 1956

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 38, de 1956

Aprova o termo do contrato celebrado entre a Comissão Federal de Abastecimentos e Preços e a firma Limpadora Lido Limitada.

Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado a 17 de Fevereiro de 1955, entre a Comissão Federal de Abastecimentos e Preços e a firma Limpadora Lido Limitada, para conservação e limpeza da sede da referida Comissão.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 14 de Setembro de 1956

APOLÔNIO SALLES  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 39, de 1956

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Ismael Ribeiro Machado.

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato celebrado a 26 de Agosto de 1955, entre o Ministério da Agricultura e Ismael Ribeiro Machado para desempenho, no Instituto de Química Agrícola, da função de Fotógrafo e Micro-fotógrafo, contrato cujo registro fora negado pelo Tribunal de Contas, em sessão realizada a 21 de Outubro do mesmo ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 14 de Setembro de 1956

APOLÔNIO SALLES  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 40, de 1956

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Art. 1.º — É aprovado o ato porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de Fevereiro de 1955, denegou registro ao termo de ajuste celebrado a 9 de Outubro de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Companhia Limitada, para construção de uma linha de dutos — em prosseguimento — do Pavilhão Mourisco a Copacabana, no Distrito Federal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 14 de Setembro de 1956

APOLÔNIO SALLES  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 41, de 1956

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre a União Federal e Elias Sefer.

Art. 1.º — É aprovado o ato porque o Tribunal de Contas em sessão realizada a 9 de Setembro de 1955, denegou registro ao termo de 22 de Julho do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 23 de Setembro de 1954, entre a União Federal e Elias Sefer, para desempenhar, no Instituto Agrônomo do Norte, a função de Assistente da Secção de Entomologia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 14 de Setembro de 1956

APOLÔNIO SALLES  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra n, do artigo 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

N.º 31, de 1956

Artigo único — É o Senador Mourão Vieira autorizado a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República de El Salvador.

Senado Federal, em 14 de Setembro de 1956

APOLÔNIO SALLES  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

### Relação das Comissões Comissões Permanentes Diretora

Apolônio Salles — Presidente.  
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.  
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário  
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário

Kerginaldo Cavalcanti — 1.º Secretário.  
Neves da Rocha — 1.º Suplente.  
Prisca dos Santos — 2.º Suplente.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.  
Ary Vianna.  
Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.  
Victorino Freire.  
Paulo Fernandes.  
Mathias Olympio.  
Mourão Vieira.  
Fausto Cabral.

Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães.

Othon Mader.  
Julio Leite.

Novaes Filho.  
Domingos Vellasco.  
Lino de Mattos.

### Suplentes

João Arruda.

Lima Guimarães.

(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário: Renato Chermont.  
Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.  
Lourival Fontes.

Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.

Atilio Vivacqua.  
Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

Secretário — Mlécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães - Presidente.
Júlio Leite - Vice-Presidente.
Sa Tinoco.
Remy Archer (1).
Lima Teixeira.
Fernandes Távora.
Tarcísio de Miranda.
(1) Substituindo temporariamente o Sr. Sebastião Archer
Secretário - Renato Chermont.
Reuniões - Quartas-feira, as 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 - Lourival Fontes - Presidente
2 - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente
3 - Ezequias da Rocha.
4 - Gilberto Marinho.
5 - Mem de Sá.
6 - Mourão Vieira.
7 - Reginaldo Fernandes.
Secretário - Francisco Soares Arruda
Reuniões - Quintas-feiras, as 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente.
Ruy Carneiro - Vice-Presidente.
Sebastião Archer. (2)
Primio Beck.
Lino de Mattos.
João Arruqa
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituindo temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti
(2) Substituindo temporariamente por Remy Archer.
Secretário - Pedro de Carvalho
Reuniões - Quintas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Redação

1 - Ezequias da Rocha - Presidente.
2 - Gaspar Velloso - Vice-Presidente.
3 - João Villasbôas (\*).
4 - Ruy Carneiro.
5 - Saulo Ramos.
(\*) Substituindo, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretária - Cecília de Rezende Martins.
Reuniões - Terças-feiras as 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Aveilino - Presidente
João Villasbôas - Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
Secretário - J. B. Castelo Branco
Reuniões - Quartas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 - Sylvio Curvo - Presidente.
2 - Pedro Ludovico - Vice-Presidente.
3 - Leonidas Mello.
4 - Fausto Cabral.
5 - Saulo Ramos.
Secretária - Nathércia Sa Leitão.
Reuniões - Quintas-feiras, as 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes - Presidente.
Calado de Castro - Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO GOMES DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 30,00
Ano ..... Cr\$ 60,00

Exterior

Ano ..... Cr\$ 120,00

JURISDIÇÕES

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 20,00
Ano ..... Cr\$ 40,00

Exterior

Ano ..... Cr\$ 100,00

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 2,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

1) Substituindo temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário - Romilda Duarte.
Reuniões - Quintas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 - Novais Filho - Presidente.
2 - Neves da Rocha - Vice-Presidente.
3 - Francisco Gallotti.
4 - Gaspar Velloso.
5 - Coimbra Bueno.
Secretário - Francisco Soares Arruda
Reuniões - As quintas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos - Presidente.
Gilberto Marinho - Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Calado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões - As quintas-feiras.

Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas - Presidente.
Georgino Aveilino - Vice-Presidente
Atílio Vivacqua - Relator.
Filinto Müller.
Secretário - José da Silva Lisboa
Reuniões - As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira - Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.

Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Reginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro - Vice-Presidente.
Aarão Stenbruch - Relator Geral
Tarso Dutra.

Jefferson Agutar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.

Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio - Presidente.
Domingos Velasco - Vice-Presidente.

Mendonça Clark - Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.

Secretário - José Soares de Oliveira

Reuniões - As sextas-feiras as 20 horas.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer - Presidente.
Gomes de Oliveira - Vice-Presidente.
Gustavo Capanema - Relator.
Afonso Arinos - Relator.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Calado de Castro.
Remy Archer.
Lopo Coelho.
Bl'ac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerqueira.
Secretários - Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

12.ª REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1956

Aos 8 dias do mês de maio de 1956, às 9,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Cunha Mello, Presidente, Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Benedito Valladares, Gilberto Marinho, Gaspar Velloso e Lourival Fontes, deixando de comparecer com causa justificada, os Senhores Daniel Krieger, Lima Guimarães, Moura Andrade e Nelson Firmo, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

No expediente foi lido o Ofício número S. P. 32, de 4 de maio corrente, do Sr. Vice-Presidente no exercício da Presidência, pedindo novo pronunciamento da Comissão sobre o Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1949, que é redistribuído ao Sr. Lourival Fontes em virtude de viagem recente do antigo Relator.

O Sr. Presidente depois de solucionada a seguinte questão de ordem: "Se a distribuição dos vetos do Prefeito, na presente sessão legislativa, observando-se o dispositivo regimental, deveria continuar na ordem alfabética em que se encontrava, isto é, prosseguir da letra "D", ou recomeçar da letra "A", houve por bem resolver que deveria seguir a ordem alfabética da letra em que se encontrava, distribuído ao Sr. Gaspar Velloso o Veto nº 2, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei nº 253-A, de 1956.

Foram lidos, discutidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

Do Sr. Argemiro de Figueiredo, pela constitucionalidade e conveniência das emendas ns. 1-C e 2, ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1955, que altera o parágrafo 1.º do art. 534, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1956 que concede inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal;

Do Sr. Atílio Vivacqua, nada tendo a acrescentar à constitucionalidade já declarada em o parecer número 1.410, de 1955, desta Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 225 de 1955, que releva a prescrição em que incorreram para pleitear os benefícios do Decreto-Lei nº 145, de 29-12-937, os funcionários do Quadro II, do Ministério da Viação, Obras Públicas e os do Quadro de Escriturários do Ministério da Educação e Cultura;

Pela constitucionalidade e juridicidade, do Projeto de Lei da Câmara

n.º 18, de 1956, que "altera a lei número 1.046, de 2-1-1950, (dispõe sobre consignação em folha de pagamento);

Pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11 de 1956, que "acrescenta um item ao art. 2.º da lei n.º 1.821, de 12-3-1953 (dispõe sobre o regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores);

Pela aprovação com as emendas 1-C a 5-C, que oferece, ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1952, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública";

Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio e dá outras providências; cuja discussão e votação ficaram adiadas para depois da publicação do parecer para estudo da Comissão, incluído na pauta da reunião de 15 do andante;

Pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956, que "concede à Boreal Pimpão de Sá Nunes pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais";

Pela constitucionalidade, com emendas ns. 1-C e 2-C, que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara número 312, de 1952, que "altera os artigos 663 e 668, do Decreto-lei número 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), cuja discussão e votação ficaram adiadas em virtude de pedido de "vista" deferido ao Sr. Gaspar Velloso;

Pela constitucionalidade, com emenda n.º 1-C, que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 275, de 1955, que "dispõe sobre as comemorações do jubileu do ensino comercial e econômico";

Do Sr. Benedito Valadares, pelo arquivamento, depois de audiência da Câmara dos Deputados, por não ter o Congresso atribuição de aprovar atos de autoridades executoras do estado de sítio cuja discussão e votação ficaram adiadas para depois da publicação do parecer em aviso para estudo da Comissão e incluído na pauta da reunião de 22 do andante;

Do Sr. Gilberto Marinho, pela aprovação com emenda 1-C, que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que "modifica o art. 33, do Código de Justiça Militar";

Do Sr. Lourival Fontes, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que "aprova o Plano Geral de Viação Nacional e as emendas ns. ... ao mesmo oferecidas";

Pela constitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1955, que "proíbe a instalação de fábricas de borracha sintética no Brasil e dá outras providências";

Pela aprovação, do Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1955, que "cria cargos na carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências";

Nada mais havendo a tratar, às 12,30 horas, levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

13.ª REUNIAO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1956

Aos 15 dias do mês de maio de 1956, às 10 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os srs. Cunha Melo — Presidente, Argemiro Figueiredo, Atílio Vivacqua, Benedito Valadares, Daniel Krieger, Gilberto Marinho, Gaspar Velloso, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Lino de Mattos e Rui Carneiro, reuniu-se ordinariamente esta Comissão Permanente.

Foi lida e aprovada sem alteração a ata da reunião anterior.

Foram lidos, discutidos, aprovados

e assinados os seguintes pareceres:

Do Sr. Argemiro Figueiredo, pela constitucionalidade e conveniência do projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1956, que "concede anistia aos servidores ferroviários envolvidos em delitos contra a organização de trabalho e segurança do Estado", distribuído e relatado nesta data, em virtude de regime de urgência concedido ao projeto pelo Plenário;

Pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1-C, ao projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que "altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional e as reservas, e dá outras providências";

Do Sr. Atílio Vivacqua, pela aprovação com a emenda n.º 1-C que oferece ao projeto de resolução n.º 8, de 1956, que "cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação" cuja discussão e votação ficou adiada em virtude de pedido de "vista" deferido ao Sr. Daniel Krieger;

Pela aprovação, quanto à constitucionalidade do projeto, exceto o artigo 3.º, por ser inconstitucional, do projeto de Lei da Câmara n.º 25-56, que "proíbe durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio e dá outras providências"; cuja discussão e votação ficou adiada em virtude do pedido de "vista" deferido ao Sr. Lourival Fontes;

Pela constitucionalidade, com emendas números 1-C e 2-C, que oferece ao Projeto de Lei da Câmara n.º 312, de 1952; que "altera os artigos números 663 e 668, do Decreto-Lei n.º 1.452, de 1-5-1943, (Consolidação das Leis do Trabalho), que vem de ser devolvido, sem voto, pelo Sr. Gaspar Velloso que do mesmo obtivera "vista" na última reunião;

Pela constitucionalidade, por não considerar matéria fiscal e sim contratual, com emendas números 1-C e 2-C, que oferece, ao Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954, que "concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional, da taxa de ocupação de terrenos de marinha, "contra os votos dos Srs. Argemiro de Figueiredo e Daniel Krieger;

Do Sr. Daniel Krieger, requerendo diligência — esclarecimentos da Câmara dos Deputados — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1955, que "extende as disposições sobre férias constantes do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-1943, modificado pelas Leis números 816 de 9-9-1949, e 1.530 de 26-11-1951, aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuárias e mais trabalhadores, autônomos que executem serviços agrupados por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária ou Entidades congêneres";

Do Sr. Gaspar Velloso, pela rejeição da emenda de Plenário oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953, que "autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes";

Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1955, que "concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para a importação de um trator "Ford" com vários pertences e uma caminhoneta "Willis" destinados à Associação Evangélica de Catequese aos índios, com sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome";

Do Sr. Lima Guimarães, pela constitucionalidade das emendas de Plenário números 1 e 2, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que "regula o plano de valorização do Vale do Piraqueassú e do aproveitamento do Porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo";

Pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1-C, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953, que "regulamenta as atividades dos empregados-viajantes";

Do Sr. Lourival Fontes, pelo arquivamento do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949, que "substitui o art. 69, da Constituição da República";

Pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1956, que "aprova as convenções de trabalho números 11, 12, 14, 19, 26, 29, 31, 38, 39, 95, 96, 99, 100 e 191, concluídas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho";

Do Sr. Gilberto Marinho, pela manutenção da decisão denegatória do Tribunal de Contas, constante do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, que "aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão de Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Euprodísio Vieira Machado";

Do Sr. Benedito Valadares, pelo arquivamento da Mensagem n.º 39, de 1956, que "encaminha Relatório do Sr. General de Divisão José de Lima Câmara, Executor do Estado de "Sítio", depois de publicado pelo "Diário do Congresso" e de apreciação pela Câmara dos Deputados, por ser omissão como atribuição constitucional do Congresso sua aprovação ou não; parecer que é aprovado contra os votos dos Senhores Argemiro de Figueiredo e Daniel Krieger, por coerência com os pontos de vista de ambos que consideraram inconstitucional a decretação do referido "Estado de Sítio";

12,50 horas levantou-se a reunião. Nada mais havendo que tratar, às lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

14.ª REUNIAO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1956

Aos 22 dias do mês de maio de 1956, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Cunha Melo, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Benedito Valadares, Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Lourival Fontes, Lino de Mattos e Rui Carneiro, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Atílio Vivacqua, Daniel Krieger e Gilberto Marinho, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Argemiro de Figueiredo — do Projeto de Lei da Câmara número 267, de 1955, que "denomina Aeroporto Leite Lopes o atual Aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo";

— ao Sr. Atílio Vivacqua — do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1956, que "aprova o termo de contrato celebrado entre a firma J. B. M. World Trade Corporation e a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura";

— ao Sr. Benedito Valadares, — do Projeto de Lei da Câmara número 267, de 1955, que "institui o Dia da Saúde Dentária";

— ao Sr. Daniel Krieger — do Projeto de Decreto Legislativo número 13, de 1956, que "aprova o convênio firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro"; e, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de-1956, que "estabelece prisão especial para o empregado no exercício de representação profissional ou cargo de administração sindical";

— ao Sr. Gilberto Marinho — do Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1956, que "isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, dois planos e um aparelho de televisão destinados, res-

pectivamente, aos Externatos N.º 8, da Assumpção, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e N.º S. das Mercedes, no Distrito Federal";

— ao Sr. Lourival Fontes — do Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1956, que "dispõe sobre a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais" e,

— finalmente, ao Sr. Rui Carneiro — do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956, que "aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Companhia Limitada.

Proseguindo os trabalhos foram lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Argemiro de Figueiredo, pela aprovação, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que "concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 19 de novembro de 1955 até março de 1956";

— pelo encaminhamento do Substitutivo à Câmara dos Deputados, que também sobre ele deverá pronunciar-se, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, que "determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando o registro da escritura pública de doação em pagamento celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelandia Industrial e Territorial Ltda.,";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1956, que altera a tabela das taxas, anuidades, multas e contribuições concernentes aos atos da propriedade industrial a que se refere o artigo 212, do Decreto-lei número 7.903, de 27-8-1945 — (Código da Propriedade Industrial) — alterada pelo Decreto-lei número 6.936, de 26-1-1946;

— do Sr. Gaspar Velloso, pela aprovação, do veto municipal número 2, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto n.º 235-A, de 1956, da Câmara do Distrito Federal";

— pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1954, que "trata da incompatibilidade para o registro de candidatos a eleição";

— do Sr. Lima Guimarães, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956, que "concede isenção de impostos ou direitos de importação afins de quaisquer tributos e do imposto de consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentais, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza, destinados à Companhia de Aços Especiais Itabora — (ACESITA)";

— do Sr. Lourival Fontes, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais, a Francisca Ruy Barbosa Ayrosa, viúva de Raul Antonio Ayrosa e filha do Conselheiro Ruy Barbosa";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1956, que "aprova o acordo sobre prestação de serviço militar firmado pelo Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5 de abril de 1955";

— pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que "complementa os artigos ns. 145, 146 e 205, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa";

Nada mais havendo que tratar, às 11,50 horas levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de

Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

15.<sup>a</sup> REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1956  
(Extraordinária)

Aos 23 dias do mês de maio de 1956, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Cunha Melo, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Gilberto Marinho, Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Lino de Matos, Lourival Fontes e Ruy Carneiro, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Atílio Vivacqua, Benedito Valadares e Daniel Krieger, reuniu-se, extraordinariamente, esta Comissão Permanente para apreciar as emendas apresentadas a Projeto que tramita em regime de urgência.

Abertos os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lima Guimarães, Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956 que "concede isenção de impostos ou direitos, de importação afins, de quaisquer tributos e do imposto de consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes, e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza, destinados a Companhia de Aços Especiais Itabira — (ACESITA), leu seu parecer, pela rejeição, das emendas de Plenário à mesma proposição oferecidas, o qual é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar, às 21.30 horas levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

16.<sup>a</sup> REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1956

Aos 29 dias do mês de maio de 1956, às 10,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cunha Melo, Presidente; Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Benedito Valadares, Daniel Krieger, Mendonça Clark, Gilberto Marinho, Lima Guimarães, Novais Filho e Lourival Fontes, deixando de comparecer com causa justificada, o Sr. Senador Ruy Carneiro, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Depois de lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, são discutidos, votados, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Argemiro de Figueiredo, pela aprovação em virtude da praxe existente, da emenda n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, que "denomina Aeroporto Leite Lopes o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo";

— do Sr. Atílio Vivacqua, pela rejeição, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1954, que "dispõe sobre a denominação da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e dá outras providências";

— pela aprovação da constitucionalidade e conveniência, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que "proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio e dá outras providências", exceto quanto ao artigo 3.º, cuja inconstitucionalidade é manifesta, contra o voto do Sr. Lourival Fontes que oferece voto em separado, concluindo pela "aprovação do projeto sem quaisquer restrições", cujo parecer e voto tiveram sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de vista deferida ao Sr. Mendonça Clark;

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara número 57, de 1956, que "concede isenção de todos os direitos de importação, impostos e taxas para um carrilhão de quatro sinos, doado à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Rvdo. padre Bernardo Schultz Over-schol, de Essen, Alemanha";

— pela constitucionalidade, com emenda 1-C, que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1956 que "concede a pensão especial de Cr\$ 1.000.00 a Maria Gurgel Braga Herberster, viúva de Raymundo Herberster, Coleitor Federal aposentado, de Maranguape, Estado do Ceará, falecido em 1941";

— do Sr. Benedito Valadares, pela aprovação, do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 7, de 1956, que "aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe";

— pela constitucionalidade, e audiência dos órgãos técnicos da Estrada de Ferro Leopoldina, por intermédio do Ministério da Viação, por pertencer o terreno citado a essa Estrada, do Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1955, que "dispõe sobre a cessão de um terreno à Prefeitura Municipal de Niterói, de propriedade da União";

— do Sr. Daniel Krieger, pela aprovação, do Projeto de Lei da Câmara

n.º 5, de 1955, que "considera de utilidade pública a Federação Brasileira de Sociedades de Tuberculose";

— pela remessa do Processo à Comissão de Revisão do Código do Processo Civil, do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1954, que "permite a atualização de alugueres dos imóveis que menciona, e dá outras providências";

— do Sr. Gilberto Marinho, pela aprovação, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955, que "altera os descontos para fornecimentos de alimentação aos empregados em hotéis e etc.", com a ressalva do Sr. Atílio Vivacqua de "re-exame do aspecto constitucional em Plenário";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara número 19, de 1956, que "extingue a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, e cria a Escola de Marinha Mercante no Ministério da Marinha e dá outras providências";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado número — pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara número 1956, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Cunha Melo, Presidente — Argemiro n.º 20, de 1956, que "dispõe sobre a promoção de militares da Polícia Militar";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1955, que "autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Diretoria de Correios e Telégrafos, uma série de selos postais comemorativos do Centenário da elevação de Caçapava, no Estado de São Paulo, à categoria de Vila e dos Centenários dos Municípios de Jaguarão e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1955, que "cria os Conselhos Federal e Regional de Química e dispõe sobre o exercício da profissão de químico e dá outras providências";

— do Sr. Lima Guimarães, pela constitucionalidade, com emenda 1-C, que oferece, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, que "aprova o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco, e Maria da Conceição Guedes de Araújo Lima";

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1955, que "considera de grau médio o cur-

so doméstico da Escola Doméstica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte";

— do Sr. Lourival Fontes, pela inconstitucionalidade do Projeto e das emendas 1-C e 2-C, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que "autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Apa, na cidade de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso";

— pela aprovação, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956, que "dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extrajornaleiro federal ocupante de cargo de engenheiro chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana";

— pela aprovação do projeto de Resolução n.º 14, de 1956, que concede aposentadoria a pedido, do Diretor de Serviço Marco José Lisboa de Oliveira";

— pela aprovação, do Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1956 que "dispõe sobre a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais";

Finalmente, ao sr. Atílio Vivacqua foi distribuído, em virtude da urgência da matéria, o Ofício n.º S.P. 39, de 1956, do sr. Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, "solicitando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a orientação a ser seguida para preenchimento da vaga de Senador, aberta com a renúncia do sr. Moysés Lupion", que relata e opina concluindo pela preenchimento da cadeira vaga com a renúncia do seu titular pela convocação do seu suplente, parecer cuja discussão e votação ficaram adiadas a requerimento do Sr. Lourival Fontes, até depois da publicação no Diário do Congresso Nacional e em avisos para estudo da Comissão que sobre o mesmo então deliberará, ainda no decurso desta semana em reunião extraordinária a ser convocada pelo Sr. Presidente.

Submetido o requerimento à discussão e votação, é ele aprovado pela Comissão. Determina, então, o sr. Presidente, a publicação do referido parecer e convoca os srs. Membros para a reunião extraordinária a ser realizada, na sexta-feira, 1.º de junho entretanto, às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, às 12.30 horas levantou-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

Ata da 134.<sup>a</sup> Sessão, da 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura, em 14 de Setembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E NEVES DA ROCHA

SUMARIO

PROJETOS DE LEI APRESENTADOS

— Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1956, do Sr. Moura Andrade, que torna obrigatória a instituição em bem de família dos imóveis adquiridos com financiamento da Caixa Econômica Federal, dos Institutos de Previdência e Assistência Social e da Fundação da Casa Popular, destinados a servir de moradia ao adquirente e sua família.

— Projeto de Resolução n.º 35, de 1956, da Comissão Diretora, concedendo aposentadoria a Antonio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Assis Chateaubriand — Questões econômico-sociais.

Senador Coimbra Eueno — Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1955.

Senador Atílio Vivacqua — Parecer da Comissão Especial de Mudança da Capital sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1956.

Senador Costa Pereira — O projeto de mudança da Capital da República para o Planalto Goiânia.

Senador Lima Guimarães — Reparos a discurso do Deputado França Campos.

Senador Rui Palmeira — A passagem da data nacional das Repúblicas Honduras, Guatemala, Nicarágua, El Salvador e Costa Rica.

MATERIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

— n.º 191, de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. (Aprovado)

— n.º 165, de 1955, que considera de grau médio o curso doméstico da Escola Doméstica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (Rejeitado)

— n.º 64, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 251.024.10 para pagamento de diferença de vencimentos, gratificações adicionais por tempo de serviço e de representação e substituições de juízes, vogais e suplentes de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região. (Aprovado)

— n.º 67, de 1956, que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 7.460.00 para atender ao pagamento de diárias e salário-família, devidos nos exercícios de 1947 a 1954, a Juizes suplentes e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região. (Aprovado)

Requerimento

— n.º 508, do Sr. Ruy Carneiro, de dispensa de publicação para imediata discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 34, de 1956. (Aprovado)

— n.º 509, do Sr. Filinto Müller, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1956. (Aprovado)

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1956, que autoriza o Senador Moisés Vieira a participar da Delegação do Governo brasileiro à posse do Presidente da República do El Salvador. (Aprovado)

Comparecimento: 49 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES.

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolfo — Remy Archer — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avellino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Attilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Caído de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curso — Mitinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Francisco Gallotti — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Ofício da Sub-Comissão Organizadora do 61.º Salão Nacional de Belas Artes, convidando os Srs. Senadores para a inauguração desse certame, às 10 horas do dia 15 do corrente mês.

Telegrama do Vice-Governador do Estado de Alagoas, comunicando haver assumido o exercício do Governo em virtude da viagem do governador Almir Falcão.

Projeto de Resolução n. 35, de 1956

Aposenta Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve: Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 178 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria classe K, da Secretaria do Senado Federal, Antônio Machado Rosa.

Justificação

Tendo sido considerado inválido, em inspeção médica realizada pelo Serviço de Biometria Médica, após sucessivas licenças para tratamento de saúde, a Comissão Diretora propõe, nos termos do art. 61, alínea "e", do Regimento Interno, a aposentadoria de Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, desta Secretaria.

De acordo com a legislação vigente o aludido funcionário terá vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço, e direito a todas as melhorias que venham a perceber, na atividade, os ocupantes de cargos iguais ao seu, desde que verificada, de dois em dois anos, a sua invalidez.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1956. — Apolônio Salles. — Vivaldo Lima. — Freitas Cavalcanti.

Carlos Lindenberg. — Prisco dos Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

Parecer n. 874, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1956.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fis. anexa), do Projeto de Resolução n.º 34, de 1956.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1956. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Careiro.

ANEXO AO PARECER N.º 874-56

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1956, que autoriza o Senador Mourão Vieira e participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República de El Salvador.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra "n", do art. 27, do Regimento Interno eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º. — 1956

Artigo único. É o Senador Mourão Vieira autorizado a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República de El Salvador.

Pareceres ns 875 e 876, de 1956

Ns. 875, e 876 de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955, que confere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes sejam equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação, e dá outras providências.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. O nobre Senador Auro Moura Andrade formulou, como brilhante justificação, o projeto n.º 29, era apreciado por esta Comissão.

A iniciativa visa a conferir aos Reitores das Universidades Federais e das Universidades equiparadas a qualidade de membros-natos do Conselho Nacional de Educação.

A participação dos Reitores das Universidades no Conselho Nacional de Educação, à considerado serviço relevante para o país, e será prestado sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

O Conselho Nacional de Educação, organizando em 1912, não conta com a participação dos Reitores das Universidades.

2. Como observa o ilustre autor do projeto, não é compreensível que já possuindo o país 14 grandes Universidades estejam ausentes desse arepago do ensino a voz da experiência, da exalta autoridade do magistério.

A proposição não consigna qualquer aumento de despesa.

3. O Conselho Nacional de Educação é órgão Federal mandado com atribuições ampliadas, no projeto de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, elaborado "ex-vi" do art. 5.º, XV, alínea D, da Constituição Federal. Sua composição e organização constituem porém, matéria de lei especial.

4. A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela aprovação do

projeto, sob seu aspecto jurídico constitucional.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente — Attilio Vivacqua, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Rui Palmeira. — Novaes Filho. — Moura Brasil. — Paulo Fernandes. — Lourival Fontes.

N.º 876, de 1956

A Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955.

Relator: Sr. Kerginaldo Fernandes.

De autoria do nobre Senador Moura Andrade, objetiva o presente projeto de lei conferir a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação aos Reitores das Universidades Federais e equiparadas.

Disciplina ainda o projeto uma questão das mais momentosas, a saber: o estudo sobre o reconhecimento como curso superior e sobre equiparação de Universidade, requeridos por estabelecimentos de ensino.

Criado pelo Decreto n.º 19.850, de 11 de abril de 1931, como órgão consultivo do Ministro da Educação nos assuntos relativos ao ensino, o Conselho Nacional de Educação, destina-se a colaborar com aquele titular nos altos propósitos de elevar o nível da cultura brasileira e de fundamentar, no valor intelectual do indivíduo e na educação profissional apurada, a grandeza da Nação.

Entidade das mais importantes do país, não obstante carecer de atribuições de ordem administrativa, cabe-lhe opinar em última instância sobre assuntos técnicos e didáticos e sobre questões administrativas correlatas.

Suas atribuições fundamentais são relevantes, tais como: colaborar com o Ministro na orientação e direção superior do ensino; promover e estimular as iniciativas em benefício da cultura nacional; opinar sobre assuntos didáticos e administrativos referentes a qualquer instituto de ensino firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, do País.

Organizado posteriormente pela Lei n.º 174, de 6 de janeiro de 1936 o Conselho Nacional de Educação passou a ser constituído órgão colaborador do Poder Executivo no preparo de anteprojetos de lei e na aplicação de leis referentes ao ensino; o órgão consultivo dos poderes federais e estaduais em matéria de educação e cultura.

Dentro da nova organização, a ele foram cometidas incumbências ainda mais amplas e importantes, entre as quais, a de propor ao Poder Legislativo quaisquer modificações do plano nacional de educação; sugerir o Governo as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais, zelar pela integral observância da legislação de ensino; deliberação sobre a organização dos sistemas educativos.

Pela Portaria Ministerial n.º 15 de 20 de março de 1937, foi baixado o regimento interno do Conselho Nacional de Educação nem que foram tratados a sua composição a sua competência e o seu funcionamento.

Não resta dúvida, que este órgão é tão importantes atribuições deve ser constituído de figuras eminentes do magistério efetivo e de personalidades de reconhecida capacidade e experiência em assuntos pedagógicos.

Ora, assim já dispunha o decreto que o instituiu, em seu artigo 3.º

Outra coisa não diz o art. 3.º da Lei 174 de 1936, determinando que o Conselho Nacional de Educação de-

verá ser integrado por "pessoas de reconhecida competência para essas funções e, de preferência experimentadas na administração do ensino e conhecedoras das necessidades nacionais.

A evolução do ensino brasileiro destas datas até nossos dias, com as criações de novas Universidades e com a complexidade do ensino gerada pelas novas disposições legais, estão a recomendar e a aplaudir a feliz iniciativa do eminente Senador Moura Andrade ao propor seja considerados membros nato do Conselho Nacional de Educação os Reitores de Universidades Federais e equiparadas.

Homens eminentes escolhidos pelo seu reconhecimento saber e experiência no trato com as questões do ensino, os Reitores de Universidades do país estão credenciados a prestar os mais assinalados serviços a causa da educação e cultura do Brasil.

Esta Comissão, reconhecendo os méritos e a oportunidade do projeto é de parecer que deve ser ele aprovado pelo Senado Federal.

Sala das Comissões em 13 de setembro de 1956 — Lourival Fontes, Presidente — Reginaldo Fernandes, Relator. — Mem de Sá — Jarbas Maranhão — Gilberto Marinho.

Pareceres ns. 877, 878 e 879, de 1956

N.º 877, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1956, que aprova o convênio firmado entre o governo Federal e o Governo do Estado do Rio.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

I — Aos 16 de setembro de 1955 foi firmado convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para execução de obras de regularização de regime e derivação de águas de rios, relacionadas com o plano de eletrificação do mesmo Estado.

II — Encaminhado o processo ao Tribunal de Contas, negou êsse, na sessão de 14 de outubro daquele ano, registro ao contrato, sob fundamento de que não figurava no orçamento da União a respectiva verba.

Transmitida esa decisão ao Ministério da Viação e Obras Públicas, deixou ela decorrer o prazo estabelecido no artigo 57, da Lei n.º 830, de 1949, sem que se valesse da faculdade legal para interposição de qualquer recurso, em vista de que o Tribunal remeteu a matéria ao Congresso, nos termos do § 1.º do art. 77 da Constituição Federal.

Na Câmara, foi aprovado o Convênio em apreço, de acordo com parecer da sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Considerou aquele órgão técnico da outra Casa do Legislativo que, no orçamento do corrente ano, consta a verba necessária para a execução das referidas obras, tendo, assim, desaparecido o motivo em que se baseava o Tribunal para impugnar o registro.

Isso posto, e tendo em mira a importância das obras contratadas, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Benedito Valladares. — Gaspar Velloso. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Lourival Fontes. — Attilio Vivacqua. — Argemiro Figueiredo.

N.º 878, de 1956

Da Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1956.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

Em decorrência da Lei n.º 2.535, de 7 de julho de 1955, firmaram o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro do mesmo ano, um convênio destinado a regularizar a execução das obras de regularização de regime e derivação das águas de rios, relacionadas com o plano de eletrificação daquele Estado. Por força desse convênio, o Governo Federal despendia com os trabalhos e os equipamentos, durante cinco anos, cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros em parcelas anuais de vinte e cinco milhões e o Estado do Rio de Janeiro se comprometera a concorrer com a importância mínima anual de setenta e cinco milhões de cruzeiros, durante o prazo de vigência do convênio.

Sob o fundamento de que não havia, no orçamento da União, a verba respectiva, o Tribunal de Contas negou registro, em outubro daquele mesmo ano, ao contrato firmado e deu conhecimento dessa decisão ao Ministério de Viação e Obras Públicas, que, por sua vez, não se valeu do recurso no prazo prescrito na Lei número 830, de 1949.

Remetido o processo ao Congresso Nacional, pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 77, § 1.º da Constituição, a Câmara dos Deputados, nos termos do projeto ora em estudo, aprovou o convênio, sob o fundamento de que no atual exercício de 1956, há verba para a execução das obras nele mencionadas, não havendo razão, por conseguinte, para que continue sem vigência o ajuste convencional dentre as duas partes, tendo, do mesmo modo, desaparecido o motivo da impugnação do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Ainda bem que os obstáculos legais foram afastados para que a Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas possa, como ora o faz, dar seu integral apoio à aprovação dos Projetos oriundos da Câmara dos Srs. Deputados.

E' o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 16 de agosto de 1956. — *Novais Filho*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Gaspar Velloso*, — *Coimbra Bueno*.

N.º 879, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1956.

Relator: Sr. Paulo Fernandes

Em sessão de 14 de outubro de 1955, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro ao convênio firmado entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para execução de obras de regularização de regime e derivação de águas de rios relacionados com o plano de eletrificação daquele Estado, sob o fundamento de que não foi cumprido o disposto no art. 776, e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Examinando o assunto, verifica-se, preliminarmente, que o convênio em tela foi elaborado em cumprimento da Lei n.º 2.535, de 7 de julho de 1955, cujo art. 1.º dispõe:

"É o Poder Executivo autorizado a assinar com o Governo do Estado do Rio de Janeiro o convênio para execução do seu plano Geral de Eletrificação, nos mesmos termos do que está em vigor com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul".

Ora, como o Orçamento de 1955 não consignava dotação específica para

tal empreendimento, o convênio, assinado em setembro do mesmo ano, em obediência à citada lei, não podia seguir a norma estabelecida no art. 776 do R.G.C.P., verbis:

"Quando os contratos a serem celebrados não tenham verba própria para o devido pagamento na lei orçamentária em vigor e, portanto, dependam de abertura de crédito ou de alguma operação financeira, faz-se mister a audiência prévia do Ministro da Fazenda, que deverá, depois, assiná-los juntamente com o titular da pasta a que pertencer o serviço.

Parágrafo único. Os contratos que assentem, em operações ou abertura de créditos não podem ser celebrados antes que tais expedientes se tenham realizado, para que possam ter lugar o empenho da despesa e a inclusão da cláusula de que trata a letra c do § 1.º do artigo precedente".

Por outro lado, as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no presente caso, deixaram de prevalecer, face à autorização contida em lei posterior, de acordo com a qual foi assinado o convênio com o Estado do Rio de Janeiro.

Convém observar, ainda, que o Orçamento em vigor, consigna, no sub-anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, a dotação de Cr\$ 25.000.000,00, correspondente à primeira parcela prevista na cláusula quarta do convênio, para a execução das obras relacionadas com o Plano de Eletrificação daquele Estado (09 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento — Verba 4.0.03 — Investimentos, 4.1.03.21.2).

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1956.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Cezar Vergueiro*. — *Vitorino Freire*. — *Julio Leite*. — *Daniel Krieger*.

### Pareceres ns. 880 e 881, de 1956

N.º 880, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação Rural de Francisco Sá.

Relator: Sr. Lima Guimarães

Para o fim de aplicar subvenção extraordinária consignada, no orçamento de 1955, à Associação Rural de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, o Ministério da Agricultura firmou, em 14-7 daquele ano, acordo com a aludida Associação.

Remetido o termo do acordo ao Tribunal de Contas para o necessário registro, em 16-8-55 o Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Ministério fornecesse os seguintes documentos:

- prova de personalidade jurídica de contratante;
- prova da qualidade de seu representante que firma o acordo;
- prova de quitação com o Imposto de Renda.

Desatendido pelo Ministério, resolveu o Tribunal reiterar a diligência em 7-10-55; recebendo de ambas as vezes, em resposta, ofício em que a Diretoria do Departamento de Administração determinava ao Departamento de Orçamento do Ministério, a urgente remessa dos documentos solicitados.

Esses documentos, entretanto, não foram enviados ao tribunal, pelo que foi recusado o registro em 30-12-55 e, na forma do art. 77, § 1.º da Consti-

tução, enviou-se o processo ao Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados.

Naquele ramo do Poder Legislativo, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira elaborou o projeto que recebeu o n.º 40 de 55 em que se determina a aprovação do acordo cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas.

Não oferece dúvida a Constitucionalidade do projeto.

Pronuncio-me também pela sua conveniência.

Além de se destinar a verba, que é de Cr\$ 100.000,00 apenas, a aquisição de produtos agro-pecuários, adubos, inseticidas, produtos químicos e farmacêuticos de uso zootécnico, não me parece imprescindível, para deliberação do Congresso, a documentação exigida pelo Tribunal de Contas.

A personalidade jurídica da Associação, bem como a legitimidade de seu representante legal, é de se presumir tenha o Ministério da Agricultura apurado ao assinar o acordo.

Há ainda a considerar o fato do Tribunal de Contas ao se ter dirigido ao Ministério da Agricultura solicitando os documentos, quando estes só poderiam ser ministrados pela Associação Rural, a mais interessada no caso e que vai sofrer as consequências da recusa sem que fosse ouvida.

No que tange ao Imposto de Renda, é do domínio público que as Associações Rurais não tendo finalidades lucrativas não estão sujeitas aquele tributo.

Voto pela aprovação do projeto.  
Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Atilio Vivacqua*. — *Ruy Palmeira*.

N.º 881, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1956.

Relator: Sr. Paulo Fernandes

Em sessão de 30 de dezembro de 1955, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro ao acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação Rural de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para aplicação da subvenção extraordinária de Cr\$ 100.000,00 que lhe foi concedida no Orçamento daquele exercício sob o fundamento de não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de serem apresentadas as seguintes provas:

- da personalidade jurídica de contratante;
- da qualidade de seu representante que firmou o contrato;
- da quitação do imposto de renda.

Tendo em vista que as duas primeiras provas já foram apresentadas ao Ministério da Agricultura, antes da assinatura do contrato, e que a última é desnecessária, por se tratar de instituição sem fins lucrativos, a douta Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara opinou pela aprovação do contrato, nos termos do presente projeto, que mereceu a aprovação daquela Casa.

Nestas condições, e considerando que a subvenção a que se refere o contrato, ainda pode ser paga, por se achar devidamente empenhada; de acordo com a Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Cezar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Fausto Cabral*. — *Mourão Vieira*. — *Vitorino Freire*. — *Julio Leite*. — *Daniel Krieger*.

### Parecer n. 882, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1956, que manda reverter às fileiras do Exército o ex-primeiro tenente Dinarte Silveira.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães

O projeto, em apêço, é de autoria do Deputado Waldemar Rupp e manda reverter às fileiras do Exército o ex-primeiro tenente Dinarte Silveira. Obteve, naquela Casa do Congresso, pareceres favoráveis de todas as Comissões, inclusive da de Segurança Nacional, por unanimidade.

Vindo para o Senado Federal, foram pedidas informações ao Senhor Ministro da Guerra, que se manifestou contrário ao referido projeto, "porquanto a reversão desses oficiais não deve ser lei de caráter individual e sim deve obedecer a determinadas normas, em que se possa examinar a conveniência ou não do retorno à atividade dos oficiais escolhidos".

O beneficiário do projeto, segundo a informação ministerial, "por ter tomado parte no movimento sedicioso ocorrido em 27 de novembro de 1935, foi excluído do Exército, com perda da patente de oficial, de acordo com o Decreto de 31 de dezembro de 1935. Foi anistiado pelo Decreto-lei número 7.474, de 18 de abril de 1945 e, nessa situação permanece, até a presente data, sem ter conseguido a reversão, depois de várias tentativas nesse sentido".

E porque não conseguiu, mesmo depois de anistiado, a sua reversão; e que bateu as portas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados o atendeu, através do presente projeto que o Senado tem de apreciar.

Em carta dirigida ao Relator, pede o interessado a juntada dos documentos que serviram de base ao estudo do Projeto aprovado pela Câmara. Trata-se de conceitos sobre ele emitidos por pessoas que merecem o mais apêço.

O ex-Deputado Rui de Almeida, coronel do Exército, em discurso proferido na Câmara, atesta que o ex-tenente Dinarte Silveira não é comunista, sendo apoiado pelo Deputado Flores da Cunha que declara:

"O tenente Silveira, já há 5 ou 6 anos, presta serviços na Secretaria da União Democrática Nacional; sempre foi democrata sincero, jamais comunista".

O ex-deputado Monteiro de Castro também abonou esse conceito, ao afirmar que "em relação ao tenente Dinarte, que trabalhou e trabalha na U.D.N., posso também prestar depoimento. Foi Secretário Geral do Partido e, durante muito tempo, ele prestou bons serviços à agremiação, com extrema fidelidade e muita exatidão".

No mesmo sentido, é o conceito do Coronel Osório Tuyty de Oliveira Freitas que assim se expressou:

"Rio de Janeiro, 18-3-1955

Prezado camarada Ten. Dinarte Silveira.

Saudações.  
Atendendo, prazerosamente, seu pedido constante da carta de 6 do corrente, tenho a dizer que não compreendo como ainda não lhe concederam a volta ao Exército, de que tanto precisa e que tanto pleiteia.

Quando exerci as funções de Deputado Federal, no período da Constituinte, tivemos contatos permanentes, não só na Câmara, como na U.D.N., onde o amigo era funcionário. Nunca lhe notei qualquer ligação com elementos extremistas da esquerda e posso afirmar que seu procedimento foi convicto sob todos os aspectos, especialmente, sob o patriótico.

A meu ver, seu caso deve ser resolvido, mormente tendo em vista a solução de tantos outros

idênticas ou, quiçá, de camaradas em piores condições, em face das leis vigorantes no País.

Quando outros argumentos não sirvam, o do precedente, da analogia ou paridade têm de prevalecer, pois isso, como se sabe, é legislação mansa e pacífica, na jurisprudência nacional. Não se trata nem de favor, nem de defesa das instituições. Seu caso, agora, é de rigorosa Justiça.

Tenha calma e perseverança. A vitória não tardará.

No Brasil, creia, ainda há leis e ainda há magistrados. Faça desta o uso que quiser. Cordialmente, Cam. at. Obr. (a) Osório Tupy de Oliveira Freitas.

O Sr. Julio de Mesquita Filho, diretor do "O Estado de São Paulo", declarou, em carta dirigida ao interessado, que "o conheci em Buenos Aires e com Você mantive contatos frequentes durante cinco anos em que ali estive exilado. Muitas vezes me encontrei também com elementos comunistas brasileiros, ali domiciliados, e nunca soube de ligações suas com eles. Nunca me chegou ao conhecimento qualquer indicação de que Você pertencesse ao Partido Comunista ou tivesse, por uma ou outra forma, o favorecido. Sempre o soube, ao contrário, a serviço da democracia brasileira".

Ainda sobre a conduta do ex-tenente Dinarte Silveira, no exílio de Buenos Aires, depois o Sr. Luiz Pollido Piza Sobrinho, ex-deputado federal, nos seguintes termos:

"Declaro, por ser a expressão da verdade, que conheci na cidade de Buenos Aires, República Argentina, ao Sr. Dinarte Silveira, tenente do Exército Brasileiro, que ali, como os Drs. Armando Salles Oliveira, Julio de Mesquita Filho, Paulo Nogueira Filho e eu próprio, se encontrava na condição de exilado político, e, em convivência íntima e diuturna, que estão tivemos, pudemos conhecer o seu caráter de homem de bem e as suas convicções políticas democráticas, afinando com as nossas opiniões. Como emigrado naquele país, trabalhou para viver com exemplar dignidade, auxiliado por sua digna esposa. De regresso ao Brasil, filiou-se, politicamente a União Democrática Nacional, de cujo diretório fizemos parte até 1950, sendo, por fim seu funcionário".

Como vemos, não apenas depois de anistiado, mas também no exílio, a conduta do beneficiário do projeto, foi a de um democrata, fiel e exato ao seu comportamento.

Parece-nos que a Comissão de Segurança não deve concorrer para condená-lo "as penas eternas", a que se referiu, certa vez, o Senador General Goes Monteiro. Outros oficiais que tomaram parte na quartilada de 27 de novembro de 1933; já reverteram, inclusive um Comandante da Companhia do 3.º R.I. (Coronel José Leite Brasil), um que também servia, como intendente de Guerra, o então 1.º tenente Dinarte Silveira.

Entretanto, cumpre atender à justa ponderação do Sr. Ministro da Guerra quanto à conveniência ou não do retorno à atividade dos oficiais anistiados.

Para atender a isso, sugerimos um Substitutivo que, feita a reversão do Sr. Dinarte Silveira, deixar ele imediatamente a atividade, passando para a reserva. Ao mesmo tempo, deixamos bem claro que não perceberá quaisquer vencimentos ou vantagens atrasados.

Deste modo, pensamos que é uma injustiça e, atendemos, ao mesmo tempo, às ponderações do Ministério da Guerra.

Apresentamos, portanto, o seguinte Substitutivo ao Projeto n.º 42 de 1954:

Art. 1.º — Reverte às fileiras do Exército, no posto que tinha ao ser

desligado, passando imediatamente para a reserva e sem direito a quaisquer vencimentos atrasados, o ex-primeiro tenente Dinarte Silveira, anistiado pelo Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1956. — Onofre Gomes, Presidente. — Alencastro Guimarães, Relator. — Caiado de Castro (vencido) e de acordo com o voto em separado). — Ary Vianna. — Sylvio Curvo.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENADOR CAIADO DE CASTRO

1. O Projeto de Lei n.º 784, da Câmara dos Deputados, manda reverter às fileiras do Exército o Ex-primeiro tenente Dinarte Silveira, sem ônus para a Fazenda Nacional, exceto no que a legislação em vigor estabelece.

2. A legislação em vigor estabelece, porém, que o oficial tem direito a vencimentos e vantagens a partir da data da promoção (art. 39, alínea a, do Estatuto dos Militares) e que os pormenores sobre os vencimentos e vantagens constem do respectivo Código (art. 42, do Estatuto e Lei 1.316 de 1951).

Assim sendo, o ex-tenente, que o projeto tem em vista favorecer, se reverter ao Exército, contará tempo de serviço, obterá várias promoções e, nos termos do mesmo Projeto, perceberá, de acordo com a legislação em vigor, os vencimentos e as vantagens decorrentes do favor pessoal que se lhe quer conceder. E, mais ainda, se atendermos aos preceitos constitucionais e às leis de favor votadas pelo Congresso, seremos levados ao seguinte absurdo: ao primeiro tenente, que perdeu a patente em 1935, por haver tomado parte em um movimento armado, de caráter comunista, no qual vários companheiros morreram em combate cumprindo o dever e defendendo o regime, e outros foram simplesmente assassinados, como é público e notório, retorna às fileiras em 1956 talvez no posto de coronel, com transferência para a reserva remunerada com os vencimentos integrais do posto imediato, isto é, de General de Brigada, ... tudo isso, apenas, por ter excepcionalmente revertido sem ônus para a Fazenda Nacional, exceto no que a legislação em vigor estabelece.

Prêmio polpudo a quem integrou, de armas na mão, o movimento comunista e o que é pior, o que é muito mais grave — prêmio altamente estimulante para os jovens das Forças Armadas.

3. O ex-tenente Dinarte Silveira, a quem se quer proteger, foi condenado à pena de sete (7) anos e três (3) meses de reclusão, e não a cumpriu por ter-se refugiado no estrangeiro.

Anistiado em 1945 "já requereu várias vezes seu retorno ao Exército e em todas elas lhe foi negado", porém ainda lhe resta o direito de recorrer ao estudo da Comissão nomeada pelo Presidente Café Filho, em junho de 1955 (Diário Oficial de 22 de junho de 1955).

4. A anistia de 1945 (Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril) concedida a todos quantos tenham cometido crimes políticos desde 16 de julho de 1934, estabeleceu:

Art. 2.º "A reversão dos militares beneficiados por esta lei, aos seus postos, ficará dependendo do parecer de uma ou mais Comissões Militares, de nomeação do Presidente da República".

Art. 4.º "Em nenhuma hipótese terão os beneficiários por este decreto-lei direito aos vencimentos atrasados ou suas diferenças e, bem assim, a qualquer indenização".

5. O Projeto de Lei n.º 784, ora em estudo, é de caráter nitidamente pes-

soal, e revoga as disposições da lei de anistia (Decreto-lei n.º 7.474), estabelecido, apenas para um beneficiado, as seguintes exceções:

a) dispensa, para sua reversão, o Parecer da Comissão, já nomeada pelo Presidente da República;

b) suspende a proibição de receber "vencimentos atrasados ou suas diferenças" e lhe concede, generosamente, tudo isso e mais ainda também as vantagens inclusive pelo tempo de serviço não prestado na realidade;

c) permite o gozo dos benefícios da chamada lei da praia o que lhe garantirá talvez os vencimentos integrais correspondentes ao posto de General de Brigada.

6. É verdade que o eminente Relator procurou remover parte dos inconvenientes do Projeto em discussão apresentando um Substitutivo pelo qual o ex-militar reverterá "no posto que as leis lhe asseguram, passando imediatamente para a Reserva e sem direito a quaisquer vencimentos atrasados".

Parece-nos que seria bem mais aconselhável aguardar o resultado dos estudos que estão sendo procedidos pela Comissão nomeada pelo Presidente Café Filho, uma vez que não encontramos motivo algum justificativo da medida que se pretende tomar. Entretanto, se a Comissão de Segurança Nacional entender de modo contrário; se o Senado em sua alta sabedoria, decidir que o Projeto deve ser aprovado; que se atente, pelo menos, para a necessidade de ser a medida, tornada extensiva a todos quantos participaram de movimentos comunistas, armados ou não; e, também, que tão generosas regalias concedidas aos revolucionários comunistas o sejam também aos mortos, bem como aos mutilados ou inutilizados na defesa do Regime, nos combates que se travaram e aos que foram assassinados, inclusive, garantindo-se às suas viúvas e órfãos as mesmas vantagens materiais que o Projeto pretende conceder, isoladamente, a um integrante da revolução comunista de 1935.

7. Em conclusão: — No caso, o que se pretende com a reversão, pura e simples, do ex-tenente Dinarte Silveira é ampliar, somente para ele, sem qualquer motivo plausível, a anistia de 1945, isentado do crivo da aludida Comissão de Militares.

É, em última análise, anistia ampla concedida pela piedade individual, não pelo bem público.

É exceção odiosa, "contrária aos interesses do Exército" e ofensiva aos rígidos princípios morais, que regem a "classe especial, una e indivisível, de servidores da Pátria, denominada "Classe dos Militares".

8. O Ministro da Guerra, ouvido pela Comissão de Segurança Nacional, informou: — "O Ministério da Guerra manifesta-se contrariamente ao referido Projeto de Lei, porquanto a reversão desses oficiais não deve ser lei de caráter individual e, sim, deve obedecer a determinadas normas em que se possa examinar a conveniência ou não do retorno à atividade dos oficiais escolhidos, conforme prevê o Decreto-lei n.º 7.474".

9. É esse, também, o nosso Parecer: Votamos, por isso, contra a emenda e contra o Projeto. — Caiado de Castro.

#### Parecer n. 883, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o veto n.º 6, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal após o art. 2.º do Projeto de Lei n.º 228, de 1955, da Câmara dos Vereadores, que autoriza a adoção, nas maternidades da Prefeitura do Distrito Federal, do método e processo psico-profiláticos para parto sem dor.

Relator: Sr. Moura Andrade.

Designado pelo Ilustre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

para relatar o vencido, por força de haver a maioria dos senhores membros da Comissão divergido ao Senhor Relator, eminente Senador Ary Carneiro, passo ao relatório e consequente parecer.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal votou o art. 2.º do Projeto de Lei n.º 228, de 1955, da Câmara dos Vereadores, que autoriza a adoção, nas maternidades do Distrito Federal, dos métodos psico-profiláticos do parto sem dor, também designados como processo de analgesia obstétrica.

Sobre essa terminologia tem havido contendas, pois muitos afirmam ser soviética a designação parto sem dor pela psico-profilaxia.

Nesse sentido salientam os trabalhos do "partei. o de Leningrado", o professor Nickolaiev.

Por outro lado, sustenta-se que o nome de Pavlov está incorporado ao problema do parto indolor e, para demonstrar a assertiva, lembra os comunistas o pensamento pavloviano, que domina os estudos de Platonov, de Poticnek, do próprio Nickolaiev e outros, que equacionaram, na Rússia, o paipitante problema.

Como se sabe, Pavlov sustentou a possibilidade da transformação condicionada da sensação dolorosa. Afirmou que a dor é uma sensação cortical, que se pode extinguir pela intervenção de um condicionamento novo.

Dai decorreu a perigosa afirmativa do fisiologista inglês Sherrington, que levaria a aceitar ser o heroísmo dos mártires o fruto de um estado psicológico capaz de suprimir a sensação dolorosa do martírio.

A teoria, como era natural, procurou os cristãos, pois poderia induzir que a conduta sobrenatural de Jesus em seu momento consciente encontraria explicação no condicionamento psicológico de um profundo misticismo, e não na presença da onipotência divina.

Todavia, as dividas desapareceram, inclusive para os leigos, e o método passou a ser amplamente aceito e executado, a partir da manifestação de Sua Santidade o Papa Pio XII, que aprovou a sua prática para o mundo católico.

O raciocínio científico do método é, pois, universal; soviética é a sua publicidade.

Por outro lado, a conclusão peremptória de Anguelgues, de que "o resultado do método psico-profilático da analgesia obstétrica é realmente o parto sem dor", foi desmentida pela experiência e pelas estatísticas.

Apenas 25% das mulheres que se submetem a esse tratamento atingem a "délivrance" não dolorosa. Os restantes 75% de parturientes, embora não alcancem a completa, ou mesmo parcial analgesia, conseguem, porém, ver reduzidas as pressões psíquicas, que são elementos altamente agravadores da dor.

De qualquer modo, têm razão aqueles que dizem significar o método, para 25% das pacientes, um parto sem dor, e, para 75% restantes, um parto sem medo.

É indiscutível que a sensação dolorosa se agrava na intensidade psíquica de sua percepção. E o medo é condição fixadora da percepção da dor.

Entre outros inúmeros objetivos, o método visa a educar o sistema neuromuscular, da parturiente, de maneira a que esta possa, nas sucessivas fases do parto, dirigir o trabalho de seu aparelho muscular-nervoso.

Com isso, evita a paciente que as contrações uterinas sejam perseguidas de agitação, de rigidez, ou perturbadas pelo bloqueio da respiração.

Com essa educação da paciente, superam-se manifestações negativas na hora do parto, a saber:

— depressão progressiva, à medida que transcorre o processo de expulsão do feto;

- ruptura do equilíbrio das reações nervosas;
- ruptura do equilíbrio vascular e traumatização dos vasos irrigadores do útero;
- bloqueio da alimentação sanguínea do feto;
- início prematuro do sofrimento dele;
- tetanização do músculo uterino, etc.

Tudo isso, porém, ha de depender de uma boa e oportuna orientação no momento do parto. O médico ou a parteira devem concuzir a paciente de modo a que a mesma possa utilizar, proveitosamente, o tempo que se para duas contrações para recuperar o máximo de força.

A vigilância junto a paciente é indispensável nesse momento, a fim de corrigir-lhe os erros que cometa, de readaptá-la ao processo, sempre que dele se desvie, de adverti-la das consequências de excitar-se imoderadamente, de mantê-la, pois, durante todo o trabalho na plenitude de uma preocupação consciente que a impeça de ser arrastada para o desequilíbrio neuro-muscular.

O Projeto ora em estudo inspirou-se, assim, em normas semelhantes já em vigor em outros países, encontrando-se nitida identidade desta proposição com a lei votada pelo Congresso Francês, na qual também se assegura, a gestante que haja praticado o método psico-profilático, reclamar os benefícios dessa analgesia a contar de sua internação até no momento do parto.

Devem ser considerados outros relevantes benefícios que do método decorrem até mesmo para uma gravidez em seu final de desenvolvimento.

Não só para mães de primeiro filho, como para as parturientes em geral, o método representa sempre um processo educativo. Revela às pacientes mistérios da gestação e faz com que as mesmas saibam receber, com naturalidade e compreensão, todos os fenômenos que ocorrem na fase de readaptação da gravidez.

Os hospitais particulares, bem como as clínicas, adotam, já, este método. Dele se servem, em numero cada vez mais crescente, gestantes de todas as categorias sociais.

O Veto ao artigo 2.º do Projeto não encontra justificativa na constitucionalidade ou na conveniência.

Alega o Sr. Prefeito que

"nos hospitais da Prefeitura do Distrito Federal é muito comum a parturiente recorrer às maternidades já no início do trabalho, quando não ha mais possibilidade de serem adotados os métodos psico-profiláticos do parto sem dor".

A declaração não prevalece. A adoção do método se faz nas últimas semanas da gestação, perdurando enquanto necessário a preparação psicológica da paciente, e até que a mesma adquira o perfeito controle e efetiva prática dos exercícios que levam, primeiro, à libertação das reações uterinas, que devem fazer-se com autonomia, sem dependencia ou ingerencia psico-nervosa por parte da paciente e, depois, à sua orientação pela própria parturiente no processo de expelir o feto.

Assim, procedente se torna que a lei assegure a parturiente o direito de reclamar, no momento do parto, os processos de analgesia obstétrica para o parto sem dor, a que se submeteu, no hospital da Prefeitura, ou em outro hospital ou clínica, durante semanas seguidas de preparação.

Não conferisse a lei o direito, a parturiente, que se preparou nesse método, de vê-lo aplicado no momento do parto e nela, certamente, as perturbações psíquicas surgiriam antes a expectativa de um parto comum,

que, por haver temido, não tinha para ele se preparado.

É preciso ter-se em vista que todos os elementos do método são de ordem psíquica, sendo psíquica a analgesia, não havendo qualquer contribuição medicamentosa como componente do processo.

Por outro lado, o exercício profissional é regulado pelas leis da União, sendo válida a recusa do médico em atender a reclamação da paciente, sempre que esta não tiver se submetido previamente ao processo, ou quando não considere aconselhável a sua utilização naquele caso.

O método não tem o condão de tornar todas as gestantes habilitadas ao parto normal e sem dor. Já citei, antes, os índices estatísticos. De outra parte, é frequente a gestante que se submeteu ao método, longe de acabar num parto sem dor, terminar na utilização do forceps ou numa cesariana.

Todas essas prescrições pertencem ao médico, que saberá dizer da oportunidade e da necessidade de uma intervenção num parto patológico.

O método prepara psicicamente a mãe, mas não lhe transforma a natureza orgânica.

A sua introdução constitui uma conquista da cidade e a circunstância de ser praticado nos países comunistas não impediu que Sua Santidade o Papa o recomendasse para as nações católicas.

Considere-se, mais, que o Sr. Prefeito sancionou a instituição do método nas maternidades a cargo da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal e aprovou também o crédito especial para atender aos fins previstos no projeto.

Impugnou, apenas, o art. 2.º, mas justamente esse artigo constitui a garantia da execução do método.

De nada adiantaria a introdução do método nas maternidades municipais, se não houvesse a segurança de sua aplicação no momento oportuno. Todo o trabalho desenvolvido no período final da gestação, com enormes sacrifícios da mulher grávida, estaria perdido, se não ficasse imposta a sua utilização na hora do parto.

Somos, portanto, pela rejeição do Veto e nesse sentido opinou a maioria da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Benedicto Valladares*. — *Ruy Carneiro*, de acordo com o meu voto em separado. — *Attilio Vivacqua*, vencido de acordo com o voto do Sr. Ruy Carneiro. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENADOR RUY-CARNEIRO

Com fundamento no artigo 14, § 4.º, da Lei Orgânica, o Sr. Prefeito do Distrito Federal negou sanção ao artigo 2.º do Projeto n.º 228, de 1955, da Câmara dos Vereadores.

A proposição em apreço autoriza a adoção, nas maternidades da Prefeitura, do método e processo psico-profilático para parto sem dor.

O artigo vetado tem a seguinte redação:

"A mulher internada nas maternidades da Secretaria Geral de Saúde e Assistência assiste o direito de reclamar e de, voluntariamente, se beneficiar dos processos de analgesia obstétrica para parto sem dor".

Nas razões do Veto, declara o Sr. Prefeito que a Secretaria de Saúde chamada a opinar, fê-lo no sentido de que a orientação do trabalho de parto deve ficar ao exclusivo critério do médico assistente. De acordo com o dispositivo a que o Sr. Prefeito negou sanção, seria possível e lícita a intervenção da parturiente

em ato eminentemente técnico e que por isso apenas aos técnicos incumbem opinar.

Revela acrescentar que é comum o fato da parturiente procurar os hospitais da Prefeitura já em fase de trabalho de parto, quando não mais é possível a adoção da analgesia obstétrica.

Submeter, portanto, os serviços hospitalares da municipalidade a reclamações de última hora, quando está iminente a "délivrance", equivale a tumulto e prejuízos, inclusive para a parturiente.

Por tais razões, o Sr. Prefeito decidiu negar sanção ao artigo 2.º do projeto, por considerá-lo contrário aos interesses da Prefeitura.

Entendendo inteiramente procedentes as razões invocadas pela Autoridade Municipal na sustentação de seu veto, somos por sua aprovação — *Ruy Carneiro*.

#### Parecer n. 884, de 1956

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 199, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado à construção de uma ponte sobre o rio Paraná, na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Oviedo-Porto Presidente Franco à BR-35.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1956, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Cerdeira, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para a construção de uma ponte sobre o rio Paraná, na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Oviedo-Porto Presidente Franco à BR-35.

Acreditamos não ser preciso recorrer a muitos argumentos para demonstrar a necessidade de construção da ponte mencionada no projeto.

A ligação da rodovia Coronel Oviedo — Porto Presidente Franco à BR-35, eliminará ponto de estrangulamento nos transportes da região, entroncando, definitivamente, o sistema de BR-35 à estrada acima referida, cuja construção vem sendo executada por uma Comissão Mista Brasil-Paraguai, dado o seu interesse para o intercâmbio comercial entre os dois países.

Além disso, é de assinalar-se a importância estratégica da ligação em apreço para o sistema geral de comunicações e transportes do Sul do país.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Cesar Vergueiro*. — *Othon Mäder*. — *Matthias Olympio*. — *Daniel Krieger*. — *Ary Vianna*. — *Julio Leite*. — *Novais Filho*.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES.

*Reginaldo Fernandes* — *Jarbas Maranhão* — *Carlos Lindemberg* — *Tarcisio Miranda*. (4).

#### O SR. PRESIDENTE:

Dô expediente que acaba de ser lido constou projeto de resolução que apresenta Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado. O projeto é proposto pela Comissão Diretora. Independente, nessas condições, de apoio. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa).

Esteve ontem no Senado o Sr. Embaixador Hugo Gouthier, para agradecer a esta casa a aprovação da sua escolha para chefe das missões diplomáticas do Brasil junto aos governos da Bélgica e do Luxemburgo e apresentar despedidas. (Pausa).

Em 3 do corrente foi aprovado o Parecer n.º 443, de 1956, favorável a que o Senado se faça representar no VI Congresso da Associação Interparlamentar de Turismo, a realizar-se de 26 deste mês a 2 de outubro próximo em Stambul.

Em cumprimento a essa deliberação e de acordo com o disposto no art. 19 do Regimento Interno do grupo Brasileiro filiado aquela associação, designo os seguintes Senadores para participarem da representação do Congresso brasileiro no referido certame: Gilberto Marinho, Lourival Fontes, Argemiro de Figueiredo e Novais Filho. (Pausa).

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

#### Projeto de Lei do Senado N. 42, de 1956

Torna obrigatório a instituição em bem de família dos imóveis adquiridos com financiamento da Caixa Econômica Federal, dos Institutos de Previdência e Assistência Social e da Fundação da Casa Popular, destinadas a servir de moradia ao adquirente e sua família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será obrigatoriamente instituído em bem de família o imóvel adquirido mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, da Fundação da Casa Popular ou dos Institutos de Previdência e Assistência Social e destinado a servir de moradia ao adquirente e sua família.

Art. 2.º O imóvel instituído em bem de família ficará isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos e as que resultarem das operações de financiamento mencionadas no art. anterior, quando garantidas por hipoteca.

Art. 3.º A cláusula de instituição de imóvel em bem de família constará da escritura pública de compra e venda e será reproduzidas, verbo ad verbum, na transcrição do título.

Art. 4.º A instituição em bem de família, nos casos estabelecidos no art. 1.º independe do atendimento de qualquer requisito especial.

Parágrafo único. A existência de dívida anterior não impede o ato de instituição, ficando o instituidor dispensado de promover a publicação de editais para conhecimento de terceiros.

Art. 5.º As entidades mencionadas no art. 1.º darão ciência prévia aos interessados de que só serão por elas consideradas e aceitas propostas de financiamento dos pretendentes a casa própria que se obriguem a instituir o imóvel a ser adquirido ou construído, em bem de família.

Art. 6.º Os imóveis instituídos em bem de família, na conformidade desta lei, não poderão ser alienados sem autorização judicial.

§ 1.º Na constância da sociedade conjugal a autorização judicial será requerida por ambas as conjuges, podendo o juiz, em casos especiais, como de ausência, interdição ou impedimento, dispensar o ato conjunto.

§ 2.º A autorização judicial não será recusada quando se demonstra que a alienação por motivo relevante e para atender a interesse maior da própria família.

Art. 7.º Não será inventariado nem partilhado o imóvel instituído em bem de família enquanto continuar a residir nele o conjuge sobrevivente ou desquitado, e filho menor.

Art. 8.º As disposições da presente lei só se aplicam ao crédito cuja aquisição, na conformidade do art. 1.º

haja sido financiada pelos institutos de previdência e assistência social, pela Caixa Econômica Federal e pela Fundação da Casa Popular, continuando os casos de instituição voluntária de imóvel em bem de família regida pelas normas legais em vigor (Código Civil, arts. 70 e 73, Código de Processo Civil, art. 647 e 651 e decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-941).

Art. 9.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

I. Ao introduzir, no direito brasileiro, o instituto do "bem de família", o Código Civil não fez mais que adotar nos arts. 70 e seguintes princípios e normas que, a partir do "Homestead Act" promulgado em 1862 nos Estados Unidos, haviam sido incorporados à legislação de vários países.

Originou-se o capítulo V do Livro II do nosso Código Civil de indicação feita no Senado, em dezembro de 1912, pelo Senador Feliciano Pena, renovando propostas do Conselheiro Barradas, recusado em 1900 pela Comissão do Governo que discutiu o Projeto.

II. Muito se tem debatido a respeito do assunto. E várias críticas, ora à forma, ora à essência, tem sido formuladas a esses dispositivos do Código, que consagrando exceção importante ao princípio da responsabilidade patrimonial ilimitada princípio que é base e fundamento do direito das obrigações não editaram restrições capazes de desencorajar os abusos de um lado e, de outro lado, não lograram abrir caminho para a prática do instituto dentro das finalidades que justificaram o seu aparecimento no direito brasileiro.

III. O reconhecimento de franquia tão relevante, no quadro de um sistema informado, todo ele, pelo princípio da responsabilidade patrimonial segundo o qual a garantia genérica do credor é constituída por todos os bens do patrimônio do devedor, a licença legal para a formação de um "patrimônio separado", que importa no reconhecimento de exceção a um postulado básico e universal de direito só se explicaria e só se justificaria pela necessidade social de resguardar e proteger a família, assegurando-lhe um abrigo a salvo de execuções por dívidas. A casa própria é a base física necessária da estabilidade da família, que por sua vez é o fundamento da estrutura social.

Compreende-se assim, que para guardar e defender a instituição da família, o legislador brasileiro não tivesse vacilado em abrir uma exceção a regra da responsabilidade patrimonial ilimitada.

IV. Todavia, a prática do "homestead" entre nós revelaria que essa criação jurídica fundada em princípios tão altos e nobres nunca teve o alcance nem a significação que os seus introdutores procuraram atribuir-lhe.

De um lado o instituído tem servido apenas para encobrir manobras maliciosas, abusos e fraudes de devedores factosos. De outro lado as condições impostas pelo Código Civil, porque complicam e oneram o processo da instituição, afastam aqueles que são movidos pelo sincero e reto desejo de proteger através do "homestead" o abrigo da família.

Esses desvios e essas dificuldades que a legislação vem tentando corrigir paulatinamente ameaçam destruir o instituto. A necessidade evidente de simplificar o processo da instituição esbarra sempre com o perigo que a facilitação representa como estímulo à burla e a má fé. As cautelas excessivas acabam por afastar os interessados sinceros e de boa fé.

V. O Código de Processo Civil, nos artigos 647 a 651, procurou resolver parte dos problemas que se colocavam como decorrência de uma defeituosa redação do art. 71 do Código Civil, que exigia para o exercício do direito de instituir o bem de família, que os instituidores não tivessem dívidas cujo

pagamento pudesse ser prejudicado por esse ato. A prova prévia de solvabilidade era tormentosa e complexa, acarretava ônus e despesas e constituía óbice permanente à efetivação do vínculo.

Para atenuar essas dificuldades o Código de Processo Civil estabeleceu um regime especial de publicidade a cargo do oficial do registro de imóveis da circunscrição competente — e admitiu, no § 2.º do art. 651, a transcrição, sob reserva, nos casos em que tenha havido impugnação de terceiros interessados.

Dessa forma — e em face do regime consagrado pelo C.P.C. — ficara ressalvado aos credores por dívida anteriores à constituição do vínculo, e que tenham reclamado em tempo hábil, o direito de recorrer à ação competente para anular a instituição ou de fazer a execução diretamente sobre o prédio instituído em bem de família.

9 fórmula adotada pelo C.P.C. resguarda apenas — e de forma problemática — os interesses dos eventuais credores do instituidor. Mas não simplifica, em nada o processo de instituição. Ao contrário.

O resultado é que — como decorrência de tais complicações — o "homestead" não atende mais aos objetivos para o qual foi criado em nosso direito.

VI — O projeto visa repor o instituidor restrições formais que o tornam tão to a serviço da família, eliminando as pouco utilizadas. Vsa, sobretudo, armar eficientemente as organizações de previdência e assistência social, a Caixa Econômica Federal e a Fundação da Casa Popular, de um instrumento legal que lhes permita impedir que os financiamentos concedidos, em condições especiais, para a aquisição de casa própria, se transformem em fatores de especulação, inflacionando ainda mais o mercado imobiliário.

Essas entidades destinam importâncias vultuosíssimas através de suas carteiras imobiliárias — para a execução de planos de construção da casa própria. O intuito social dessa política de financiamento é evidente. Raramente, entretanto, os resultados correspondem às intenções. E o que se vê é a especulação desenfreada, à margem das facilidades concedidas pelos financiadores. O empréstimo é pedido para a aquisição da casa própria. E' concedido para esse fim. No entanto não é esse geralmente o seu verdadeiro destino. Frustra-se o empenho da entidade mutuante, que não tem meios nem modos de impedir ao mutuário — atraído pelas vantagens de uma valorização contínua — que negocia o imóvel, transferindo de fato, através de contratos de promessa de venda e compra, irrevogáveis e irretroatáveis — as vantagens do financiamento. Essas manobras — que se concluem através das mais engenhosas modalidades — têm uma repercussão enorme e direta no processo inflacionário que atormenta o país. As entidades referidas no projeto desejam — sob a forma de financiamento da casa própria — uma grande massa de dinheiro no mercado de imóveis, estimulando assim essas atividades já bastante hipertrofiadas.

O projeto, exatamente porque reconhece o alto sentido social dos empréstimos concedidos para a aquisição da casa própria, procurou assegurar a efetiva aplicação dos mesmos nessa finalidade, obrigando os adquirentes a instituírem o imóvel em bem de família.

O problema se apresenta de forma mais sensível na Fundação da Casa Popular. O decreto 9.218, de 1 de maio de 1956, que estruturou essa entidade, estabeleceu no seu artigo 7.º que a moradia adquirida por intermédio da Fundação se destinaria obrigatoriamente à habitação dos beneficiários e de seus dependentes, não po-

dendo ser objeto de negócios, nem de transferências "inter-vivos" — durante a vigência do contrato. A prática tem demonstrado que o mandamento legal é insuficiente para evitar o completo desvirtuamento dos fins objetivados pela Fundação. Os beneficiários, seduzidos pelo lucro fácil, transferem o imóvel que, em condições excepcionais, lhe foi destinado. As casas construídas pela Fundação que as constroem em larga escala — são amplas e confortáveis e, graças aos favores especiais concedidos à entidade, custam em média de 50 a 60 mil cruzeiros. Raros são os beneficiários que, depois de trabalhados pelos especuladores, resistem à tentação de aliená-las, em troca de um lucro qualquer, com sacrifício da família, que perde o seu teto e a sua estabilidade. A generalização desse abuso acabará por comprometer, irremediavelmente, a obra útil e importante que vem sendo cumprida pela Fundação da Casa Popular.

O mesmo desvirtuamento frustra e fraudula a ação da Caixa Econômica e das entidades de assistência social e de previdência, nos seus programas de incentivo e ajuda à construção da casa própria.

O projeto, contribuirá de forma decisiva para impedir esses abusos e para corrigir os desvios acusados pela prática dos financiamentos.

O Senado certamente não lhe recusará o seu apoio e a sua aprovação.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

Código Civil arts. 70 e 73  
CAPÍTULO

*Do bem da família*

Art. 70. E' permitido aos chefes de família destinar um prédio para domicílio desta, com a cláusula de ficar isento de execução de dívidas, salvo das que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único Essa isenção durará enquanto viverem nos cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade.

Art. 73. A instituição deverá constar de escritura pública transcrita no registro de imóveis e publicada na imprensa local e, na falta desta, na Capital do Estado.

Código de Processo Civil, arts. 647 a 651

**TÍTULO XXXVI**

*Do bem da família*

Art. 647. A instituição do bem de família far-se-á por escritura pública, declarando o instituidor que determinado prédio se destina a domicílio de sua família e ficará isento de execução por dívidas.

Art. 648. De poses da escritura o instituidor a entregará ao oficial do registro de imóveis, para que mande publicá-la, na imprensa da localidade e, à falta na da Capital do Estado ou Território.

Art. 649. Da publicação, feita em forma de edital, constarão:

I — o resumo da escritura, nome, naturalidade e profissão do instituidor, data do instrumento e nome do tabelião que o fez, situação e característicos do prédio;

II — o aviso de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro em trinta (30) dias, contados da data da publicação, reclamar contra a instituição, por escrito e perante o oficial.

Art. 650. Findo o prazo do artigo anterior, sem que tenha havido reclamação, o oficial transcreverá a escritura, *verbo ad verbum*, em livro próprio, lançará as respectivas indicações nos indicadores real e pessoal e arquivará um exemplar do jornal em que a publicação houver sido feita, restituindo o instrumento à parte, com o nota da transcrição.

Art. 651. Da reclamação, que será arquivada, o oficial fornecerá ao

instituidor cópia autêntica, devolvendo-lhe a escritura, com a declaração escrita de ter sido suspenso o registro.

§ 1.º O instituidor poderá requerer ao juiz de direito da comarca que ordene o registro sem embargo da reclamação.

§ 2.º Se o juiz determinar que se proceda ao registro, ressalvará ao reclamante o direito de recorrer à ação competente para anular a instituição, ou de fazer execução sobre o prédio instituído, na hipótese de tratar-se de dívida anterior e cuja solução se tornou inexecutável em virtude do ato da instituição.

§ 3.º A transcrição compreenderá também o despacho do juiz.

DECRETO-LEI N. 3.200 — DE 19 DE ABRIL DE 1941

*Dispõe sobre a organização e proteção da família.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

**CAPÍTULO I**

*Do casamento de colaterais do terceiro grau*

Art. 1.º O casamento de colaterais legítimos ou ilegítimos, do terceiro grau, é permitido nos termos do presente decreto-lei.

Art. 2.º Os colaterais do terceiro grau, que pretendam casar-se, ou seus representantes legais, se forem menores, requererão ao juiz competente para a habilitação que nomeie dois médicos de reconhecida capacidade, isentos de suspeição, para examiná-los e atestar-lhes a sanidade, afirmando não haver inconveniente, sob o ponto de vista da saúde de qualquer deles e da prole, na realização do matrimônio.

§ 1.º Se os dois médicos divergirem quanto à conveniência do matrimônio, poderão os nubentes, conjuntamente, requerer ao juiz que nomeie terceiro, como desempataador.

§ 2.º Sempre que, a critério do juiz, não for possível a nomeação de dois médicos idôneos, poderá ele incumbir do exame um só médico, cujo parecer será conclusivo.

§ 3.º O exame médico será feito extrajudicialmente, sem qualquer formalidade, mediante simples apresentação do requerimento despachado pelo juiz.

§ 4.º Poderá o exame médico concluir não apenas pela declaração da possibilidade ou da irrestrita inconveniência do casamento, mas ainda pelo reconhecimento de sua viabilidade em época, ulterior, uma vez feito, por um dos nubentes ou por ambos o necessário tratamento de saúde. Nesta última hipótese, provando a realização do casamento, poderão os interessados pedir ao juiz que determine novo exame médico, na forma do presente artigo.

§ 5.º Quanto não se conformarem com o laudo médico, poderão os nubentes requerer novo exame, que o juiz determinará, com observância do disposto neste artigo, caso reconheça precedentes as alegações.

§ 6.º O atestado, constante de um só ou mais instrumentos, será entregue aos interessados, não podendo qualquer deles divulgar o que se refere ao outro, sob as penas do artigo 153, do Código Penal.

§ 7.º Quando o atestado de dois médicos, havendo ou não desempataador, ou do único médico, no caso do § 2.º deste artigo, afirmar a inexistência de motivo que desaconselhe o matrimônio, poderão os interessados promover o processo de habilitação, apresentando, com o requerimento inicial, a prova de sanidade, devidamente autenticada. Se o atestado declarar a inconveniência do casamento, prevalecerá, e mitiga a ple-nitude, o impedimento matrimonial.

§ 8.º Sempre que na localidade não se encontrar médico, que possa ser nomeado, o juiz designará profissional da localidade próxima, a que irão os nubentes.

§ 9.º Os médicos nomeados terão a remuneração que o juiz fixar, não superior a cem mil réis para cada um.

Art. 3.º Se algum dos nubentes, para frustrar os efeitos do exame médico desfavorável, pretender habilitar-se, ou habilitar-se para o casamento perante outro juiz, incorrerá na pena do art. 237 do Código Penal.

#### CAPÍTULO II

##### Do casamento religioso com efeitos civis

Art. 4.º São adotadas as modificações seguintes no texto da lei número 370 de 16 de janeiro de 1937

I — A emenda passa a ser esta: "Regula o reconhecimento de efeitos do casamento religioso".

I — No § 5.º do art. 4.º são substituídas as palavras "a data da anotação tomada pelo oficial nos termos do § 3.º" pelas seguintes "a data da celebração".

III — É acrescentado ao art. 4.º o parágrafo seguinte:

§ 7.º O oficial do registro acusará o recebimento da comunicação a que se refere o § 2.º do art. 3.º, indicando a data da inserção do casamento, assim como o número do livro e da folha, em que fez o assentamento.

IV — Fica o art. 11 assim redigido: "As ações de nulidade ou de anulação dos efeitos civis do casamento celebrado por ministro religioso obedecerão exclusivamente aos preceitos da lei civil e serão processadas nos juizes ordinários". É conservado, como está, o parágrafo único deste artigo.

Art. 5.º O certificado de habilitação para casamento, expedido pelo oficial do registro, poderá ser aceito por qualquer ministro religioso como prova plena dos requisitos da lei civil, sem prejuízo da prova dos demais requisitos exigidos pela sua confissão.

#### CAPÍTULO III

##### Da gratuidade do casamento civil

Art. 6.º No Distrito Federal e no Território do Acre, serão inteiramente gratuitos, e isentos de selos e quaisquer emolumentos ou custas, para as pessoas reconhecidamente pobres, mediante atestado passado pelo prefeito, ou pelo funcionário que este designar, a habilitação, para casamento, assim como a sua celebração, registro a primeira certidão.

§ 1.º O oficial do registro civil, exibindo o atestado referido no artigo precedente e o recibo da certidão de casamento, firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoa idônea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas, poderá cobrar da municipalidade metade dos emolumentos ou custas que a ele e ao juiz couberem

#### CAPÍTULO IV

##### Das pensões alimentícias

Art. 7.º Sempre que o pagamento da pensão alimentícia, fixada por sentença judicial ou por acordo homologado em juízo, não estiver suficientemente assegurado ou não se fizer com inteira regularidade, será ela descontada, a requerimento do interessado e por ordem do juiz, das vantagens pecuniárias do cargo ou função pública ou do emprego em serviço ou empresa particular, que exerça o devedor, e paga diretamente ao beneficiário.

Parágrafo único. Quando não seja aplicável o preceito do presente artigo, ou se verificar a insuficiência das vantagens referidas, poderá ser a pensão cobrada de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que o juiz destinará

a esse efeito, ressalvados os encargos fiscais e de conservação, e que serão recebidos pelo alimentado diretamente, ou por depositário para isto designado.

#### CAPÍTULO V

##### Dos mútuos para casamento

Art. 8.º Ficam autorizados os institutos e caixas de previdência, assim como as caixas econômicas federais, a conceder, respectivamente, a seus associados, ou a trabalhadores de qualquer categoria de idade inferior a trinta anos e residente na localidade em que tenham sede, mútuos para casamento, nos termos do presente artigo.

§ 1.º Serão os mútuos efetuados dentro do limite fixado, para cada instituição, pelo Presidente da República.

§ 2.º Para obtenção do mútuo, apresentará o requerimento declaração fidedigna do propósito de casamento, feita pelo outro nubente, e submeter-se-ão ambos, sem qualquer dispêndio, a exame de sanidade pelo médico ou médicos que a instituição designar.

§ 3.º Será dado, pelo médico ou pelos médicos que hajam feito o exame, comunicação confidencial de resultado aos nubentes, somente na hipótese de ser a conclusão favorável a realização do casamento, podendo ser concedido o mútuo, juntando-se o atestado ao processo respectivo. São os nubentes obrigados a sigilo, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 2.º deste Decreto-lei, sob as mesmas penas aí indicadas.

§ 4.º O mútuo não excederá do montante, em um triênio, da remuneração que o nubente interessado ou os dois, caso ambos trabalhem, já tenham vencido por dois anos contínuos, e será aplicado em imóvel, adquirido pela instituição mutuante, em nome do mutuário, por indicação deste. A assinatura da escritura de compra far-se-á, posteriormente ao matrimônio, no mesmo dia se possível.

§ 5.º Será feita a transação do título de transferência da propriedade em nome do mutuário, com a averbação do bem de família, e com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, a ser pelo crédito da instituição mutuante.

§ 6.º O resgate do mútuo se fará no prazo máximo de vinte anos, mediante amortização mensal, com os juros de cinco por cento ao ano, ressalvado o disposto nos dois parágrafos seguintes.

§ 7.º Por motivo do nascimento de cada filho do casal, mediante apresentação da certidão do respectivo registro e atestado de saúde passado por médico designado pela instituição credora, depois do correspondente a dez por cento da amortização devida, ou redução de dez por cento da amortização mensal, como preferir o mutuário. Quando cada filho completar dez anos de idade, o mutuário, provando que lhe presta nova redução de dez por cento da importância do mútuo ou, se preferir, de dez por cento da amortização mensal a que se obrigou.

§ 8.º Por motivo comprovado de doença ou de perda involuntária de emprego, a administração da instituição mutuante poderá conceder moratória para o pagamento das quotas mensais de amortização ou reduzir temporariamente a importância destas.

§ 9.º A falta injustificada de pagamento pontual da amortização acarretará, de pleno direito, a rescisão da venda. A instituição mutuante terá direito a obter a adjudicação e a transferência na posse do imóvel, cumprindo-lhe devolver as prestações pagas, deduzidas as despesas e os juros vencidos.

§ 10. As quotas mensais de amortização serão pagas, mediante descon-

to das vantagens pecuniárias do empregado, diretamente pela pessoa natural ou jurídica que o tiver a seu serviço, desde que a instituição atuante lhe comunique o mútuo realizado.

§ 11. O prédio adquirido, na conformidade deste artigo, no Distrito Federal e no Território do Acre, gozará de isenção de imposto predial, enquanto não pago o mútuo respectivo. A isenção do imposto predial nos Estados será estabelecida na conformidade do disposto no art. 41 deste Decreto-lei.

§ 12. A instituição mutuante será pela União indenizada da importância da dívida que não possa receber do mutuário, excluídos os juros.

Art. 9.º Ficam autorizados institutos e caixas de previdência e ven assim as caixas econômicas federais a conceder, respectivamente, aos seus associados ou, em geral, a trabalhadores de qualquer condição, que pretende casar-se não hajam obtido empréstimos nos termos do art. 8.º deste Decreto-lei, mútuos de importância correspondente a um ano de suas vantagens pecuniárias, porém não excedente de seis contos de reis, a juros de seis por cento anuais, para aquisição de enxoval e instalação de casa, amortizáveis em prestações mensais no prazo de cinco anos.

§ 1.º Aplicam-se ao mútuo de que trata o presente artigo as disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 10 e 12 do artigo precedente.

§ 2.º Só se iniciará o pagamento depois de decorridos doze meses do matrimônio e caso até então não tenha o casal tido filho vivo ou não se tenha verificado a gravidez da mulher; ocorrendo uma destas hipóteses, será prorrogado por vinte e quatro meses o início do pagamento, o qual só entrará a ser exigível se, decorrido o prazo, não tenha tido o casal segundo filho vivo ou não esteja novamente grávida a mulher; verificando-se um ou outro caso, será novamente adiado por vinte e quatro meses o início do pagamento, e este só será exigível se até então não tiver nascido terceiro filho vivo ou não estiver de novo grávida a mulher; e sendo afirmativa uma destas hipóteses, novo adiamento far-se-á por vinte e quatro meses, iniciando-se, depois deles, o pagamento, caso não tenha o casal tido quarto filho vivo ou não esteja mais uma vez grávida a mulher. Verificando-se as hipóteses de nascimento ou de gravidez conforme os termos do presente parágrafo, será a importância do mútuo sucessivamente deduzida de vinte por cento, de mais vinte e de mais trinta por cento e enfim extinta, com o nascimento, com vida, do primeiro, do segundo, do terceiro e do quarto filho.

Art. 10. É proibida a acumulação de empréstimos para casamento, seja qual for a sua natureza, provenham de uma só ou mais instituições.

Art. 11. Em caso de morte do devedor, ficando sua família em condição precária, será concedida, a critério do Ministro a que esteja afeta a instituição credora, quitação do restante da dívida, corrente o óbito da indenização à conta dos cofres federais.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos mútuos a pessoas casadas

Art. 12. Quando concorrerem vários pretendentes aos mútuos dos institutos e caixas de previdência, serão preferidos os casados que tenham filho, e, dentre os casados, os de prole mais numerosa.

#### CAPÍTULO VII

##### De filhos naturais

Art. 13. Os atos de reconhecimento de filhos naturais são isentos, no Distrito Federal e no Território do Acre, de quaisquer selos, emolument-

tos ou custas. É assegurada a concessão dos mesmos favores nos Estados, na forma do art. 41 deste Decreto-lei.

Art. 14. Nas certidões de registro civil não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial.

Art. 15. Se um dos cônjuges negar consentimento para que resida no lar conjugal o filho natural reconhecido do outro, caberá ao pai, ou à mãe, que o reconheceu, prestar-lhe, fora do seu lar, inteira assistência, assim como alimentos correspondentes à condição social em que viva, iguais aos que prestar ao filho legítimo se o tiver.

Art. 17. O pátrio poder será exercido por quem primeiro reconheceu o filho, salvo destituição nos casos previstos em lei.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da sucessão em caso de regime matrimonial exclusivo da comunhão

Art. 17. A brasileira, casada com estrangeiro, sob regime que exclua a comunhão universal, caberá, por morte do marido, o usufruto vitalício de quarta parte dos bens deste, se houver filhos brasileiros do casal, e de metade, se não houver.

Art. 18. Os brasileiros filhos de casal sob regime que exclua a comunhão universal, receberão, em partilha por morte de qualquer dos cônjuges, metade dos bens do cônjuge sobrevivente, adquiridos na constância da sociedade conjugal.

#### CAPÍTULO IX

##### Do bem de família

Art. 19. Não será instituído em bem de família imóvel de valor superior a cem contos de reis.

Art. 20. Por morte do instituidor, ou de seu cônjuge, o prédio instituído em bem de família não entrará em inventário, nem será partilhado, enquanto a residir nele o cônjuge sobrevivente ou filho de menor idade. Num e outro caso, não sofrerá modificação a transcrição.

Art. 21. A cláusula de bem de família somente será eliminada, por mandado do juiz, e a requerimento do instituidor, ou, nos casos do artigo 20, de qualquer interessado, se o prédio deixar de ser domicílio da família, ou por motivo relevante plenamente comprovado.

§ 1.º Sempre que possível, o juiz determinará que a cláusula recaia em outro prédio, em que a família estabeleça domicílio.

§ 2.º Eliminando a cláusula, caso se tenha verificado uma das hipóteses do art. 20, entrará o prédio logo em inventário para ser partilhado. Não se cobrará juro de mora sobre o imposto de transmissão relativamente ao período decorrido da abertura da sucessão ao cancelamento da cláusula.

Art. 22. Quando instituído em bem de família prédio de zona rural, poderão ficar incluídos na instituição a mobília e utensílios de uso doméstico, gado e instrumentos de trabalho, mencionados discriminadamente na escritura respectiva.

Art. 23. São isentos de qualquer imposto federal, inclusive selos, todos os atos relativos à aquisição de imóvel de valor não superior a cinquenta contos de reis, que se institua em bem de família. Eliminada a cláusula, será pago o imposto que tenha sido dispensado por ocasião da instituição.

§ 1.º Os prédios urbanos e rurais, de valor superior a trinta contos de reis, instituídos em bem de família, gozarão de redução de cinquenta por cento dos impostos federais que nelas recaiam ou em seus rendimentos.

§ 2.º A isenção e redução de que trata o presente artigo são extensivas

dos impostos pertencentes ao Distrito Federal, cabendo aos Estados e aos Municípios regular a matéria, no que lhes diz respeito, de acordo com o disposto no art. 41 deste Decreto-lei.

## CAPÍTULO X

## Do ensino secundário, normal e profissional.

Art. 24. As taxas de matrícula, do exame e quaisquer outras relativas ao ensino, nos estabelecimentos de educação secundária, normal e profissional, oficiais ou fiscalizados, e bem assim quaisquer impostos federais que recaiam em atos da vida escolar discente, nesses estabelecimentos, serão cobrados com as seguintes reduções, para as famílias com mais de um filho: para o segundo filho, redução de vinte por cento; para o terceiro, de quarenta por cento; para o quarto e seguintes, de sessenta por cento.

Parágrafo único. Para gozar dessas reduções, demonstrará o interessado que dois ou mais filhos seus estão sujeitos ao pagamento das citadas taxas, no mesmo estabelecimento.

Art. 25. Nos internatos oficiais de ensino secundário, normal e profissional, serão reservados, em cada um, havendo candidatos, dez por cento dos lugares para matrícula de filhos de família com mais de dois filhos, e que percebam as condições pedagógicas exigidas.

## CAPÍTULO XI

## Dos Servidores do Estado

Art. 26. Em equivalência de condições, terá preferência, para nomeação para cargo ou admissão como extranumerário, do serviço público federal, estadual ou municipal, e bem assim para promoção ou melhoria, conforme o caso, o casado com relação ao solteiro, e, dentre os casados, o que tiver maior número de filhos.

§ 1.º Observar-se-á a mesma preferência, nos termos deste artigo, quando se tratar de reversão ou aproveitamento de inativos.

§ 2.º Em se tratando de promoção por antiguidade, prevalecerá sobre o critério desta o do número de prole.

§ 3.º Quando para promoção por merecimento houver de ser organizada lista, nela se fará menção do estado civil e do número de filhos dos candidatos.

Art. 27. A mulher de funcionário público, que também seja funcionária, sendo o marido mandado servir, independentemente de solicitação, em outra localidade, será, sempre que possível, sem prejuízo, aí aproveitada em serviço.

## CAPÍTULO XII

## Dos Abonos Familiares

Art. 28. A todo funcionário público, federal, estadual ou municipal, em comissão, em efetivo exercício interino, em disponibilidade ou aposentado, ao extranumerário de qualquer modalidade, em qualquer esfera do serviço público, ou ao militar da ativa, da reserva ou reformado, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado com o total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa e percebendo, por mês, menos de um conto de reis de vencimento, remuneração, gratificação, provento ou salário, conceder-se-á, mensalmente, o abono familiar de vinte mil reis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil reis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil reis ou menos, ou de mil reis por filho, se essa retribuição mensal for de mais de quinhentos mil reis, observadas a disposição da alínea "a" do art. 37 deste Decreto-lei.

§ 1.º Ao inativo, não será concedido o abono familiar a que, nesta qualidade, tenha direito se entrar a exercer outro cargo ou função remunerada, a menos que desse exercício só provenha gratificação que a lei permita receber além do provento da inatividade.

§ 2.º Quando também a mãe exercer, ou tiver exercido, emprego público, as vantagens pecuniárias, que a ela caibam, serão adicionadas à retribuição do chefe de família, para os efeitos deste artigo.

§ 3.º Poderão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual de acordo com as suas possibilidades financeiras, estabelecer, para os seus servidores, abonos familiares mais amplos ou mais elevados do que os figurados no presente artigo.

Art. 29. Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, percebe retribuição de que modo nenhum basta às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil reis, se tiver oito filhos, e de mais vinte mil reis por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído de forma definitiva o sistema financiador dos abonos familiares, correrá o pagamento do abono a ser concedido a cada família, nos termos deste artigo, por conta em parte da União, em parte do Estado e do Município em que ela tenha domicílio, sendo respectivamente, de cinquenta por cento, de quarenta por cento e de dez por cento as contribuições federal, estadual e municipal. No Distrito Federal, será de cinquenta por cento a contribuição local; e no Território do Acre de noventa por cento a contribuição federal.

## CAPÍTULO XIII

## Das famílias em situação de miséria

Art. 30. As instituições assistenciais, já organizadas ou que se organizarem para dar proteção às famílias em situação de miséria, seja qual for a extensão da prole, mediante a prestação de alimentos, internamento dos filhos menores para fins de educação e outras providências de natureza semelhante, serão, de modo especial, subvencionadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

## CAPÍTULO XIV

## Da inserção em sociedades recreativas e desportivas

Art. 31. Toda associação recreativa ou desportiva, que gozar de favor oficial admitirá, gratuitamente, como seus associados na proporção de um por vinte dos sócios inscritos por título oneroso, filhos de famílias numerosas e pobres, residentes na localidade.

§ 1.º A designação caberá ao prefeito e recairá em jovens, até dezoito anos de idade, que preencham os requisitos dos estatutos da associação, preferindo-se, em equivalência de condições, os filhos das famílias de maior prole e de melhor educação.

§ 2.º Se não houver, na localidade, filhos de famílias numerosas, nas condições do parágrafo precedente, em número suficiente para preencher todas as vagas, serão indicados filhos de famílias não consideradas numerosas, preferindo-se sempre os das que tenham maior prole.

§ 3.º Em caso de exclusão de associado admitido na forma dos parágrafos anteriores em observância dos estatutos da associação, designará o prefeito outro jovem que lhe preencha o lugar.

## CAPÍTULO XV

## Disposições Fiscais

Art. 32. Os contribuintes do imposto de renda, solteiros ou viúvos sem filho, maiores de vinte e cinco anos, pagarão o adicional de quinze por cento, e os casados, também maiores de vinte e cinco anos, sem filho, pagarão o adicional de dez por cento sobre a importância, a que estiverem obrigados, do mesmo imposto.

Art. 33. Os contribuintes do imposto de renda, maiores de quarenta e

cinco anos, que tenham um só filho, pagarão o adicional de cinco por cento sobre a importância do mesmo imposto, a que estiverem sujeitos.

Art. 34. Os impostos adicionais, a que se referem os artigos 32 e 33, serão mencionados nas declarações de rendimentos e pagos de uma só vez juntamente com o total ou a primeira quota do imposto de renda, mas escriturados destacadamente pelas repartições arrecadoras.

Art. 35. Para o efeito do pagamento dos impostos de que trata o presente capítulo, ficam os contribuintes do imposto de renda obrigados a indicar, em suas declarações a partir do exercício de 1941, a respectiva idade.

Art. 36. São extensivos aos impostos ora criados os dispositivos legais sobre o imposto de renda, que lhes foram aplicáveis.

## CAPÍTULO XVI

## Disposições Gerais

Art. 37. Para os efeitos do presente decreto-lei:

a) considerar-se-á família numerosa a que compreender oito ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensa do pai ou de quem os tenha sob sua guarda criando e educando-os à sua custa;

b) será equiparado ao pai quem tiver, permanentemente, sob sua guarda, criando-o e educando-o a suas expensas, menor de dezoito anos;

c) não se computarão os filhos que hajam atingido a maioridade e ainda os casados e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

Art. 38. Sempre que este decreto-lei se referir, de modo geral, a filhos, entender-se-á que só abrange os legítimos, os legítimos os naturais reconhecidos e os adotivos.

Art. 39. Para obtenção dos favores concedidos por este decreto-lei, por motivo de prole, será sempre exigida do interessado prova de que tem feito ministrar a seus filhos educação não só física e intelectual senão também moral, respeitada a orientação religiosa paterna, e adequada à sua condições, como permitam as circunstâncias. Esta prova será renovada anualmente.

Art. 40. A concessão dos favores estabelecidos por este decreto-lei se fará a requerimento do interessado, com a prova documental do alegado. O requerimento e todos os documentos serão isentos de selos.

Art. 41. Estados e os Municípios, deverão expedir os atos necessários à concessão dos mesmos favores de que tratam os artigos 6.º, 8.º, § 11, 13 e 23 deste decreto-lei.

Art. 42. A execução do disposto no art. 29 deste decreto-lei terá início imediatamente depois que a sua matéria for regulada.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941, 120.ª da Independência e 53.ª da República. — Getúlio Vargas. — Francisco Campos. — A. de Souza Costa. — Eurico G. Dutra. — Henrique A. Guilherme. — João de Mendonça Lima. — Osvaldo Aranha. — Fernando Costa. — Gustavo Capanema. — Waldemar Falção. — J. P. Salgado Filho.

## O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neves da Rocha.

## O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Rui Carneiro.

E' lido e aprovado o seguinte

## Requerimento n. 508, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1956.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1956. — *Ruy Carneiro*.

## O SR. PRESIDENTE:

A redação final cuja publicação foi dispensada consta do Parecer número 874, lido no expediente.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, quem quiser permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação. (Pausa.)

Vai ser lido outro requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

## Requerimento n. 509, de 1956

Nos termos do art. 122, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1956. — *Fúinto Müller*.

## O SR. PRESIDENTE:

O projeto de Lei da Câmara número 19, de 1956, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 156, de 1956, do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 12 do mês curso), dependendo de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Mudança da Capital; e de Finanças.

## O SR. PRESIDENTE:

Pego o parecer da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

## O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas, designo o nobre Senador Coimbra Bueno para relatar a matéria.

## O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, Vou dar meu parecer sobre o projeto aprovado pela Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas. (Lendo)

O presente projeto cria a quarta entidade, que terá a seu cargo o problema da Mudança da Capital Federal, que hoje constitui uma situação de salvação nacional capaz de quebrar a rotina em que vive mergulhada e sufocada a administração do País. As três primeiras, sem a força de execução da quarta, estabeleceram com rara felicidade, inusitada é a continuidade de trabalhos, felizmente também agora mantida, pelos srs.

bios. dispositivos constantes dos incisos I do artigo 10. e art. 32. que estabelecem:

## Art. 10.

I — A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil de 1892, da Comissão de Estudos para localização da nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e altera pelo Decreto n.º 38.281, de 6 de dezembro de 1955;

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

2. Há dezoito anos, após a construção de Goiânia, vimos sendo os constantes e obstinados pioneiros e impulsionadores da grande idéia da interiorização da Capital Federal. missão esta que cumprimos, quer como Governador de Goiás, membro da Segunda Comissão de Localização de 1953 e Diretor Técnico da atual e terceira Comissão de 1953, onde felizmente ultimamos, antes dessa vinda para o Senado, graças ao espírito de compreensão de seus Presidentes e dignos Membros, todas as providências ora vigorantes e que concretizaram as das duas tarefas iniciais da Mudança da Capital. Estas tarefas constam do esquema que vimos seguindo e aprimorando há anos, e que esperamos possa agora servir de subsídio para o estabelecimento prévio, das normas definitivas que deverão ser estabelecidas, para nortearem os trabalhos da "Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil".

"ESQUEMA DE 'TAREFAS' PARA A CONSTRUÇÃO DE 'BRÁSILIA' PELA CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

## a) Preliminares

1.ª — Localização do Novo Distrito Federal — (DF) — (já vencida).

2.ª — Desapropriação total das áreas do novo DF — (em andamento) e a cargo de Goiás).

3.ª — Aprovação pelo Congresso, concomitantemente com a 2.ª tarefa do projeto n.º 1.234-C, que dispõe sobre a mudança da capital, providências, normas e verbos para prosseguimento dos trabalhos, nas áreas desapropriadas.

b) De Estadista, urbanista, engenheiros, arquitetos, higienistas e cientistas.

4.ª — Coordenação de todos os estudos feitos de 1892 a 1955, e elaboração de novos estudos básicos, que completem o indispensável conhecimento da área do novo Distrito Federal e da Região, como ponto de partida para as tarefas seguintes, de seu aproveitamento urbano e rural.

5.ª — Concurso Internacional e Nacional, de idéias, concepções e esboços para o aproveitamento urbano e rural do novo D. F. e desenvolvimento da Nova Capital.

6.ª — Concurso Nacional, aproveitando os elementos do anterior (item 3.ª), de anteprojetos de urbanismo e arquitetura. Plano regional e plano de urbanização, inclusive projetos definitivos, completamente detalhados, para execução.

7.ª — "Essencial à construção da Nova Capital".

Execução concomitante com as tarefas 4.ª, 5.ª, 6.ª e, eventualmente, 7.ª.

a) as ligações com Rio, São Paulo e Belo Horizonte:

I — mediante o asfaltamento de trechos das ER "31", "33", "56" e "14", mais um ramal desta até à Nova Capital;

II — mediante a construção de um pequeno trecho da E. F. Goiás;

b) as instalações de aero-transporte;

c) as comunicações;

d) as usinas, fábricas, oficinas diversas, indústrias locais de materiais de construção, e parques de obras, de preferência, através de estímulos e financiamentos à iniciativa privada.

c) De Técnicos, especializados em execução; mestre; artífice e operários.

8.ª — Execução das obras — Arrendamento ou venda e arrecadação relativa a terrenos — Mudança paulatina dos Órgãos Federais para a Nova Capital.

## d) Optativa

9.ª — Projeto e construção, independentemente da nova cidade, em local pitoresco do Novo Distrito Federal: — de um grande hotel e centro de turismo, com amplas dependências e facilidades correlatas, inclusive uma completa residência de verão para a Presidência da República.

3 — A primeira tarefa preliminar de localização, definida no esquema anterior, foi vencida praticamente em 1955, e igualmente tive o prazer de, ao deixar a direção técnica da terceira Comissão, para assumir meu posto nesta Casa, termos ultimado com a alta compreensão da Presidência em membros da Comissão, todas as providências essenciais para o carro andar nos trilhos, até o cumprimento das duas outras tarefas preliminares e vitais, para o efetivo início da interiorização propriamente dita, que ora se atinge, com a criação da "Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil".

4 — Alinhamos a seguir um breve relato, dos trabalhos das 3 Comissões Federais de 1892, 1946 e 1953, as duas últimas contemporâneas.

Há uma lei empírica, universalmente aceita em urbanismo: as cidades caminham para o Oeste. Por um determinismo qualquer — a Capital do Brasil caminha para a região do Planalto Central, onde estão os vertedouros das bacias do Prata, S. Francisco e Amazonas.

A 1.ª Comissão Executiva de 1892, depois de exaustivos trabalhos, situou entre as latitudes de 15° 20' O" e 16° 8' 35" e as longitudes 0, de Greenwich 3H 9M 25S e 3H 15M 25S a área ideal para o Novo Distrito Federal.

A 2.ª Comissão Executiva, de 1946, depois de longos debates e estudos, já com recursos modernos e melhores conhecimentos do solo pátrio — dentro de um planalto de 2.000.000 kms2, escolheu uma área — de 77.000 kms2, que nada mais é do que uma ampliação para o Norte e Leste do retângulo de 1892. Vem a seguir — os estudos das Comissões da Câmara e do Senado e o Congresso acaba restringindo esta área ao retângulo para estudos definitivos, de 52.000 kms2, — compreendido entre os paralelos 15° 30' e 17° e meridianos 46° 30' e 49°, que inclui igualmente todo o retângulo de 1892.

Como curiosidade lembramos que a 1.ª Comissão Executiva de 1892 levou uns três meses para atingir a Região da Nova Capital, a 2.ª, e a 3.ª, e atual, de 1953, já na era do jato, poderá vencer a mesma distância em apenas uma hora de voo.

Em proporção idêntica decresceram de então para cá, as sempre alegadas, porém hoje inexistentes dificuldades, para a pronta construção de BRÁSILIA.

Em linhas gerais, a localização do futuro Distrito Federal, adotada pela 1.ª Comissão de 1892, e confirmada pela 2.ª, de 1946, foi mantida pela atual, a 3.ª, de 1953.

Em poucos meses de atividade, da 3.ª Comissão, os "Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul A. A.", batendo um recorde sem precedentes, fizeram a cobertura aerofotogramétrica de toda a área compreendida entre os paralelos 15° 30' e 17° e os meridianos 6° 30' e 49° 30' isto graças à esclarecida colaboração de seus Diretores e Técnicos, — bem como da Comissão do Vale do São Francisco, que em boa hora soube associar os seus estudos e trabalhos, com os da Nova Capital. Obtido um mosaico aerofotográfico-básico, na escala de 1/25.000, a etapa seguinte foi a elaboração pelo Conselho Nacional de Geografia, de um mapa da região na escala de 1/250.000, também num tempo "recorde" graças à elevada colaboração deste eficiente órgão da Administração Brasileira.

Com estes dois elementos básicos, mosaicos na escala de 1/25.000 e mapa na escala de 1/250.000, bem como os elementos já disponíveis pelos exaustivos estudos das Comissões anteriores, pode a Presidência da Comissão contratar, — ainda com a assistência direta da Comissão do Vale do São Francisco — os serviços fotográficos e foto-interpretação dos mosaicos fotográficos, e outros, confiados a uma Cia. Norte Americana, que é uma das poucas organizações especializadas no assunto, existentes em todo o mundo.

Esta Cia. assumiu o compromisso de iniciar dentro do retângulo de estudos, de 52.000 kms. e detalhar no prazo de 10 meses, os cinco melhores sítios, cada um de 1.000 kms2, para a Comissão dentre eles, selecionar o que oferecer maiores conveniências para a Nova Capital. Uma vez votado o sítio melhor, de 1.000 kms2, teve a mesma Cia. 90 dias para fazer a delimitação de cerca de 5.850 kms2, abrangendo as áreas contíguas a este sítio definitivo, para termos assim o novo Distrito Federal.

Com a entrega dos trabalhos confiados à Cia. Americana, isto é, ainda em 1955, após mais de 6 décadas de estudos, através os trabalhos de 3 Comissões Executivas, e de inúmeras outras entidades Executivas e Comissões Parlamentares, teremos o Novo Distrito Federal, apto a ser reencaminhado ao Congresso, para sua aprovação e final decretação pelo Senhor Presidente da República.

Assim o ano de 1955 marcou uma etapa decisiva na atual arrancada para a Interiorização da Capital do Brasil.

5 — Com a sanção do projeto ora em discussão de n.º 1.234-C, de 1956, que cria a "Cia. Urbanizadora da Nova Capital Federal" o assunto passará a ser capitaneado pelo próprio Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek, que em boa hora a avocou a si, — para tornar-se — disto estamos certos — o Estadista da Nova Capital, o seu realizador, com o apoio dos Partidos, homens e mulheres do Brasil, — numa obra altamente meritória, de consolidação e restauração do prestígio do Poder Público e das Autoridades constituídas.

O projeto oriundo de Mensagem do Poder Executivo mereceu acurados estudos, na Câmara Federal aos quais não foram alheios muitos dos Senhores Senadores, que nos socorreram com as luzes de seus conhecimentos e sugestões, muitas delas adotadas, pelos Senhores Deputados visando o aprimoramento da proposição do Executivo e sua rápida tramitação no Parlamento, por constituir assunto relevante e vital para o País.

6 — Cabe recordar e para tanto transcrevermos a seguir, o apelo dirigido à Câmara Federal, pela unanimidade dos Senadores presentes, a

uma das nossas memoráveis sessões, pela noite a dentro, em que velávamos ansiosamente pelos destinos do Regime. Solicitamos, então a aprovação pela Câmara Federal, de emenda, do Senado, de minha autoria, ao orçamento vigente, de Cr\$ ..... 120.000.000,00, para assegurar a desapropriação total, ora em curso, da área de 5.850 km2 do Novo Distrito Federal.

É o seguinte texto deste memorável apelo, de que fui portador, dirigido pelos Representantes de todos os Partidos com assento nesta Casa, a cada um dos seus correligionários da Câmara Federal, e que atendido, veio constituir a pedra de toque — da mudança da Capital, pois ensejou, graças também ao quase milagre da união de todos os goianos, a essencial e acessível desapropriação total — em andamento, e a cargo do Governo de Goiás, das áreas do Novo Distrito Federal: — sem o que, a Interiorização, não poderia ser enfrentada pelo atual Governo, livre de óbices praticamente irremovíveis.

## DOCUMENTO N.º 1

Senado Federal, 24 de novembro de 1955.

Excelentíssimos Senhores Deputados do Partido... — Câmara Federal.

Vimos solicitar da Representação do nosso Partido na Câmara, o destaque e aprovação no Plenário, da emenda do Senado n.º 94 ao Orçamento do Ministério da Justiça, concedendo a verba de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 120.000.000,00) destinada a desapropriação total da área do novo Distrito Federal.

Tal emenda foi apoiada por 51 Senadores presentes.

A desapropriação é medida urgente do mais alto interesse para o País e que não comporta mais protelação; tal verba ensejará a aquisição aos preços atuais, justos e baixos, das áreas que constituirão a base financeira para a oportuna efetivação da mudança da Capital.

Cordiais cumprimentos.

Pelo Partido Social Democrático:

Alvaro Adolpho;  
Cesar Vergueiro;  
Saulo Ramos;  
Leonidas Melo;  
Paulo Fernandes;  
Pedro Ludovico;  
Alfredo Dualibe;  
Remy Archer;  
Magalhães Barata;  
Jarbas Maranhão;  
Francisco Gallotti;  
Georgino Avelino;  
Sá Tinoco;  
Filinto Muller;  
Apolonio Salles;  
Carlos Lindenberg;  
Ary Vianna;  
Moyses Lupion;  
Alô Guimarães.

Pela União Democrática Nacional:

Othon Mader;  
Argemiro Figueiredo;  
Daniel Krieger;  
João Arruda;  
Fernandes Tavora;  
Freitas Cavalcanti;  
Juracy Magalhães;  
Dinarte Maria;  
Rui Palmeira.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro:

Lima Guimarães;  
Lima Teixeira;  
Alencastro Guimarães;  
Caetano de Castro;  
Parsifal Barroso;  
Vitaldo Lima;  
Cunha Mello;  
Mourão Vieira;  
Carlos Gomes de Oliveira;  
Tarcisio Miranda;  
Lourival Fontes.

**Pelo Partido Social Progressista:**  
Antonio Ewides de Barros Filho;  
Kerginaldo Cavalcanti;  
Mayard Gomes.  
**Pelo Partido Libertador:**  
Novais Filho;  
Armando Pereira da Câmara;  
**Pelo Partido Socialista Brasileiro:**  
Domingos Vellasco.  
**Pelo Partido Trabalhista Nacional:**  
Auro Moura Andrade.  
**Pelo Partido Republicano:**  
Ezechias da Rocha.

7. Foi uma tão encorajadora atitude de meus nobres Pares, que têm o seu pensamento e ação voltados para os superiores destinos de nossa Pátria, que nos animou a solicitar dos colegas presentes naquela data, o seguinte documento, que pela primeira vez divulgamos, e que felizmente já produziu resultados animadores, junto aos nossos amigos da outra Casa do Parlamento, de todos os partidos, no esforço comum, de Deputados e Senadores, conduziremos o presente projeto, acima de injunções políticas e sem quaisquer choques, buscando e alcançando a desejada harmonia, e daí a unanimidade que tem precedido até hoje em todas as soluções e votações, vitais para a nova Capital, e que esperamos ver renovada na votação desta sessão de hoje, que ficará na história como uma das mais memoráveis para os destinos do Brasil.

DOCUMENTO N.º 2

Os representantes dos diversos Estados, com assento no Senado Federal,

Considerando a importância e a complexidade do problema da mudança da Capital da República para o planalto goiano;

Considerando que a solução desse problema depende, fundamentalmente, da Reforma Governamental de que tanto se fala no momento;

Considerando que a interiorização da capital é objetivo comum a todos que se interessam pelo engrandecimento de nossa Pátria, sem distinção de partido;

Cosiderando o interesse que o Parlamento vem revelando pelo assunto, como demonstrou, ainda recentemente, ao aprovar a emenda ao Orçamento, de cento e vinte milhões de cruzeiros, para a desapropriação total da área do novo Distrito Federal;

Decidem:

— dar apoio à orientação do Senador Coimbra Bueno, simbolizada no lema — "Meu partido é a nova Capital" — e envidar todos os esforços, no sentido de levar avante, até a vitória final, a ideia da mudança da metrópole para o interior do país, nos termos da Constituição.

Saulo Ramos, Lima Guimarães, Kerginaldo Cavalcanti, Cesar Vergueiro, Ezechias da Rocha, Auro Moura Andrade, Paulo Fernandes, Lima Teixeira, Argemiro de Figueiredo, Dinorthe Mariz, Parsifal Barroso, Mathias, Olympio, Ruy Carneiro, Fernandes Távora, Caiado de Castro, Filinto Müller, Novais Filho, Juracy Magalhães, Oswaldo Moura Brasil, Lourival Fontes, Carlos Gomes de Oliveira, Ary Viana, Remy Archer, Vivaldo Lima, João Villasboas, Gilberto Marinho, Mathias Olympio, Alvaro Adolpho, Bernardes Filho, Francisco Gallotti, Gaspar Velloso, Cunha Mello, Alberto Pasqualini, Apolônio Salles, Freitas Cavalcanti, Antonio Emigdio de Barros Filho, Arlindo Rodrigues, Moysés Lupton, Magalhães Barata, Prisco dos Santos, Rui Palmeira, Gilberto Marinho, Jarbas Maranhão, Armando Câmara.

8 — E para prosseguir nesta linha de ação é que buscamos e alcançamos mais recentemente, também dos ilustres líderes da Maioria, Minoria e

Oposição da Câmara e do Senado, a constituição de um "Grupo de Trabalho pelo Nova Capital do Brasil", que esperamos constituir da agora em diante, juntamente com as duas Comissões Especiais, de "Mudança da Capital", da Câmara e do Senado, os núcleos dinâmicos, para um duradouro e efetivo labor.  
E' o seguinte o teor deste documento, que também já produziu os mais benéficos resultados, para a grande causa que lhe deu origem.

DOCUMENTO N.º 3

"Grupo de trabalho pela Nova Capital do Brasil"

Os Líderes, da Maioria, da Minoria, e da Oposição, da Câmara dos Deputados, — respectivamente, Deputados Vieira de Mello, Fernando Ferrari e Prado Kelly; — da Maioria e da Minoria, do Senado Federal, — Senadores Filinto Müller e João Villasboas; — e da Mudança da Capital, — Senador Coimbra Bueno,

Considerando a excepcional importância da Interiorização do Governo da República;

Considerando que é indispensável uma boa coordenação de esforços entre os Membros do Legislativo, e deste com os Demais Poderes, objetivando a criação da Nova Cidade e o consequente desenvolvimento da Civilização também no Interior;

Constituem, neste ato, o "Grupo de Trabalho Pela Nova Capital do Brasil", com sede no Rio de Janeiro, e que será regido por normas que serão estabelecidas na sua primeira reunião, — de cuja convocação fica incumbido o Senador Coimbra Bueno, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1956. — Tarcilio Vieira de Mello. — Fernando Ferrari. — José Eduardo de Prado Kelly. — Senadores: Filinto Müller. — João Villasboas. — Jeronymo Coimbra Bueno.

9. Fruto de ampla colaboração e debate, o projeto 1.234-C, estabelece entre outros dispositivos que facultam ampla liberdade de ação ao Poder Executivo, uma transcendente e essencial medida consignada no seu art. 27 que aqul transcrevemos:

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da Nova Capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o Novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao porto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Tais rodovias, que constam do "Plano Rodoviário Nacional", que em breve deverá ser aprovado, constituem antiga aspiração dos Governos de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo, e estabelecem as ligações de Belo Horizonte e São Paulo com o Planalto Central, articulando assim, a maior parte do sistema Nacional, com a Nova Capital.

Pela sua oportunidade transcrevemos a seguir um trecho do plano por nós presente, em maio de 1954, em Porto Alegre, à "XI.ª Conferência Brasileira de Geografia" e que a nós, ver, define o acesso à Brasília, — isto, à base da experiência que adquirimos, nos trabalhos de construção de Goiânia e no exercício do Governo de Goiás — e que esperamos possa servir de subsídio, para a providência inicial e que constitui a nosso ver, o ponto de partida para uma marcha ascendente da mudança da Capital; é o estabelecimento prévio das tarefas definitivas, que deverão nortear todos os trabalhos da "Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil".

DOCUMENTO N.º 4

(Porto Alegre, maio de 1954)

O acesso à Nova Capital. O acesso ao novo Distrito Federal, está equacionado, já parcialmente em execução e poderá ser concretizado dentro de um prazo de 3 anos.

— Consiste na conclusão das seguintes ligações:

a) A Ligação Rodoviária Essencial, é constituída por trechos das BR-33 BR-56 e BR-14, todas elas, rodovias de 1.ª classe do Plano Nacional. A antecipação da construção destes trechos, estabelecerá uma ligação direta entre Santos e Anápolis, indispensável à execução das obras de Brasília. A concretização desta ligação com o Sul e o porto de Santos, foi objeto de um convênio, que, em 1948, quando Governador de Goiás, tive a honra de assinar com os Governadores Ademar de Barros — de São Paulo e Milton Campos — de Minas Gerais. São Paulo se comprometeu a acelerar, também o asfaltamento entre Santos e Colômbia, o que já está sendo executado e provavelmente será concluído em 1957, Minas e Goiás, se comprometeram, a antecipar com piso macadâmico, porém apto para receber asfalto, a construção dos trechos que cortam seus territórios, obras estas também em execução, e que estarão concluídas em Goiás, provavelmente em 1956 e, em Minas em 1957. Restará à futura Organização que for encarregada da construção de Brasília, se for instalada por volta de 1956, promover junto aos Estados interessados e aos órgãos competentes do Governo Federal, a antecipação, no interesse de Brasília — dos serviços de asfaltamento já acordados entre os 3 Estados e que até então ainda estiverem por executar, e da construção do pequeno trecho entre esta rodovia e o sítio definitivo da Nova Cidade. Assim com um pequeno esforço e antecipando solução de problemas rodoviários que já deviam estar resolvidos, em face da produção e exigências atuais da Região, — a Nova Capital poderá ser iniciada já contando com uma rodovia asfaltada, que irá associá-la aos grandes centros manufatureiros do País, e ao porto de Santos.

E foi também com as vistas já voltadas para Brasília, que o Governo de Goiás, promoveu o referido acordo interestadual de 1948, para execução dos serviços com parte das verbas englobadas nos Planos Nacional e Estaduais, que excluído o asfaltamento, eram da ordem de Cr\$ 175.000.000,00. As verbas restantes devem ser consignadas nos orçamentos da União. Esta é a ligação indispensável nas condições atuais. A simples resolução da mudança, provocará grande surto de progresso no Interior e forçará a execução de taes linhas mestras do Plano Rodoviário Nacional.

b) A LIGAÇÃO FERROVIÁRIA ESSENCIAL

Engloba trechos da "São Paulo Railway", da "Cia. Paulista de Estrada de Ferro", da "E. Ferro Mogiana" e da "E. Ferro de Goiás" entre Santos e a Estação desta última ferrovia, que vier a ficar mais próxima do futuro Distrito Federal, provavelmente a estação de Passo Fundo.

Destas ferrovias, a Mogiana está ultimando os serviços de retificação da linha até Araguari e melhoria do material de tração e rodante. A E. Ferro Goiás, acaba de ser beneficiada com um vultoso empréstimo de Cr\$ 224.644.000,00 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, além da parcela em "U. S. Dollars", para idênticos melhoramentos na sua linha e material.

Esta ligação essencial estará automaticamente entroncada com a Rede Mineira de Viação Férrea, na estação de Goiandira.

Restará, apenas, à futura entidade encarregada da Nova Capital, promover a rápida construção de um pequeno trecho ferroviário, provavelmente inferior a 100 kms., ligando-a à estação mais próxima da E. F. de Goiás; É claro que exigências outras impulsionarão a execução do Sistema Ferroviário Nacional, como por exemplo a pronta extensão da E. F. C. do Brasil

de Pirapora a Formosa e daí até o local do Novo Distrito Federal, bem como a extensão até este Distrito de uma linha em bitola larga, partindo de Barbacena; mas isto serão apenas decorrências naturais da ação dos Administradores Nacionais, isto é, do Cérebro da Nação, em contato direto com realidades Brasileiras.

c) — A LIGAÇÃO AÉREA ESSENCIAL

Será de grande efeito administrativo e psicológico — uma das Companhias Aéreas Nacionais já subvencionadas, ser estimulada no sentido de completar seus serviços, numa primeira linha direta de penetração com aviões a jato, que em uma hora de voo, deverá ligar a Nova Capital à futura Nova York do Atlântico Sul, em que se transformará o Rio de Janeiro — empório e porto comercial, que então, começará a ser alimentado em suas trocas, pela imensa produção de um interior vitalizado. Quanto as demais ligações aéreas de carga e passageiros, de todo o País, com Brasília, serão simples extensões de nossas atuais linhas e não constituirão problema para a futura entidade encarregada da Nova Capital; atualmente a maioria das Companhias Nacionais de Aeronavegação já operam na Região com mais de 10 aviões DC-3 e C-47 por dia. A construção do próprio aeroporto de Brasília, poderá ficar a cargo do Ministério da Aeronáutica, que há anos vem fazendo estudos para a localização na Região Planaltina, de uma de suas grandes bases aéreas.

d) A LIGAÇÃO RODO-FLUVIAL COM A BACIA AMAZÔNICA

A parte rodoviária de 1.ª classe, da ligação do Planalto Central com um porto praticável de Tocantins — poderá ser concluída por volta de 1957, e já tem dotações anuais para sua execução. O preparo de 2.040 quilômetros para navegação do rio Tocantins, poderá ser iniciado para atender às necessidades atuais a um custo anual da ordem de Cr\$ 70.000.000,00 — verba esta que poderá ser atendida pela Comissão do Vale do Amazonas, por conta da respectiva dotação Constitucional. Não tanto para atender às necessidades da construção propriamente dita, de Brasília, mas sobretudo, para facilitar o acesso às fontes capazes de grande produção agro-pecuária e solucionar um empolgante problema já equacionado desde a era Colonial — isto é, fazer de Belém do Pará um dos portos do Brasil Central — é que esta realização deve ser logo associada à de Brasília.

A futura entidade encarregada da Nova Capital terá que influenciar os órgãos competentes da União e dos Estados para antecipar a navegação regular do Tocantins.

É óbvio que Administradores Nacionais colocados em Brasília, buscarão outras saídas para o mar, através de um dos maiores sistemas de navegação fluvial do Mundo. Isto não é necessário para a construção de Brasília, mas é, sem dúvida, essencial para a construção de uma grande Nação Brasileira.

e) RECAPITULANDO

Vemos que a Nova Capital — por meio de ligações ferroviárias, rodoviárias, aéreas e fluviais, para as quais pouco falta para concluir — na escala, bem entendido, das necessidades propriamente ditas, da construção de uma Nova Capital — ficará prontamente integrada com todas as Regiões do País: Com a Região Norte; através os sistemas Tocantins que será a coluna vertebral do Brasil, ligando-a a toda a Bacia Amazônica; com a Região Nordeste Acidental; além de outras articulações através do sistema Tocantins que se ligará com facilidade ao sistema de ligação desta Região;

(4) existe a ligação rodoviária entre a navegação do Tocantins e a do Paranaíba, que foi objeto de convênios interestaduais, que teve a honra de assinar em 1948, com os Governadores Sebastião Acher da Silva, do Maranhão, e Moura Carpalho, do Pará, quando Governador de Goiás; com as Regiões Nordeste Oriental e Leste Sentrional, através do sistema S. Francisco e E. F. Central do Brasil; com as Regiões Leste Meridional e Sul Sul, através dos sistemas de rodovias dessas regiões; e, finalmente, com as Regiões Centro-Oeste, onde se situa, estará ligada através do sistema existente.

Claro é que todas estas ligações, embora suficientes para a construção e mesmo o funcionamento da Capital, não serão bastantes para atenderem ao progresso que Brasília irá provocar: isto não constitui um problema para a mudança, mas ao contrário, um dos muitos frutos da mudança, que irá impor a pronta execução do Plano Nacional de Viação.

O — Julga, ainda, de interesse para a Cia. Urbanizadora, alinhar outros trechos dos referidos trabalhos apresentados em Pôrto Alegre, em 1954, dada a sua atualidade, agora em 1956, em face dos artigos do Projeto de Lei n.º 1.234, ora em discussão.

Recursos locais; poderão atender prontamente a construção de Brasília:

#### a) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

O grosso do material necessário, a exemplo da construção de Goiânia, — poderá ser facilmente extraído e produzido no local mediante o estímulo à iniciativa privada, já suficientemente desenvolvida em Anápolis, Goiânia, e outras cidades da Região, e dos grandes centros do País. O ferramental e materiais produzidos no País e exterior — estarão acessíveis pelas vias férreas, aérea e rodoviária já citadas, e que são bastantes.

#### b) FÁBRICA DE CIMENTO

Um grande industrial brasileiro, já adquiriu as minas e áreas necessárias, e ultimou o projeto para a instalação nas vizinhanças de Goiânia, de uma fábrica de cimento, para 5.000 sacos diários.

É novamente a solução de um problema regional, há muito reclamado, indo ao encontro às futuras exigências da construção de Brasília.

A previsão do custo desta iniciativa, também privada, é da ordem de Cr\$ 200.000.000,00.

#### c) A USINA ESSENCIAL

É a de Paranoá, dentro da área do retângulo, com potencial hidroelétrico da ordem de 20.000 HP interessando diretamente a fase de construção da Nova Cidade. A iniciativa privada, através de uma idônea organização, existente, já chamou a si a sua construção; esta nova usina, destinada a abastecer Anápolis, e outras Cidades da Região, ficará com um potencial represado e não utilizado superior a 10.000 HP, como disponibilidade para a Nova Capital, podendo assim bastar, com segurança, às exigências da 1.ª fase da construção de Brasília. Graças à iniciativa de Aquiles de Pina e outros vultos de projeção econômica e social de Anápolis, o projeto elaborado pela Servix Elétrica, do Rio de Janeiro, poderá ser iniciado dentro de poucos meses, cabendo, assim, a iniciativa privada a primeira construção efetiva visando facilitar a Nova Capital. O custo da fase inicial da usina é da ordem de Cr\$ 70.000.000,00.

#### d) URBANISMO, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Se por uma hipótese alinhássemos tudo a lado, uns, dez por cento dos projetos desenvolvidos e obras realizadas no Brasil, no último quinquê-

nio, teríamos sem dúvida uma integração de esforços, superior à necessária para a construção de uma nova Capital, com uma urbanização e arquitetura avançadas. É do domínio público que, se de um lado ainda é essencial que importemos maquinários pesados e especializados para nossos serviços, de outro lado, já podemos exportar — em pé de igualdade com as Nações mais evoluídas, planos e projetos, de uma equipe de engenheiros e arquitetos brasileiros, alguns já com renome internacional. Estamos técnica, financeira e moralmente capacitados para o planejamento, projeto e construção da nossa Capital ou a de qualquer outra do País.

Isto não impede que busquemos também os conhecimentos externos, em algumas técnicas especializadas e modernas, de entidades internacionais, mas sempre com a preocupação de as introduzirmos e radicarmos no País. Tal é o caso do contrato feito com uma Cia. Americana especializada em foto-análise e foto-interpretação, dos mosaicos aerofotogramétricos levantados por uma Cia. Nacional, a qual se obrigou a criar e manter na execução de seus serviços, as facilidades necessárias para o treinamento e eventual instalação no País, de uma equipe de técnicos brasileiros. Com o mesmo espírito de atuação liberal e ventilada, somos de parecer que por exemplo, os concursos para concepções, esboços, e ideias para a Nova Cidade e muitos de seus detalhes, deverão ser de âmbito intranacional, dando oportunidade e acesso aos técnicos universais.

#### RECURSOS FINANCEIROS

A verbas de onde tirá-la? — A resposta está na própria lei, que criou a atual Cia. Comissão de Localização, e que determina a prévia desapropriação da totalidade da área do Novo Distrito Federal. A simples e posterior valorização de tal área, quando as rodovias, ferrovias, usinas e instalações e população começarem a surgir, garante a reversão das importâncias, a serem aplicadas na Nova Capital.

A destinação para venda e arrecadação paulatina em um decênio de um número limitado de lotes urbanos — num plano delineado, bastaria para cobrir com folga — o custo de uma Capital moderna, padronizada, confortável e capaz de bem desempenhar sua tradicional função. Ali está uma origem comprovada para as verbas, se outras mais aconselháveis não puderem ser utilizadas.

É um fato alvareiro e da maior importância — a resolução do Governo Federal — de promover a prévia e regular desapropriação de todas as áreas do futuro Distrito Federal: — desta forma, apenas o Poder Público — e não os adventícios — irá se beneficiar com a recuperação do dinheiro que inverte no local — liberando assim de penosos ônus, a atual e as futuras gerações de nossos compatriotas.

É o adiamento para o início e giro financeiro da Nova Capital já pode ser considerado disponível; é o resultado da soma de todas as dotações aprovadas para novos edifícios públicos na atual Capital Federal, com sua construção já suspensa, como sejam os novos Palácios do Hamarati, das Comunicações e outros, bem como a destinação para o novo Palácio do Senado Federal, heresia esta, contra a Constituição, que cumpre salientar.

Em seu conjunto a suspensão dos novos edifícios públicos no Rio, — já indicam recursos financeiros superiores a Cr\$ 500.000.000,00 — que bem qualquer abalo, para as sempre atuais alegadas contingências difíceis que o País atravessa, podem ser utilizados, para o início da concretização Brasileira. Esta verba será necessariamente completada, pela iniciativa privada e paraestatal, que cumpre serem estimuladas, para a produção no local

do grosso do material necessário, e das edificações particulares.

Que a Nova Capital já está em marcha, não há mais dúvida; basta racionar sobre as verbas, já em aplicação ou programadas para o Planalto Central, verbas estas pelo seu vulto inédita para a Região — e cuja obtenção seria difícil ou mesmo impossível, se no fundo não constituíssem inversões do mais alto interesse Nacional — como medida preliminar e essencial para o início da construção de Brasília.

Dotações sem precedentes na Região, para as ligações rodoviárias e ferroviárias "Santos-Anápolis" para as usinas da "Cachoeira Dourada" e "Paranoá" e outras iniciativas de grande vulto, são fruto também da colaboração continuada da Comissão de Localização da Nova Capital, e principalmente de seu Presidente, cuja firmeza decisiva e oportuna atuação, junto à Presidência da República e aos Poderes competentes assegura o sucesso de tão elevadas iniciativas vitais para o País.

#### A COMPLEXIDADE DO PROBLEMA

Eis aí alguns aspectos que podemos chamar "físicos" do problema, pelos quais se pode ver que estamos bem mais próximos da realização de Brasília do que a grande maioria pensa.

Outros aspectos de não menos importância são os de ordem geopolítica, de ordem social, de ordem psicológica que pesam na realização da mudança, tanto ou mais do que os que acabei de expor; para estes a vitória da mudança representará um imenso fator de avanço e de progresso.

Basta lembrarmos que a civilização brasileira em muitos de seus aspectos continua tipicamente colonial; nosso cultura, ciência, arte, técnica pode-se dizer eram importadas da Europa e agora passaram também para a órbita da América do Norte.

A colocação da Capital no Interior proporcionará meio-ambiente onde com mais facilidade poder-se-á desenvolver uma civilização brasileira criada no nosso meio e do nosso homem e não simplesmente copiada e mal adaptada.

Se os problemas de aspecto físico poderão ser resolvidos por uma ou algumas comissões de técnicos outros mais complexos exigirão o concurso de todos os brasileiros.

Quero esclarecer que se me detenho menos na análise destes problemas, isso não significa que considere menor a importância deles.

Na sua complexidade, na sua natureza, os problemas criados pelos homens são geralmente maiores que os opostos pela natureza à realização dos problemas administrativos.

#### O CARÁTER DA FUTURA CAPITAL

A fase atual, de estudos e de lutas pela decisão da mudança, não comporta ainda detalhes dos problemas de urbanização da cidade propriamente dita.

Estamos lutando no campo da geopolítica, no campo sociológico, no campo administrativo; — a batalha no campo do urbanismo terá de ser travada após estas vitórias.

A cidade não deve ser prevista para tornar-se um grande centro comercial ou industrial, capaz de atrair, uma aglomeração humana maior do que a conveniente, para não acabarmos caindo no mesmo erro atual, dos problemas locais isto é, os problemas de ordem municipal de massa atraída e condensada na Capital passaram a influir exageradamente e condicionam as decisões de ordem federal.

É o que se passa atualmente no Rio de Janeiro, onde a Administração Federal vive assediada pelos problemas municipais, com uma tendência a tornar o Governo Federal, em Prefeitura do Rio.

A população de 500.000 almas, no fim de muitos decênios, e cidades ativas comerciais e industriais cuida-

samente localizadas, longe de Brasília, seriam os objetivos mais indicados.

A população da Capital, não sendo comercial nem industrial, deverá ter, um alto padrão intelectual; daí a necessidade de prever-se a formação de uma verdadeira elite cultural no centro do País.

Contatos, os mais fáceis possíveis devem ser proporcionados a esta, a fim de evitar que se desenvolva uma mentalidade formalista, com tendência a se constituir em quisto afastado dos problemas nacionais.

O Brasil está amadurecido para a Internacionalização da sua Capital. Cumpre ao nosso regime democrático, consolidar-se apregando as forças vivas da Nação em torno de uma realização — que empolgando a todos, enseje aos nossos compatriotas, novas esperanças, novos rumos e novos dias.

E a experiência da Brasília — custará apenas uma parcela dos gastos de uma única das muitas agitações políticas de fundo social-econômico — que há muito vem toldando os horizontes da Pátria.

É um dever buscarmos um caminho para o Brasil cumprir o seu destino, tornando-se uma grande Potência Mundial.

Este caminho é Brasília!  
Pôrto Alegre, maio de 1954.

10 — Ao encerrar o nosso parecer, pela aprovação do projeto de lei número 1.234-C, de 1956, fazemo-lo na certeza de estarmos munido do Excepcional de uma lei ampla e liberal, capaz de ensejar o pronto encaminhamento e solução do mais vital dos problemas presentes aos Brasileiros — e cuja principal virtude, será a de quebrar a rotina que estagnou o progresso da Nação, e iniciarmos uma nova era de consolidação do regime, de confiança nos Poderes e Autoridades constituídas, e de reconstrução do maior País do Hemisfério Sul.

Somos assim pela imediata aprovação do projeto n.º 1.234-C, de 1956. Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Novais Filho.

Durante o discurso do Senhor Coimbra Bueno, o Senhor Neves da Rocha deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:  
Solicito o parecer oral da Comissão Especial de Mudança da Capital.

O SR. GOIMBRA BUENO:  
Sr. Presidente como Presidente da Comissão de Mudança da Capital, designo relator o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:  
Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, para emitir parecer em nome da Comissão de Mudança da Capital.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:  
Sr. Presidente:

Em virtude da urgência requerida para o projeto n.º 934-1956, e encontrando-me ausente do Senado nas duas últimas sessões, não me foi possível elaborar parecer escrito, na qualidade de relator da Comissão Especial.

Não teria, entretanto, senão de reportar-me ao notável trabalho, que acaba de ser lido do eminente Senador Coimbra Bueno que tão justamente figura entre os grandes batalhadores da causa de mudança da Capital.

Igualmente brilhante é o parecer do ilustre Senador Domingos Velasco, também um dos incansáveis peledores dessa causa.

A ideia da implantação da Capital Federal no Interior do País é uma constante histórica, que antecede a nossa emancipação política.

Foi uma das reivindicações dos Inconfidentes Mineiros.

Em seu célebre memorial dirigido ao príncipe Regente, o Conselheiro e Chanceler Veloso de Oliveira, preconizava a instalação da Corte, distante da orla marítima.

José Bonifácio, em 1821, em suas Instruções aos Deputados de São Paulo às Cortes de Lisboa aconselhava a construção de "uma cidade central no interior do Brasil, para assento da Corte de Regência".

Essa era, também, a aspiração dos patriotas da Confederação do Equador, na sua malograda tentativa da fundação da República, em 1824.

Os constituintes de 1891, influenciados pelo exemplo dos Estados Unidos, e com base nos estudos de Warhagem, Visconde de Porto Seguro, adotaram o art. 3.º do nosso primeiro Estatuto Republicano.

O Poder Executivo deu um passo no sentido da execução desse preceito constitucional, nomeando a Comissão chefiada pelo sábio Luiz Cruls.

A Constituição de 1934 estabeleceu prescrição imperativa sobre a matéria (art. 4.º das Disposições Transitórias da Constituição).

A Constituição de 1946 no art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias foi mais precisa do que as anteriores. Essa determinação constitucional encerra, segundo a concertação de Carlos Schmitt, uma decisão fundamental do povo brasileiro, através seus representantes.

São mais do que lei e normas, são decisões políticas concretas, insuscetíveis de revogação. Além do mais, o citado art. 4.º cria uma nova unidade federativa — o Estado da Guanabara, e assim, interessa diretamente à composição da própria Federação.

Seguiram-se as providências administrativas e legislativas como a lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953, para a execução desse preceito constitucional, os importantes e exaustivos estudos e trabalhos das Comissões chefiadas pelo nosso ilustre colega general Caiado de Castro e pelo eminente Marechal José Pessoa Cavalcante, as medidas adotadas pela Assembleia Legislativa de Goiás e pelo Governador José Ludovico cujos relevantes serviços a Nação proclama.

O Congresso Nacional soube cumprir o seu dever e não tem faltado o apoio e o aplauso da opinião pública.

Com justiça, o Presidente Juscelino Kubitschek, por seu entusiasmo patriótico foi cognominado o Estadista da Nova Capital.

Não deverei insistir nas razões determinantes da transferência da Capital, dominadas, como afirmou o saudoso General Djalma Filho Coelho, pelo princípio — diretor d geo-política, razões tão essenciais à segurança da pátria a fortalecimento da unidade nacional, ao progresso do país, em suma, do seu futuro.

Ao lado do idioma, a fundação da Cidade é a maior obra prima da humanidade disse o insigne Mumford — A construção da Nova Capital será a obra prima do nosso patriotismo, a gloriosa realização brasileira do nosso século.

Sr. Presidente, sob o aspecto jurídico, o assunto foi apreciado na Comissão de Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, na conformidade do fundamentado parecer do ilustre Parlamentar Dr. Antônio Orácio.

As minhas considerações, neste momento, Sr. Presidente, foram sucintas. Pretendo todavia (acrescentar-lhes, oportunamente, algumas palavras nesta Tribuna.

A Comissão Especial ante o exposto, opina favoravelmente ao projeto. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

#### Parecer n. 885, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre Projeto de lei da Câmara n.º 191, de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital da República e as outras providências.

Relator, Sr. Domingos Velasco.

O projeto de lei da Câmara n.º 191, de 1956, que dispõe sobre a Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição e, em outras providências, cria a Companhia Urbanizadora incumbida do planejamento e da execução de tarefa de tamanha envergadura, e a qual se dispensa referência nesta Casa tanto o assunto da mudança da Capital, isto é, do Distrito Federal, para o Planalto Central do Brasil, vem sendo divulgado pela imprensa falada e escrita, e debatida no seio dos órgãos governamentais, entre eles, a Câmara dos Deputados, onde a matéria foi exaustivamente estudada.

O nosso parecer, ser restringirá, assim, a transmitir sucinta notícia sobre a estrutura do projeto e, principalmente, sobre a da Companhia Urbanizadora a fim de que fiquemos a par dos aspectos fundamentais do processo sob o qual a mudança do Distrito Federal far-se-á para o Planalto Central.

#### Autorizações ao Poder Executivo

O projeto, no Capítulo I, art. 2.º, autoriza o Poder Executivo a não só constituir, na forma da lei, a Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil, como a estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal, com a cooperação dos estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando-o com o Plano Nacional de Viação.

Para esse fim, o Poder Executivo fica também autorizado a dar a garantia do Tesouro às operações de crédito negociadas no país e no exterior, pela Companhia Urbanizadora; a atribuir à esta entidade a execução de obras e serviços de interesse do novo Distrito Federal; afirmar acordos com o Estado de Goiás fazendo a desapropriação dos imóveis situados na área da pretendida Capital Federal; a estabelecer normas e condições para aprovação dos projetos de obras até que as organize a administração local; bem como a instalar, logo que julgue conveniente, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal, neles lotando servidores públicos.

#### A Companhia Urbanizadora

A Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil terá o capital de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em quinhentos mil ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr. 1.000,00 cada uma.

Na forma do art. 10, a União subcreverá a totalidade do capital, integralizando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da comissão exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal criada pelo decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo decreto n.º 38.281, de 9 de dezembro de 1955.

II A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas

de desapropriação, à medida que for senão adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União.

III A incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações.

IV. A entrada em dinheiro da importância de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da companhia.

V. A entrada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando for considerada necessária.

A Sociedade, de acordo com o art. 11, poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures), títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento de terrenos urbanos, vencendo ainda juros de 8% a oano.

A Companhia será administrada por um conselho de administração uma diretoria e um conselho fiscal com mandato de 5 anos, cabendo a nomeação de seus titulares ao Presidente da República, na forma como dispõem os parágrafos 1.º a 10.º do art. 12.º

Como é de se prever os atos constitutivos da Companhia, e assim suas propriedades e bens, instrumentos em que figura como parte, etc, estarão isentos de impostos e taxas e outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, gozando a Companhia, também de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos e equipamentos que importar, ressalvados os similares.

O projeto estabelece, ainda, que os serviços, obras e construções necessárias à instalação do Governo da República, na futura capital, serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga pelas despesas feitas pelos direitos, bens favôres e concessões outorgadas na lei.

Estas são as linhas fundamentais do projeto. Do ponto de vista da Comissão de Finanças, como vimos, pelo menos inicialmente, a matéria não oferece dificuldades.

O Governo, de início, integralizará o capital da Companhia em 125 milhões de cruzeiros, somente entrando com os 195 milhões referidos no item V do artigo 10, quando for isto julgado necessário.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Alvaro Adolfo — Presidente. — Domingos Velasco — Relator. — Cesar Verqueiro — Mathias Olympio. — Lima Guimarães — Othon Mader com restrições. — Juracy Magalhães. — Daniel Krieger — Ary Vianna. — Júlio Leite.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto  
Tem a palavra o nobre Senador Costa Pereira.

#### O SR. COSTA PEREIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, muito se tem exposto a necessidade imperiosa de se transferir a Capital da República para o Estado de Goiás. Já se iniciaram providências de subida importância a esse propósito, inclusive a da desapropriação da grande área, onde se há de ver o novo distrito. Rurícolas de posse e domínio antigos de glebas, abnegadamente anuíram em que, por amor de ideal tão elevado, fossem elas transferidas a preço baixo; já aquirem propriedades ao norte do Estado, nesse labor constante do criar e recriar extensiva e intensivamente, de ferir o chão para cultura

de cereais e obter subsistência a todas as luzes. Já estiveram no planalto técnicos e práticos na vida destes tempos; verificaram a excelência da escolha do local, servido de águas cristalinas que farte, de clima saluberrimo, na planície imensa, enriquecida de rios nemorosos; e de atalaia, ao norte, a leste, flores-las que darão elementos para que se contrua, de recreio e se mantenham aqueles ares assim oxigenados e se favoreçam condições e se favoreçam condições a fenômenos meteorológicos ali tão bem caracterizados. O a que se aspira já manifestaram tribunos e todos quantos pensam no amanhã; mais sossego, maior espaço, visão mais ampla aos que integram a máquina administrativa.

Deixará esta o estreito afoguedo entre serras e mar para operar equidistante de forças estaduais levantantes, no sentido de a pátria receber os influxos benéficos de governo central. Votemos o projeto que ora se discute, olhos fitos na futura, desejada eficiência administrativa. Temos o exemplo de Washington e o de Angóla, onde a vida mais tranquila operou benefícios sem conta. Ainda moço me lembra leitura do que ocorreu na Turquia: os de trato de existência molengueiro protestavam contra a mudança da Capital turca; e o governo de então, surdo à grita, deu-se tanta pressa de atingir o objetivo que procedeu às suas instalações em carros de ferrovia. E se lograram proveitos do ato de assinalado patriotismo. Votemos favoravelmente o projeto. Se precárias as fianças do País, de tal modo que se contém despesas orçamentárias vigentes, responde a estas circunstâncias de agora um trabalho cuidadoso, meritório do ilustre Deputado Federal, Senhor Dr. Benedito Vaz. Que enuncia, que prova robustamente S. Exa.? Que a mudança independe do tesouro nacional, simplesmente porque é autofinanciável. De acordo com a Lei de n.º 1.803, a nova Capital do Brasil deverá ser planejada para comportar no máximo 500.000 habitantes. Ora uma cidade dessa população ocupará evidentemente uma área de 100.000 lotes urbanos. Se o governo vender esses lotes a preços baixíssimos, inferiores até aos correntes em Goiânia, isto é, a Cr\$ 200.000,00, conseguirá reunir a fabulosa soma de vinte bilhões de cruzeiros. Isto sem falar nos loteamentos de chácaras, granias, cidades satélites, etc. E, sem falar ainda nos inúmeros edifícios públicos existentes no Rio de Janeiro e que poderão ser alienados, o que atingirá certamente mais alguns bilhões.

Eis aí, evidente, a sem-razão dos que vêem despesas vultosas que não propósito de alcance sumamente grato.

Sr. Presidente, em favor dele, desse propósito, registra a imprensa goiana o apoio de assembleias legislativas, o prazme de entidades de classe, o assentir de forças econômicas e o contentamento de brasileiros, milhares, que sabem, todos, a conveniência de demorar no centro a sede do governo. E esta, das alturas de Goiás, irradiará energias a todos os quadrantes, energias que se não perderão como luz e calor em terras ermas, sáfaras e semi dono. (Palmas.)

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 191, de 1956

(N.º I.234-C-1956, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPITULO I

Art. 1.º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15º 30'S e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30'S até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o sul até o Talweg do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' Sul, fechando o perímetro.

Art. 2.º Para cumprimento da disposição constitucional citada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) constituir, na forma desta lei, uma sociedade, que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no art. 3.º;

b) estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal e com a cooperação dos órgãos das administrações estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando esse sistema com o Plano Nacional de Viação;

c) dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito negociadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no país ou no exterior, para o financiamento dos serviços e obras da futura capital, ou com ela relacionados;

d) atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante contratos ou concessões, a execução de obras e serviços de interesse do novo Distrito Federal, não compreendidos nas atribuições específicas da empresa;

e) firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União;

f) estabelecer normas e condições para a aprovação dos projetos de obras na área do futuro Distrito Federal, até que se organize a administração local;

g) instalar, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal e nelas lotar servidores, com o fim de criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deliberará, oportunamente, sobre a data da mudança da Capital, ficando revogado o art. 6º da lei nº 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

#### CAPITULO II

##### DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

##### Seção I

##### Da Constituição e fins da Companhia

Art. 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

1. planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de empresas idôneas com as quais contratar;

2. aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei;

3. execução, mediante concessão de obras e serviços da competência Federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;

4. prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A companhia poderá aceitar doação pura e simples, de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

Art. 4.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade e nos de que trata o art. 24, § 2º, desta lei.

Art. 5.º Nos atos constitutivos da companhia inclui-se a aprovação:

a) das avaliações de bens e direitos arrolados para integrarem o capital da União;

b) dos estatutos sociais;

c) do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham passar para a mesma sociedade.

Art. 6.º A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovadas por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dependerá, todavia, de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da Companhia, estabelecido nesta lei.

Art. 7.º Na organização da companhia serão observados, no que forem aplicáveis, as normas da legislação de sociedades anônimas, dispensado, porém, qualquer depósito de capital em estabelecimento bancário.

Art. 8.º A Companhia terá a sua sede na região definida no art. 1.º, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

#### Seção II

##### Do Capital Social

Art. 9.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá o capital de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo decreto nº 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo decreto nº 38.281, de 9 de dezembro de 1955;

II. A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que for sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União;

III. A incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações;

IV. A entrada em dinheiro da importância de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da companhia;

V. A entrada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando for considerada necessária.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a esse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III deste artigo.

§ 2.º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 11. A sociedade poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano.

#### Seção III

##### Da administração e fiscalização da Companhia

Art. 12. A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um conselho de administração, uma diretoria e um conselho fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos e o preenchimento dos respectivos cargos far-se-á por nomeação do Presidente da República, com observância dos parágrafos seguintes:

§ 1.º O conselho de administração compor-se-á de 6 (seis) membros com igualdade de votos e suas deliberações serão obrigatórias para a diretoria, cabendo, todavia, recurso ao Presidente da República.

§ 2.º A diretoria será constituída de 1 (um) presidente e 3 (três) diretores.

§ 3.º As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente da diretoria, que nelas terá apenas o voto de qualidade.

§ 4.º O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e de suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5.º O conselho fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e exercerá as funções previstas na legislação de sociedades anônimas, sem as restrições do decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

§ 6.º Um terço dos membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, será escolhido em lista tripla de nomes indicados pela diretoria nacional do maior partido político que integrar a corrente da oposição no Congresso Nacional.

§ 7.º As substituições de membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 (trinta) dias, serão realizadas pelo mesmo processo da constituição desses órgãos, consignado no parágrafo anterior.

§ 8.º Caberá, privativamente, ao conselho de administração decidir, por proposta da diretoria, sobre planos de compra, venda, locação, ou arrendamento de imóveis de propriedade da companhia, e bem assim sobre as operações de crédito por ela negociadas.

§ 9.º Atendido o disposto nesta lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento do conselho de administração e da diretoria.

§ 10. Os membros do conselho de administração e da diretoria terão residência obrigatória na área mencionada no art. 1.º.

## Seção IV

## Dos favores e obrigações da Companhia

Art. 13. Os atos de constituição da companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a sociedade, na esfera das respectivas competências tributárias.

Art. 14. A companhia gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação ao maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto esses tributos, no caso de revenda.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portarias dos inspetores das Alfândegas.

Art. 15. A sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, e com as modificações constantes desta lei.

Art. 16. A companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a este adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 17. Os serviços, obras e construções necessários à instalação do Governo da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga, das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são outorgados em virtude desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará à Companhia, ainda, a utilização dos equipamentos, serviço e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da empresa.

Art. 19. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal por ela editado e dos quais serão distribuídos exemplares aos membros do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, repartições interessadas, entidades de classe e órgãos de publicidade.

Art. 20. A direção da Companhia Urbanizadora é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 21. Nos contratos de obras e serviços, ou na aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a companhia deverá:

a) determinar concorrência administrativa para os contratos de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo facultado, todavia, ao conselho de administração, por proposta da diretoria, dispensar a exigência, em decisão fundamentada que constará da ata;

b) determinar concorrência pública para os contratos de mais de .... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando permitido ao conselho de administração a dispensa da formalidade, com as cautelas da alínea anterior, dando-se dessa decisão ciência, dentro em 5 (cinco) dias, ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

## Seção V

## Do Pessoal da Companhia

Art. 22. Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a empresa, unicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acordo com a natureza de suas funções.

Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das Autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia, na forma do decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o decreto nº 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, e pelo qual foi declarado de utilidade e de necessidade públicas e de conveniência de interesse social, para efeito de desapropriação, a área a que se refere o art. 1.º.

§ 1.º As desapropriações iniciadas poderão continuar delegadas ao Governo do Estado, ou passarão a ser feitas diretamente pela União.

§ 2.º Nos transferências, para o domínio da União, dos imóveis adquiridos pelo Governo de Goiás e nos atos de desapropriação direta em que vier a intervir e ainda nos da incorporação deles ao capital da Companhia Urbanizadora da Capital Federal, a União será representada pela pessoa a que se refere o art. 4.º desta lei.

§ 3.º Sempre que as desapropriações se realizarem por via amigável, os desapropriados gozarão de isenção de imposto de renda relativamente aos lucros auferidos pela transferência ao expropriante das respectivas propriedades imobiliárias.

§ 4.º Os imóveis desapropriados na área do novo Distrito Federal e os referidos no art. 15 poderão ser alienados livremente pelo poder expropriante e pelos proprietários subsequentes, sem que se lhes aplique qualquer preferência legal, em favor dos expropriados.

Art. 25. Tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanos do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos

imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento.

Art. 26. Ficam os Institutos de Previdência Social, as Sociedades de Economia Mista e as Autarquias da União autorizados a adquirir títulos e obrigações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referidos no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esses títulos também poderão ser vendidos aos militares, funcionários federais, servidores de autarquias e de sociedade de economia mista da União, desde que autorizem o desconto das prestações devidas, desdobráveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da nova Capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao porto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Art. 29. A legislação peculiar às sociedades anônimas será aplicada como subsidiária desta lei à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 30. É transferido para o Ministério da Fazenda o saldo da verba 4, consignação 4.3.00, subconsignação 4.3.01 — item I — "despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Estado de Goiás", atribuída ao Ministério da Justiça pelo orçamento vigente.

Art. 31. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao disposto no art. 10, item IV, desta lei.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33. É dado o nome de «Brasília» à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

Antes de enunciar a matéria seguinte do avulso, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas, para apreciação de matéria que será oportunamente anunciada.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1955, que considera de grau médio o curso doméstico da Escola Doméstica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; tendo Pareceres (ns. 803 e 804, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Educação e Cultura, contrário.*

## O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)  
Encerrada.

Em votação.  
Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)  
Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 165, de 1955  
(N.º 3.519-B, de 1953, na Câmara dos Deputados)

*Considera de grau médio o curso doméstico da Escola Doméstica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É considerado curso de grau médio o curso doméstico da Escola Doméstica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º São adotados a partir de 1956, no curso de que trata o artigo anterior, os programas oficiais para as disciplinas comuns ao currículo ginasial.

Art. 3.º Mediante aprovação nas disciplinas que completam o curso ginasial, as alunas que concluíram ou vierem a concluir o curso da re-

ferida Escola, poderão matricular-se na primeira série do curso clássico ou científico.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 251.024,10 para pagamento de diferença de vencimentos, gratificações adicionais por tempo de serviço e de representação e substituições de juizes, vogais e suplentes de juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região; tendo Parecer favorável, sob n.º 856, da Comissão de Finanças.*

## O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)  
Encerrada.

Em votação.  
Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)  
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 64, de 1956

(N.º 118-B-1955, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 251.024,10 para pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações, adicional por tempo de serviço e de representação e substituições de juizes, vogais e suplentes de juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o

crédito especial de Cr\$ 251.024,10 (duzentos e cinquenta e um mil e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos) para ocorrer ao pagamento de diferenças de vencimento, gratificações, adicional por tempo de serviço e de representação e subsídios de Juizes, Vogais e Suplentes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, no exercício de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1956, que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 7.460,00 para atender ao pagamento de diárias e salário-família, devidos nos exercícios de 1947 a 1954, a juizes suplentes e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região; tendo Parecer favorável, sob n.º 857, de 1956, da Comissão de Finanças.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa) Encerrada.

Em votação.  
Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 67, DE 1956

(N.º 447-B-1955, na Câmara dos Deputados)

*Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 7.460,00 para atender ao pagamento de diárias e salário-família, devidos nos exercícios de 1947 a 1954, a juizes suplentes e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.*

O Congresso Nacional decreta: — Art. 1.º Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) para atender ao pagamento de diárias e salário-família, devidos nos exercícios de 1947 a 1954, a juizes suplentes e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,91 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquela Ministério; tendo Parecer favorável sob n.º 859, de 1956, da Comissão de Finanças.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa) Encerrada.

Em votação.  
Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)  
Está aprovado.

**O SR. PRISCO DOS SANTOS:**  
(Pela ordem) — Sr. Presidente, verifiquei a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação solicitada pelo Sr. Senador Prisco dos Santos.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o Projeto (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam.

(Pausa)  
Votaram a favor do projeto 11 Senadores, e contra 0. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

#### RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Caiado de Castro — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Verqueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Francisco Galotti — Mem de Sá — (28).

#### O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 senhores Senadores. Não há número. Adida a votação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

#### O SR. LIMA GUIMARAES:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

#### O SR. LIMA GUIMARAES:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, causou-me a mais viva estranheza que o meu ilustre, fidalgo e eminente amigo Deputado França Campos fôsse à tribuna da Câmara para defender o Sr. José Maria de Alkimim, ilustre Ministro da Fazenda, de ataques contra S. Exa. por mim desferidos.

Não existe, Sr. Presidente, no meu discurso, nenhuma palavra que possa ser considerada censura ao Senhor Ministro da Fazenda. Inútil seria, portanto, que alguém viesse em sua defesa. Entendeu, no entanto, o ilustre deputado França Campos que eu cometera três injustiças contra o Ministro da Fazenda: a primeira, ter afirmado que não fui atendido pessoalmente, como modesto Senador por Minas Gerais; a segunda, de que o Sr. Ministro procrastinara a entrega das apólices, chamadas de reajustamento da pecuária; e a terceira, que esta procrastinação vem ensejando negócios menos lícitos.

Concluiu o Deputado declarando: "não poderia ter sido mais infeliz e injusto o nobre Senador".

Na realidade, Sr. Presidente, ninguém melhor do que eu conhece o Sr. Ministro da Fazenda, meu velho amigo dos tempos de moço pois cursamos juntos a Faculdade de Direito de Minas Gerais. Venho acompanhando a vida particular e pública de S. Exa. e sempre me constituí num dos mais altos admiradores de suas virtudes.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, estranhei profundamente que o Senhor Ministro da Fazenda deixasse de me atender no seu Gabinete. Durante, apenas, dois meses pleiteei falar com S. Exa. e sempre encontrei os maiores entraves.

Se a desconsideração fôsse dirigida à minha pessoa nada teria a reclamar. Não poderia admitir, entretanto, recebesse um Senador da República tal tratamento, no Gabinete de qualquer Ministro. Talvez S. Exa. ignorasse a minha presença na ante-sala do seu gabinete, mas o fato se deu, e eu não poderia deixar de apontá-lo.

O Sr. Benedito Valadares — Estou certo de que o Sr. Ministro não foi informado da presença de Vossa Excelência em seu Gabinete.

O SR. LIMA GUIMARAES — Pouco importa, mas eu não poderia servir de chacota para os seus funcionários, que, há dois meses, um

na ante-sala do Gabinete do Senhor Ministro. Não ser recebido, era uma diminuição, menos para minha pessoa, que nada vale (não apoiados), do que para o que represento.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Merece V. Exa. todo o nosso respeito, toda a nossa admiração. Não poderíamos jamais concordar com que se sentisse diminuído. Qualquer afronta, afronta feita ao nobre colega atingiria a todos nós e à Casa, a que V. Exa. honra.

O SR. LIMA GUIMARAES — Muito agradeço as palavras de Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Conheço o nobre colega, porém, perfeitamente o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. LIMA GUIMARAES — Ninguém mais que eu o conhece.

O Sr. Filinto Müller — Homem de grande cavalheirismo, bem educado, fino, S. Exa. recebe centenas de pessoas, e, certamente com maior satisfação acolheria um velho amigo e companheiro de infância, que, ainda mais, é eminente Senador da República. Peço a Vossa Excelência que encare o problema sob esse aspecto. É possível que o eminente Ministro da Fazenda não tivesse tomado conhecimento da presença do nobre colega. É lamentável a ocorrência e, muito justamente contrariado, V. Exa. tem razão em retirar-se do Gabinete do Titular da Fazenda.

O SR. LIMA GUIMARAES — Seja qual for o motivo pelo qual deixei de ser recebido pelo Ministro da Fazenda, a consequência foi a seguinte: trouxe do interior de Minas, para levar ao conhecimento de S. Exa., queixas e reclamações, que não foram transmitidas. Além, todas as vezes que voltava a Minas Gerais, meus amigos, correionários, eleitores e demais conterrâneos indagavam da solução dos casos das apólices dos pecuaristas. Prometia-lhes um entendimento com o Ministro, entendimento que não se realizava; esta, a verdade.

Assim, não podendo levar, pessoalmente, as queixas e reclamações ao conhecimento do Ministro, trouxe-as para o Senado, valendo-me da tribuna, mais alta do país, para ver se alcanço a altitude em que paira o titular da Fazenda.

Sómente por esse motivo, trouxe para esta Casa as reclamações dos meus conterrâneos e de todos os que tenham interesse no caso das apólices dos pecuaristas.

Relatei também aqui, não só as queixas, como ainda a situação criada pela retenção do pagamento das apólices. Narrei tudo quanto se passava no interior; as explorações que se faziam em nome do Ministério e o fiz, também, para alertar o Senhor José Maria Alkimim, quanto ao perigo de que viesse o seu próprio nome a ser envolvido nessas negociações.

Insinuaram, no Senado, que eu quisesse apontar as responsabilidades do Sr. Ministro da Fazenda.

Afirmei, categoricamente, que acreditava na absoluta ignorância do Senhor Ministro da Fazenda quanto aos fatos que aqui relatei; mas que eles existiam e era preciso que Sua Excelência deles tomasse conhecimento para se armar contra qualquer acusação. Por este motivo vim à tribuna.

Acusou-me o ilustre Deputado França Campos "de ter sido infeliz e injusto", por "haver dito que não fôra recebido pelo Sr. Ministro da Fazenda. Realmente, não o fui. Atribuiu-me o parlamentar a declaração de que o Sr. Ministro vinha procrastinando a entrega das apólices, chamadas de reajustamento da pecuária. Ora, o que fiz foi justificar o retardamento. Sustentei, mes-

mo, que o Procurador Geral do Tesouro, em esdrúxula doutrina, impedira esse pagamento. Vim, então, em defesa do Sr. Ministro da Fazenda, que, diante daquele parecer procrastinará o pagamento — o que era fato evidente. A terceira acusação é a de o adiamento que eu dissera que vinha ensejando negócios menos lícitos. Não disse isto; contei que no interior se propalava que o Governo jamais pagaria aquelas apólices e que isto faziam com o intuito de forçar a baixa dos títulos para adquiri-los com 80% de abatimento, e, por conseguinte, de aproveitarem a situação para locupretar-se à custa do sacrifício alheio. Essa afirmação foi feita pelos próprios credores pecuaristas.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — A informação prestada a V. Exa. a respeito do preço oferecido pelas apólices a que têm direito os pecuaristas, é procedente. Em Goiás, vi pessoas que dispunham de recursos comprar esses direitos a fim de atenderem às necessidades dos credores. Assim, a rápida solução da questão evitará que os credores reais do Tesouro sejam prejudicados.

O SR. LIMA GUIMARAES — Foi, justamente, a minha intenção. O aparte de V. Exa. vem esclarecer meu pensamento.

O Sr. Domingos Velasco — Acredito que o Sr. Ministro José Maria Alkimim desconheça a questão, e homem de reputação libada.

O SR. LIMA GUIMARAES — Exatamente. Procurei S. Exa. para tratar desse assunto, pois são fatos graves que poderão prejudicar sua administração. É porque assim agi, sou chamado de injusto e infeliz!

Não! Infeliz foi meu ilustre amigo e conterrâneo, a quem admiro profundamente, o nobre Deputado Manuel França Campos. Não precisava vir em defesa de quem não foi atacado. Procurei defender a honrabilidade do Sr. Ministro da Fazenda.

Não importa que jornais expressem, de maneira diferente as palavras que aqui proferi. Basta ler meu discurso para verificar que não fiz o menor ataque à pessoa do Sr. Ministro José Maria Alkimim ou à sua administração.

Era a explicação que eu devia dar, porque não aceito a censura que o eminente Deputado Manoel França Campos fez ao meu discurso. Demonstrei interesse pela solução do assunto, por parte do Sr. Ministro da Fazenda, interesse já manifestado muitas vezes, pelo próprio Tribunal de Recursos e pelo Parlamento, que votou uma lei dispensando o recurso ex-officio. O Sr. Procurador do Tesouro, entretanto, insiste em afirmar que a lei não é aplicável aos processos já julgados e só aos que o forem depois da sua vigência. Ora, isso é procrastinar.

Alertei desta tribuna as autoridades, nesse sentido, porque a retenção tinha por objetivo, justamente, a realização de negócios escusos. Isso sim, poderia ferir a dignidade do Sr. Ministro da Fazenda. Para evitá-lo, para que ninguém se aproveitasse dessa oportunidade, foi que resolvi solicitar a atenção de S. Exa.

Ninguém mais que eu admira, venera e estima o Sr. Ministro da Fazenda. Foi meu companheiro longos anos sou seu amigo e o considero extraordinariamente. Pareceu-me estranho, incompreensível e inexplicável a sua atitude ao não me receber. Esse fato, porém, não importa, já passou.

A honra do Sr. Ministro não foi por mim atacada. Devo confessar, sou um dos maiores admiradores de S. Exa. pelo seu caráter, pelo seu espírito público e pela sua cultura. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**  
Não há orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. RUI PALMEIRA:**  
Sr. Presidente, comemoraremos amanhã suas datas nacionais cinco países irmãos: Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador e Costa Rica. Deve, o fato ser motivo das congratulações do Senado com aquelas Nações.

Vivemos na América tão identificados, tão ligados pelos laços da mais estreita amizade, que é natural nos alegremos com a passagem dessa data de tão magna significação na História das Nações Irmãs.

Quero, nesta oportunidade, exprimir os sentimentos da mais profunda amizade do povo brasileiro pelos povos desses Países, amanhã em festas; e, ao mesmo tempo, juntar nossos desejos aos dos povos irmãos no sentido de vermos sempre realizada na América a política da maior, da mais absoluta e profunda fraternidade.

O Sr. Cunha Mello — Permite um aparte V. Ex.º?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.º externa a opinião de todo o Senado. Nós senadores, sem cores políticas, sem tradição de Partidos unimo-nos neste momento, primeiro para congratularmos com V. Ex.º pela feliz idéia de ocupar a tribuna para, com sua palavra prestar homenagem às Nações da América Central que, amanhã, festejarão data que lhe é muito cara, a data de suas independências; segundo, porque americanos, brasileiros nós, tomaremos parte nesta festa de comunhão sul-americana.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Solidarizome com a manifestação de V. Ex.º que, neste momento interpreta o sentimento de todo Senado.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem!

O Sr. Filinto Müller — ... que exulta com o aniversário de datas magnas dessas Nações. A comemoração da independência de Países centro-americanos é sobretudo casa a-nos porque é um pouco da independência do Brasil.

O SR. RUI PALMEIRA — A manifestação dos ilustres Líderes do Partido Social Democrático e do Partido Trabalhista:...

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — Queira V. Ex.º associar às manifestações do P.S.D. e do P.T.B. a do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. RUI PALMEIRA — ... a que se junta a do eminente representante do Partido Socialista Brasileiro demonstra que, na verdade, se justificava a iniciativa que tive de exprimir as congratulações do Senado com os povos irmãos que amanhã estão em festa.

Dizla eu, Sr. Presidente que se compreende esse regozijo e essa congratulação porque se conformem com o desejo e — por que não dizer? — com a determinação dos povos americanos de sempre viverem cada vez mais devotados à comunhão de ideais e de interesses e, sobretudo, cada vez mais identificados na luta pelo respeito à soberania das Nações e pela felicidade dos seus povos.

Sr. Presidente, estas as palavras que julguei justo pronunciar nesta tarde e que, penso, exprime os sentimentos do povo brasileiro que sempre devotou aos seus irmãos da América a maior e mais justificada Amizade; também sua solidariedade nos esforços pela instauração de uma era de liberdade, de paz e de felicidade para a sua gente. (Muito bem; muito bem. Palmas: O orador é cumprimentado)

**O SR. PRESIDENTE:**  
Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de hoje, às 21 horas a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Paraná na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Ovi e d o-Pôrto Presidente Franco à BR-35 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer Favorável, sob nº 844 de 1956 da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Veto nº 6, de 1956 (arcial) do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores nº 228, de 1955, que autoriza a adoção, nas maternidades da Prefeitura do D. F., do método e processo psico-profiláticos para parto sem dor, tendo Parecer nº 883, de 1956 da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do veto.

Está encerrada a sessão.  
Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO, NA SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1956.**

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

**O SR. COIMBRA BUENO:**  
(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, havia apresentado emenda a este projeto, relativamente ao Município de Anápolis, no meu Estado. Justifiquei-a com o esforço todo especial que essa cidade vem dispendendo na penetração e ocupação do solo brasileiro, como ponta de lança desse grande serviço prestado à Nação.

A justificação foi a seguinte: Anápolis, principal cidade econômica do Estado de Goiás, sob muitos aspectos pode ser comparada a Ribeirão Preto; para ela deslocou-se a função eminentemente pioneira de ponta de lança da civilização para a ocupação humana e integração econômica de extensíssimas regiões do País. Capitaneia também a expansão do café, em Goiás, e constitui, com o Paraná e Sul de Mato Grosso, — as 3 novas regiões, que estão a passos acelerados, assegurando ao Brasil a sua posição de líder mundial, na produção da rubiácea. Fruto da iniciativa privada, de homens dotados de audácia e espírito empreendedor, Anápolis, realizou em poucos anos, um trabalho hercúleo, que dignifica e eleva, o nosso elemento humano; pode constituir um exemplo "ao vivo" um estímulo edificante, para todos aqueles que têm fé no nosso destino de Nação de primeira grandeza, e têm sobre os seus ombros, a árdua missão de agregar à civilização, quase toda a Bacia Amazônica e outras Regiões, que ainda hoje abrangem cerca de 2/3 do território imenso que herdamos de nossos antepassados.

E ainda por constituir com Goiânia, os dois principais pontos de apoio para mudança da Capital para o Planalto Central, é que as realizações dos Anapolinos, estão numa posição excepcionalmente destacada, para serem revelados, aos homens de iniciativa do País.

Com tais razões é que julgamos da justiça incluir também Anápolis

entre as cidades progressistas do País, que receberam justo benefício da União.

Anexamos a seguir dados oficiais sobre Anápolis, divulgados recentemente, em 12 de janeiro de 1956, pelo I. B. G. E. — Conselho Nacional de Estatística.

**ANAPOLIS**

**GOIAS**

Aspectos físicos — Aéreos 2.121 km<sup>2</sup>; altitude: 1.000 metros.

População — 50.338 habitantes (Recenseamento de 1950); densidade demográfica: 24 habitantes por quilômetro quadrado.

Base econômica — Produção e beneficiamento de arroz e café; pecuária.

Estabelecimentos econômicos (na sede) — 37 atacadistas, 281 varejistas, 56 de prestação de serviços e 9 estabelecimentos bancários; em todo o Município — 11 estabelecimentos industriais.

Aspectos urbanos (sede) — 3.387 ligações elétricas, 7 hotéis, 49 pensões e 2 cinemas.

Assistência médica (sede) — 7 hospitais gerais com 334 leitos; 26 médicos no exercício daprofissão.

Aspectos culturais — 62 unidades escolares de ensino primário fundamental comum, 5 de ensino secundário, 1 de ensino industrial, 1 de ensino comercial, 1 de ensino de enfermagem, 1 de ensino religioso e 2 de ensino normal; 3 jornais em circulação na sede municipal, 1 livraria e 6 tipografias.

Finanças municipais em 1954 (milhares de cruzeiros) — receita totais 12.593; receita tributária: 5.894; despesa realizada: 12.478.

**TRANSPORTES**

A Capital Federal — 1) Aéreo: 945 km; 2) Ferroviário até Araguari, MG (Estrada de Ferro Goiás): 392 quilômetros; até Campinas, SP (Cia. Mogiana de Estradas de Ferro: 711 quilômetros; até São Paulo, SP (Cia. Paulista de Estradas de Ferro, em tráfego mútuo com a Estrada de Ferro Santos e Jundiaí): 106 km e Estrada de Ferro Central do Brasil: 499 km.

A Capital Estadual — 1) Rodoviário: 62 km; 2) Aéreo: 49 km.

Por aviação — Servem ao Município de Anápolis: — ("Cruzeiro do Sul"; "Vasp"; "Consócio Real Aerovias"; "Viabres"; "Lóide Aéreo"; Itaú"; "Correio Aéreo Nacional" e "Empresas Locais de Taxi Aéreo".

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1956. — Coimbra Bueno.

Publicano no "Diário do Congresso Nacional", de 11 de setembro de 1956.

Ocupo, neste momento, a tribuna para manifestar minha opinião sobre a cidade de Ribeirão Preto, as cujas festividades de centenário compareci, em companhia de vários senhores Senadores e Deputados.

Sr. Presidente, presenciamos festividades de caráter eminentemente nacional, pois se trata de cidade pioneira na introdução do café em nosso país. E' mesmo considerada uma das capitais do café em nossa terra. Realizou esforços gigantescos, no sentido de demonstrar ao Estado de S. Paulo, como a todos os Estados vizinhos, a capacidade e pujança de suas realizações, levadas a efeito não só por brasileiros, mas, também por grandes massas de imigrantes de todos os países.

Presenciamos, uma série de obras, em início, para uma grande exposição e ser inaugurada brevemente.

Aquela cidade também compareceu, com grande comitiva, o Sr. Presidente da República.

Em conversa com autoridades locais, chegamos à convicção de que havia como que um compromisso, assumido pelas autoridades federais,

no sentido de auxiliarem os excepcionais gastos e ônus daquela Prefeitura, a fim de prestar grandes benefícios ao país, com suas refinanças, de sentido eminentemente econômico. Assim, não podemos deixar ao desamparo a cidade de Ribeirão Preto, às vésperas da inauguração desse grande certame.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não sei se, na sistemática da Constituição, se poderia tomar a iniciativa de projeto de lei de caráter financeiro. Creio que não. A bancada de São Paulo, porém, poderia encaminhar, na Câmara dos Deputados, projeto no sentido de auxiliar a exposição de Ribeirão Preto. No caso da proposição que estamos apreciando, o auxílio não é deferido para uma exposição, mas para atender às comemorações decorrentes de data relacionada com a função da Cidade. Seria justo que a representação paulista, na Câmara dos Deputados, muito numerosa e influente, apresentasse projeto dispondo sobre o auxílio para realização da exposição que, necessariamente, há-de interessar a todo o país. O depoimento de V. Ex.º, campeão do municipalismo no país, com enorme experiência e autoridade para falar sobre o interior do Brasil, só isso nos levaria a aprovar com toda efusão iniciativa que, porventura, fosse adotada na outra Casa do Congresso pelos representantes do Estado de São Paulo.

O SR. COIMBRA BUENO — Ouvir com a maior atenção as ponderadas palavras de V. Ex.º, as quais emplesse meu integral apoio.

Tinha eu idéia de propor projeto regulando o assunto. Ainda há poucos dias, estive no I.B.G.E. e solicitei a um dos seus Diretores mandasse proceder a um estudo geral de todo o país. Tive, então, o prazer de verificar que a providência já havia sido pedida por alguns Deputados. O assunto, portanto, está em fase de estudo; o I.B.G.E. está levantando uma estatística das efemérides de todas as municipalidades brasileiras, a fim de elaborarmos um projeto de lei, no sentido das palavras de V. Ex.º, e no qual se estabelecesse dígitos, um critério para centenários, quinquentenários e outras comemorações, que poderiam ser evidentemente dotadas.

O projeto ora em votação, baseia-se em precedentes de outras leis, concedendo auxílio a vários municípios.

Fundado em tais precedentes, admito que Ribeirão Preto, como várias cidades que constam do projeto, já fizeram gastos e assumiram, mesmo, compromissos, quase na certeza de que a proposição seria aprovada. No caso de Ribeirão Preto, testemunhei, como já tive oportunidade de afirmar, os esforços da municipalidade e os relevantes serviços prestados à Nação. Não ignoramos estar aquela cidade realizando um serviço magnífico no sentido do aproveitamento das terras tidas como gastas. Dizer-se que as terras do café, estão esgotadas, é um perfeito absurdo e, até certo ponto anedótico. Todos nós, que conhecemos algumas regiões da Europa, sabemos que as terras não se esgotam, podem e devem ser recuperadas. As comemorações de Ribeirão Preto tiveram, pois, o sentido eminentemente patriótico de provar a todo cafeicultor a todo agricultor, que a nossa terra não está absolutamente esgotada; pode e deve ser recuperada.

Entusiasmei-me — como os Deputados e Senadores que comigo estiveram presentes a essa exposição — ao testemunhar o sentido eminentemente econômico daquela comemoração. Não podemos, portanto, — esse meu ponto de vista, baseado nos antecedentes ou nos favores já concedidos a determinadas Prefeituras —

deixar de atender a esses casos concretos.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Othon Mäder — A título de colaboração, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão de Finanças, na última reunião, já discutiu esse assunto, e se resolveu que, daqui por diante, não dará mais parecer favorável a projetos, cujo objetivo seja conceder auxílios para festas e comemorações. Está disposta a opinar favoravelmente sempre que se trate de ajudar os municípios em obras de utilidade pública — água, esgotos, iluminação, etc. — enfim, serviços realmente necessários às Prefeituras. Dessa forma, pretende a Comissão de Finanças contrariar todas as pretensões que não se enquadrem nesses serviços.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que vem corroborar minhas palavras, no sentido de se atender a situação de fato existente. Alegro-me, pois, em ouvir a informação de V. Ex.<sup>a</sup> de que, daqui por diante, as Prefeituras Municipais só receberão auxílio para obras de real necessidade.

O Sr. César Verqueiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com prazer.

O Sr. César Verqueiro — Em Ribeirão Preto e outras cidades foram construídos verdadeiros monumentos que, mais tarde, servirão para alojar repartições públicas e outros fins.

O SR. COIMBRA BUENO — Realmente, as obras constituem um esforço enorme da municipalidade de Ribeirão Preto, e, depois das solenidades, terão fins definitivos, em benefício da cidade.

O Sr. César Verqueiro — Para o futuro da cidade.

O SR. COIMBRA BUENO — Senhor Presidente, poderia parecer estranho que eu esteja defendendo a situação de um município paulista, quando temos aqui representantes ilustres do grande Estado. Estive, porém, em Ribeirão Preto e pude verificar a utilidade das obras realizadas, com as quais até meu Estado lucrará imensamente.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Desejaria ficasse o assunto devidamente esclarecido, quanto a um aspecto. Afirmo V. Ex.<sup>a</sup> que a Prefeitura de Ribeirão Preto já efetuara as despesas necessárias a essas comemorações.

NO — ONZEMBRO DE 1956 O SR. COIMBRA BUENO assumirá os encargos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Vejamos, por exemplo, o auxílio destinado à Prefeitura Municipal de Montes Claros, em Minas Gerais:

"2) a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, pelo centenário de fundação daquela cidade a ocorrer em 3 de julho de 1957 — Cr\$ 5.000.000,00"

Parece-me que seria, realmente, anteciper demais, ou assumir compromissos muitos antes do tempo. A exposição que V. Ex.<sup>a</sup> faz ao Senado, com relação à cidade de Ribeirão Preto, nos impressiona, mas, como poderemos conceder a uma negando às outras cidades? O que ocorre é a inexistência de uma lei geral disciplinando a matéria; é necessário um diploma legal que nos autorize a aprovar iniciativas dessa natureza. Fora disso, é muito difícil, porque todos conhecemos a vida no interior do Brasil e sabemos que a aplicação dos recursos é imperfeita. Lamentavelmente, é o exemplo que estamos colhendo na destinação das quotas do imposto de renda.

O SR. COIMBRA BUENO — Reconheço o fundamento das palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, creio que elas vêm ao encontro do ponto de vista que estou defendendo. Anápolis, por exem-

plo é uma pequena cidade do interior, que está asfaltando as ruas e dotando a cidade de água e esgoto e construiu um grande hotel; veste-se por assim dizer, para comemorar sua data, com obras concretas. As inversões estão muito acima das disponibilidades da comuna; todos, entretanto, estão trabalhando. Isto merece aplausos de todos nós.

Anteriormente, Sr. Senador Freitas Cavalcanti, não tive dúvida em concordar quando, ao debatermos este assunto, V. Ex.<sup>a</sup> apresentou subemenda destinando aquela verba de Cr\$ 2.000.000,00 para água e esgotos. Anápolis, entretanto, investiu para mais, Cr\$ 10.000.000,00 nesses serviços públicos a fim de que na sua festividade a cidade possa deles estar dotada. É um esforço que honra toda a comuna, pois até os particulares se cotizaram para auxiliar a Prefeitura.

O Sr. Othon Mäder — Parece-me que o erro está na designação "verba para comemoração dos centenários das comunas brasileiras". Deveria ser "verba para a realização de obras com as quais as comunas festejaram seu aniversário", e não como está dito no Projeto.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Foi aliás, o que sugeri durante a anterior discussão do projeto.

O Sr. Othon Mäder — Poderemos também exigir prestação de contas, como se faz com o imposto de renda.

O SR. COIMBRA BUENO — Creio mesmo que o parecer da Comissão de Finanças ao apreciar essas emendas, atende à situação pre-existente. Foi o que ressaltou o nobre Senador César Verqueiro ao relatar subemenda minha e de outros senhores Senadores, no sentido de dar destinação àquelas verbas. S. Ex.<sup>a</sup> atendeu à situação de fato, sugerindo a resolução da Comissão que, naturalmente, será acatada pelo Senado, quanto a não se abrir mais exceção, daqui por diante.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O critério adotado tem sido este, mas o Congresso vota não para o Estado da Paraíba, mas para o de Minas Gerais, ou para Ribeirão Preto — que aliás paga mais impostos que o resto do Brasil razão por que me sinto muito à vontade para falar. É necessário que, de agora por diante em vista do que acabam de dizer os nobres Senadores Freitas Cavalcanti e Othon Mäder, surja uma nova norma, no Congresso, de entrega desses recursos para comemorações dos centenários dos municípios. Até hoje não há orientação geral. Acho que devemos votar o que está aí, pois, nossa rejeição, irá colocar mal os Estados de São Paulo e Amazonas, Minas e Goiás.

O Sr. Othon Mäder — É liberalidade acentuada.

O Sr. Ruy Carneiro — Que o seja. A medida que a Comissão de Finanças deseja tomar é muito nobre e louvável. Eu voto com a douta Comissão de Finanças, à qual V. Ex.<sup>a</sup> pertence, mas, já que, ainda não disciplinaram, a distribuição dessas verbas em geral, devemos conceder este crédito. O nobre Senador Freitas Cavalcanti situa-se em ponto de vista muito louvável, qual o de defender os interesses do País, o dinheiro da Nação, mas o critério adotado pela Comissão de Finanças até hoje, tem sido o de concessão simples. Faço estas considerações porque, já que não se trata do Estado da Paraíba, sinto-me à vontade para solicitar aprovenho o crédito, dando aos Municípios os recursos para as comemorações.

O Sr. Othon Mäder — A intervenção do nobre Senador Freitas Cavalcanti é muito proveitosa.

O SR. COIMBRA BUENO — É benéfica.

O Sr. Ruy Carneiro — É benéfica — estou de pleno acordo — mas contém orientação a ser tomada daqui para diante. Concorde, repito, com

Vv. Exas., mas devemos votar os créditos para que comemorem os seus centenários, fato importantíssimo, os Municípios de Ribeirão Preto, em São Paulo, Montes Claros e Formiga em Minas Gerais e Borba, no Estado do Amazonas.

O SR. COIMBRA BUENO — E Anápolis em Goiás.

adotado foi sempre esse O Plenário, O Sr. Ruy Carneiro — O critério inclusive os nobres Senadores que combateram a idéia, deve aprovar o crédito, dando oportunidade aos Municípios de festejar os seus centenários. Já pensaram Vv. Exas. no que seja a comemoração de um centenário?

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Ouvi atentamente as palavras do eminente Senador Ruy Carneiro, que concluiu indagando sobre o que deve ser o centenário de uma cidade. A importância que assume perante a sua população. Devo dizer a S. Ex.<sup>a</sup> que sou filho de cidade que já comemorou o centenário, aliás, com seus próprios recursos, promovendo pequenas festas municipais, com sua música, suas escolas, com a contribuição dos seus agricultores, dos plantadores de arroz, dos canoeiros, das pequenas indústrias. Sou, por isso, muito sensível a essas datas municipais. Apreendi inclusive com as comemorações do centenário de minha própria cidade — uma grande lição cívica com o seu povo e suas glórias. Não sou, assim, indiferente a essas comemorações; mas creio que, no momento, se pretende obter da União recursos substanciais.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Cooperando com as municipalidades, deveríamos, entretanto, dar sentido mais social e econômico a esses recursos. Só sob esse aspecto é que se faz sentir a minha restrição.

O Sr. Ruy Carneiro — Estou de pleno acordo — permita-me o nobre orador contra apartear o Senador Freitas Cavalcanti — mas, a essa altura, julgo que devemos conceder o crédito. Aqueles municípios já devem ter tomado providências para a realização dos festejos. Alagoas e Paraíba são Estados modestos, vivem de vagar.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Fazemos nossas festas com "a prata da casa".

O Sr. Ruy Carneiro — Elas não tiveram a impressão que estão tendo as bases municipais, mas não podemos votar contra o crédito aqui determinado, porque já prepararam suas festividades. Lamento não presenciá-las. Hoje, acho que devemos aprovar o projeto como está, depois, se V. Ex.<sup>a</sup> apresentar projeto para disciplinar a matéria, estarei pronto a apoiá-lo cento por cento.

O SR. COIMBRA BUENO — O Senado, aliás, já deu seu apoio ao presente projeto.

Hoje, aprovamos o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1956. Daqui em diante, para aprovarmos outros, teremos de fazê-lo em prazo determinado, digamos, um ou dois anos antes da data do centenário municipal.

Aliás, tenho sido, desde que assumi o cargo de Senador, sistematicamente contra auxílios isolados, que reputo injustos, a determinadas unidades do país em detrimento de outras. Sou por critérios gerais, porque pertencem ao Estado que menos tem recebido auxílio da União e mais tem feito à própria custa para elevar-se e equiparar-se às demais unidades do país.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> que eu fixe bem o meu pensamento. Não sou contrário à concessão de auxílios às municipalidades brasileiras. Não. Se dependesse de mim, promoveria desde já uma reforma da Constituição no sen-

tido de adotarmos nova discriminação de renda, de tal modo que se revigorassem a economia dos municípios.

Porque é lá, realmente — repito a velha frase — que está o cerne da nação. Não sou contrário a tais concessões, torno dizê-lo; desejo, apenas, sejam disciplinadas através de lei geral, aplicada criteriosamente e no interesse dos próprios municípios. Este, o pensamento que defendo.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, faço minhas as palavras do nobre Senador Ruy Carneiro, que defendeu exatamente o posto de vista em que me vinha orientando. S. Ex.<sup>a</sup>, aliás, esgotou, por assim dizer, o assunto no seu aparte, corroborado pelo ilustre Senador Freitas Cavalcanti.

Julgo que a Casa está suficientemente esclarecida de que pleiteamos justiça para os municípios que realizaram despesas, assumiram encargos e estão com suas solenidades em meio. Pretendemos apenas, tratamento equitativo, em relação a outras Prefeituras que já mereceram iguais benefícios da União.

O Sr. Ruy Carneiro — Não devemos negar, mas conceder de modo geral.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Meu desejo é apenas disciplinar tais auxílios.

O Sr. Ruy Carneiro — O município de Formiga, por exemplo, comemorou o aniversário de sua fundação em seis de junho do ano passado, e as despesas foram feitas. A cidade de Borba, no Amazonas, também festejou seu bi-centenário.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, não desejo negar, mas disciplinar tais auxílios às Prefeituras do País.

Assim sendo, o meu apelo é no sentido de que a Casa aprove o presente projeto. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 1956 QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

#### OO SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente; Início as minhas considerações, reafirmando ao Senado que, proferindo-o meu voto sobre o veto em discussão, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, il-lo, sem empregar a expressão de voto de Minerva.

Faço as divergências dos ilustres membros da mesma Comissão, verificado um empate de 4 a 4, votei, desempateando, com voto de qualidade. Sou bacharel em Direito, formado há alguns decênios. Há muito, portanto, aprendi e tenho noção do que seja voto de Minerva, Deusa da mitologia italiana, Deusa da Sabedoria.

Como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça decidi, com voto de qualidade, com voto de desempate, como declarei por escrito. Eis as palavras da minha declaração de voto constante do processo:

"Votando, com voto de desempate, aprovo o veto em todos os seus artigos, com exceção do art. 30, no qual discordo do veto."

Presidente da Comissão, tendo de tomar parte na votação face ao resultado colhido, votei declarando que o fazia — desempateando. — O melhor e mais autêntico intérprete do que escrevi em minha declaração de voto, se é que ela não está clara e precisa, sou eu mesmo, como seu autor.

Votei, pois com voto de qualidade, e não com voto de Minerva.

Dada essa explicação ao Senado sobre o meu voto na Comissão de Constituição e Justiça, com a qual me defendo da cínica, da heresia jurídica, que me foi atribuída pelo nobre Senador Moura Andrade.

mais algumas palavras passo a justificar o ponto de vista por mim adotado.

Sr. Presidente — O veto, como arma democrática, de defesa do povo contra os abusos e excessos dos Parla-mentos, contra as leis que lhe são prejudiciais, começou a ser praticado nas escadarias do Senado Romano, onde o povo, com uma simples palavra — Veto — ou — Proibo — fulminava as referidas leis. O povo romano, assim, reunido na praça pública, num exercício dum direito de defesa, impedia que as más leis tivessem vida, fossem executadas.

Dessa época remota aos nossos dias, o veto, com esse mesmo sentido, se irradiou para todos os países. Não é o momento propício a que façamos uma digressão, o retrospecto do assunto, de sua evolução, de suas formas no direito constitucional de diversos países.

Na América do Norte, por muitos anos, encontramos o veto, apenas praticado como defesa da própria Constituição, como decorrência do compromisso dos Chefes de Estado, — de zelar preservar e defender a própria Constituição.

Os primeiros Presidente da grande Nação americana, que usaram do poder de vetar, fizeram-no sob o fundamento de inconstitucionalidade das leis vetadas.

Em quarenta anos da República americana, somente nove projetos foram vetados e nesses casos, por vícios de inconstitucionalidade.

A partir do Presidente Jackson surgiu no sistema constitucional americano — o veto de inoportunidade, ou de inconveniência, — muito fértil e constante na era neoclássica. Ficou superado o ciclo do veto apenas como arma de defesa à Constituição.

No regime americano, como no nosso, — o veto qualificado ou de conveniência, — é constantemente praticado.

Sr. Presidente — A questão de conhecer-se dum veto por vício de inconstitucionalidade, sem que esse vício tenha sido indicado na respectiva motivação, há muito vem sido debatido na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Veto é sobretudo, motivação. Um veto é julgado pelos motivos que o determinaram, isto é, pela procedência ou improcedência dos seus fundamentos.

Entre nós, o veto pode ser por motivo de inconstitucionalidade, de conveniência, total ou parcial.

O veto parcial, entre nós, ora admitido em texto constitucional, foi defendido pelo genial Ruy Barbosa, de preferência como reação contra as chamadas caudas orçamentárias.

No veto que estamos a discutir, que vamos julgar, não foi alegada a inconstitucionalidade dos dispositivos da lei, parcialmente vetados.

Trata-se de um veto parcial por inconveniência dos dispositivos vetados.

Realmente, na Comissão de Constituição e Justiça, o operoso Senador Moura Andrade suscitou uma prejudicial — conhecer-se do mesmo veto pela inconstitucionalidade dos dispositivos vetados. Não foi essa inconstitucionalidade alegada na motivação do veto. Devia a Comissão de Constituição e Justiça conhecer desse veto, também quanto à sua alegada inconstitucionalidade. Essa a questão levantada pelo ilustre Senador paulista.

Com a erudição que lhe é peculiar, debateu-a o Senador Atílio Vivacqua, sustentando que não era possível conhecer-se dum veto senão pelos seus fundamentos.

Esse ponto de vista foi o vencedor no parecer da Comissão.

Não entro no exame da tese sobre a qual não me manifestei no meu voto de desempate.

Nem mesmo, na espécie, a nosso ver há inconstitucionalidade alguma nos dispositivos vetados pelo Senhor Prefeito.

A Lei Orgânica do Distrito Federal é lei federal, ex-vi do art. 25 da Constituição.

E lei ordinária como outra qualquer. Inconstitucionalidade e ilegalidade são cousas diferentes.

Os dispositivos vetados pelo Senhor Prefeito podem ser ilegais e não inconstitucionais.

Assim entendendo, S. Ex.<sup>a</sup> não incluiu a inconstitucionalidade na motivação do seu veto.

Não tomei parte na discussão desse veto do ponto de vista de sua constitucionalidade. A Comissão de Constituição e Justiça ouvindo a palavra sempre autorizada de um dos seus maiores juristas, o nobre Senador Atílio Vivacqua, desprezou por maioria de muitos votos as razões de inconstitucionalidade apontadas pelo nobre Senador Moura Andrade. Mesmo que eu quisesse, neste momento, sustentar, como sustentou, que o Senado pode conhecer de um veto, sob o fundamento de inconstitucionalidade, quando esse fundamento não vem na sua motivação. No caso, não há inconstitucionalidade. A Lei Orgânica do Distrito Federal não é lei constitucional, é lei ordinária, e não está em colidência com a Carta Magna.

Não há atentado à Constituição no admitir, ou não, a criação de cargos da forma por que foram criados, no dispositivo vetado.

Não entro em pormenores. Sr. Presidente. Desejo poupar o Senado neste adiantado da hora de ouvir-me. A questão da constitucionalidade poderia levar muito longe a discussão e trazer à tribuna a palavra dos juristas desta Casa, especialmente os doutos e preclaros colegas da Comissão de Constituição e Justiça, que tenho a honra de presidir.

O veto tem apenas razões da inconveniência dos dispositivos vetados. Dentro desse ponto de vista, em face do empate havido na Comissão de Constituição e Justiça, era-me lícito, como o foi, desempatar; e desempatei sob o fundamento da conveniência.

Não era possível, Sr. Presidente — e esse o motivo que me acudiu ao espírito — que esses estagiários, acadêmicos de medicina, que serviram e se aperfeiçoaram na profissão, fossem exonerados no dia em que recebessem seus diplomas de médicos, a fim de a Prefeitura buscar outros estagiários sem prática e sem competência.

O Sr. Moura Andrade — Cento e vinte e nove estagiários foram dispensados; os mais não o foram porque não eram estagiários; não o foram porque não exerciam funções médicas; não o foram, repito, porque estavam pendurados nos cabides dos empregos administrativos, meramente burocráticos desviados das suas funções. Invocaram, então, sua condição de não serem médicos para escaparem à dispensa; e os outros, que receberam diploma de médicos, foram despedidos. Não eram mais estagiários exercendo a função de médicos e sim médicos que perderam seus cargos. Agora, os que defendem sua permanência na Prefeitura, em funções que nada tinham que ver com a profissão de médicos apresentam o mesmo diploma que serviu para seus colegas estagiários serem postos na rua e perderem a efetivação, como médicos. O nobre orador, no entanto, ainda fundamenta os direitos adquiridos por esses médicos.

O Sr. Atílio Vivacqua — Os médicos a que se refere o nobre Senador Moura Andrade eram funcionários ou servidores da Prefeitura, mas exerciam funções de médicos nos hospitais.

O SR. CUNHA MELLO — E' o que acabei de afirmar, eram estagiários em funções médicas.

O Sr. Atílio Vivacqua — Dai serem aproveitados nos termos do art. 10 da Lei n.º 826.

O Sr. Moura Andrade — O Prefeito diz outra coisa.

O Sr. Atílio Vivacqua — O Prefeito deu resposta de memória; não tocou nesse ponto.

O Sr. Moura Andrade — Como não?! S. Exa. após sua assinatura nos esclarecimentos que prestou.

O Sr. Atílio Vivacqua — Não declarou que esses funcionários estavam exercendo qualquer atividade pública, modesta que fosse, inclusive de serventes. Quanto aos médicos no exercício de suas funções, esse ponto não está esclarecido na Carta do Sr. Negrão de Lima. Posso afirmar, e trarei ao Senado a comprovação, que os médicos nomeados estavam exercendo funções administrativas.

O SR. CUNHA MELLO — Com a sua cultura e, muito mais, com a sua nobreza, o Senador Atílio Vivacqua acaba de interferir no debate, respondendo ao ilustre colega Moura Andrade, com clareza e abundância de minúcias sobre a matéria de fato.

O Sr. Moura Andrade — Não respondeu coisa alguma. Perdoe-me o nobre colega Senador Atílio Vivacqua. O Prefeito Municipal, respondendo ao meu quesito n.º 3, assim redigido:

“Os 30 médicos atuais, que pretendem efetivação pelo art. 30 do projeto vetado por V. Exa. eram médicos formados ao tempo da efetivação em massa, determinada pela Lei n.º 826, de 6 de outubro de 1955?”

Assim se pronunciou:

“Cerca de 13 deles não eram médicos formados na data da Lei 826. Os 17 restantes ingressaram na tabela de extranumerários da Prefeitura, como Médicos Auxiliares, na Administração passada, depois da vigência da Lei 826”.

Portanto, todos os estagiários, auxiliares médicos ou foram efetivados e já tinham diplomas — cerca de duzentos — ou dispensados pela atual administração, ao receberem os diplomas. Os treze estagiários auxiliares médicos se fossem teriam também sido afastados, dispensados, desligados, juntamente com os outros cento e vinte e nove, no momento em que recebessem o diploma. Só não o foram porque não eram auxiliares médicos; eram, sim, funcionários extranumerários de outras funções burocráticas. E os dezessete restantes não foram atingidos por medida alguma porque não eram funcionários da Prefeitura.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permita o nobre orador mais um aparte. Cabe-me responder ao ilustre Senador Moura Andrade. Afasta-se S. Exa. precisamente do ponto central da questão — a aplicação do art. 10 da Lei n.º 826, que determinou o aproveitamento, no quadro médico, de todos os funcionários, servidores, oficiais administrativos, de qualquer categoria, que estivessem exercendo função de médico. Esta a tese. A informação do Sr. Prefeito não esclarece que esses médicos não eram propriamente funcionários ou serventes, na ocasião; mas a verdade é que o eram; se não fossem, e exercessem meras funções burocráticas o Chefe do Executivo Municipal não os podia ter nomeado. A verdade é que eles exerciam atividades administrativas; alguns são serventes; outros oficiais administrativos. Enfim, todos estão no caso do art. 10 da Lei n.º 826. Examinando a questão aduzindo ligeiras considerações à argumentação brilhante e autorizada do eminente Senador Cunha Mello. Acabo de receber informação e assumo o compromisso de trazer ao Senado a documentação esclarecedora de que esses trinta médicos exerciam funções na Prefeitura quando foram aproveitados na conformidade do disposto no art. 10 da Lei 826. Havia situações

de pessoas nomeadas serventes, que há quinze anos exerciam funções de Médicos, em hospitais.

O Sr. Moura Andrade — Gostaria que o nobre Senador Atílio Vivacqua me respondesse ao seguinte: e os dezessete, que não eram funcionários e hoje o são? A argumentação de V. Exa., ainda que válida — e não o é para os treze que não eram médicos — como incluiu os dezessete que não eram médicos a fim de efetivá-los, com base em lei, em função do tempo em que não eram ainda servidores municipais? Dentro da tese sustentada por V. Exa., todos os que vierem a ser nomeados, de agora em diante, vão também pleitear efetivação, invocando o art. 10 da Lei n.º 826, e o art. 30 do projeto votado.

O Sr. Atílio Vivacqua — Não poderão invocar o art. 10 da Lei n.º 826, porque este foi revogado.

O Sr. Filinto Müller — Não pode, portanto ser invocado.

O Sr. Moura Andrade — Sabe o nobre Senador Atílio Vivacqua que o art. 10 está extinto, como bem sustentou o nobre relator. Tratava-se de disposição de emergência, destinada a atender a motivos da época. E é nele que S. Ex.<sup>a</sup> está baseado a ressurreição de Lázaro, para o efeito de realizar o milagre para os que vieram depois. Não posso ser mais claro. Só não me entenderam agora os que não quiseram.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, terminado esse diálogo paralelo, que tanto honrou o meu discurso, lamento que o Sr. Prefeito Municipal tão omisso no caso deste veto, pois esqueceu até de alegar a inconstitucionalidade dos dispositivos vetados, como pensa o Senador Moura Andrade, tenha-se dirigido, com razões tão solícitas, apenas à S. Exa. e não a todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Moura Andrade — Escrevi ao Prefeito Negrão de Lima uma carta, e S. Exa., homem interessado na sua administração, no aperfeiçoamento da mesma e pessoa educada que responde às cartas que recebe, deu-me a resposta de que me julgou merecedor. Como V. Exa. se refere ao fato, tomo a liberdade de ocupar um pouco o tempo do seu discurso, pois julgo absolutamente necessário ler a carta que dirigi ao Sr. Prefeito. (Lendo):

“Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1956. — Exmo. Sr. Embaixador Francisco Negrão de Lima — M.D. Prefeito do Distrito Federal — Palácio Guanabara. — Sr. Prefeito:

No interesse da Administração Municipal e para o aperfeiçoamento da legislação que a ela respeito venho solicitar que V. Exa. se digne prestar-me infor- que tomo a liberdade de formular,

mações com base no questionário Pelo art. 13 da Lei 826, de 6 de outubro de 1955 foram classificados no cargo isolado, padrão “O” do quadro de médicos da Prefeitura, todos os servidores da Prefeitura que, comprovadamente, estavam exercendo a função de médico.

Pergunto — ... Seguem-se os quesitos que já são do conhecimento do Senado. E termino:

“Ficarei grato a V. Exa. por estas informações e outras que sobre o assunto julgue deve aduzir. — Atenciosamente, ...”

O Sr. Prefeito respondeu a quem lhe escrevera: Não podia passar pela idéia do Sr. Negrão de Lima que deveria responder a mim e a V. Exa., que a ele não se dirigira. E jamais, S. Exa. pensaria que V. Exa. iria

estranhar o fato de não ter recebido, também, uma carta. Creio que o nome apartado cometeu grave injustiça contra o Sr. Prefeito Negrão de Lima ao supô-lo capaz de qualquer indelicadeza para com V. Ex.<sup>a</sup>, pois a resposta deveria ser mesmo a mim dirigida, em virtude da carta que eu lhe remetiera.

O SR. CUNHA MELLO — Coloquei minha estranheza sobre o procedimento do Sr. Negrão de Lima nestas palavras: é lamentável que S. Ex.<sup>a</sup>, que foi, agora, tão explícito ao prestar esses esclarecimentos sobre as razões do seu voto, se tenha esquecido de alegar a inconstitucionalidade de que se lembrou agora, contra a qual tanto protestou o Sr. Moura Andrade e não os tenha prestado, em tempo, a toda a Comissão. Podiam esses esclarecimentos ser dirigidos ao nobre Senador Moura Andrade, que os pediu — é mesmo lamentável que S. Ex.<sup>a</sup> não tenha também indagado do Sr. Prefeito municipal se não julgava inconstitucionais os dispositivos vetados.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que esses esclarecimentos de S. Ex.<sup>a</sup> deveriam ter sido prestados à própria Comissão de Constituição e Justiça.

Não fiz censura. Foi nestes termos que manifestei estranheza quanto ao procedimento do Sr. Negrão de Lima.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — A retificação que V. Ex.<sup>a</sup> faz de suas palavras parece-se com a minha, a respeito do voto de Minerva proferido por V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. CUNHA MELLO — Ninguém ouviu falar em voto de Minerva. Eu não poderia declarar haver dado voto de Minerva quando o meu voto foi de desempate. Os membros do Tribunal dão voto de qualidade; eu, como Presidente da Comissão dei voto de qualidade e não voto de Minerva, porque não se tratava de processo-crime. Dei voto de qualidade, desempateando a votação, seguindo o ponto de vista que entendi melhor.

O Sr. Moura Andrade — Quando fiz retificação no caso do voto de Minerva, V. Ex.<sup>a</sup> a aceitou.

O SR. CUNHA MELLO — Respondi apenas lamentando que esses esclarecimentos não tivessem sido

prestados a tempo, viessem serodidamente ao Senado e só fossem prestados a V. Ex.<sup>a</sup> quando deveriam tê-lo sido à Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Moura Andrade — Porque V. Ex.<sup>a</sup> não foi suficientemente solícito, como Presidente da Comissão. Não pedi porque não precisava. V. Ex.<sup>a</sup> não pode censurar a um Senador o fato de preocupando-se com assunto pôsto em discussão e vendo que a Comissão de Constituição e Justiça no desempate de V. Ex.<sup>a</sup> procedia contra os interesses da população e contra a verdade do Direito Constitucional Brasileiro, após a manifestação dessa Comissão e por força do voto de desempate que V. Ex.<sup>a</sup> deu, fosse buscar subsídios para esclarecer o caso. Não fossem tais subsídios — é convecção íntima que agora manifesto — não estaria agora o Senado certo de que o art. 30 pretende efetivar treze funcionários que não eram médicos e mais dezessete que não eram funcionários ao tempo. O fato é que quem quer nomear, pode nomear, mas defender a lei é que não pode. Nomeie, mas não venha defender como constitucional e lícito o ato que se vai praticar. Sobre tudo, não acuse aquele que cuida dos interesses da Casa. Dirigi-me ao Sr. Prefeito do Distrito Federal porque achei do meu dever fazê-lo. Formulei quesitos porque eu sentia que esse Senado ia ser ilaqueado na sua boa fé.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente repito minha estranheza, não sobre o procedimento do Senador Moura Andrade, que desejou fortalecer seu ponto de vista, obtendo as respostas imprescindíveis ao seu esclarecimento.

O Sr. Moura Andrade — Lamento não tivesse feito o mesmo na votação do projeto das "empadinhas". Muita coisa tem sido aceita aqui, e precisa acabar. É a verdade.

O SR. CUNHA MELLO — A censura de V. Ex.<sup>a</sup> não me atinge. Não tomei parte — conforme declarei — no projeto das "empadinhas". Deime por impedido para votar no caso. E agora repito: V. Ex.<sup>a</sup> quer resuscitar atos e casos discutidos e votados.

O Sr. Atílio Vivacqua — A decisão do Senado precisa ser respeitada.

O SR. CUNHA MELLO — O nome Senador Atílio Vivacqua tem

toda a razão. Dizia eu, Sr. Presidente, que, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, usei meu direito de desempatar, proferindo meu voto sob o fundamento da conveniência. Entendi acertado não deixar esses funcionários, que estavam no exercício de funções médicas, pelo fato de terem sido diplomados, receberem a condenação da dispensa do cargo.

Levado por esse princípio de humanidade e justiça social, eu, que, no exercício do meu mandato, tenho norteado minha conduta sempre favorável a dois problemas fundamentais de qualquer administração, a instrução e a saúde, decidi a favor do art. 30. Se há algo de que o Distrito Federal precisa, é de médico, de serviço de assistência.

Com essas razões, tenho por justificado meu voto de desempate, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem; muito bem!)

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 13 de setembro, resolve conceder a Nínon Borges Seal, Diretor de Serviço, padrão PL-2, permissão para gozar no estrangeiro as férias a que tem direito. Na mesma data concedeu ex-offício 90 dias de licença para tratamento de saúde a Ernesto Alves de Souza, Ajudante de Porteiro, classe "M".

Secretaria do Senado Federal, em 13 de setembro de 1956. — Luiz Nóbuc, Diretor Geral.

Atas das Comissões  
Comissão de Educação e Cultura

13.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1956 (EXTRAORDINÁRIA)

Aos treze dias do mês de setembro de 1956, a Comissão de Educação e Cultura reúne-se na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Lourival Fontes, comparecendo os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Mourão Vieira, Ezequias da Rocha, Gilberto Marinho e Mem de Sá, estando ausente, por motivo jus-

tificado, o Sr. Reginaldo Fernandes. É aprovada a ata da reunião, sem observações.

A Comissão, a seguir, aprova o parecer do Sr. Senador Mourão Vieira, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1956, que determina seja ministrado o Curso Superior de Agrimensura em todo o país, em estabelecimentos de ensino superior, oficiais, equiparados ou reconhecidos, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

48.ª REUNIÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1956 (EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e trinta minutos, do dia quatorze de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Gaspar Velloso, Presidente em exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ezequias da Rocha e Saulo Ramos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres dos Srs. Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro, apresentando a redação final das emendas do Senado, respectivamente:

— ao Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.965.747,20, destinado a atender ao pagamento dos débitos contrai-dos pela 1.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1956, que altera os desvontos por fornecimento de alimentação aos empregados em hotéis, pensões, restaurantes e instituições congêneres.

As quinze horas e cinquenta minutos nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da 135.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 14 de Setembro de 1956

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA

SUMÁRIO

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Mem de Sá — Críticas ao Chefe de Polícia desta Capital, relacionadas com a questão do jogo clandestino.

Senadores Freitas Cavalcanti, Filinto Müller e Othon Mäder, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1956, em discussão.

Senadores Prisco dos Santos, Alô Guimarães, Kerginaldo Cavalcanti e Argemiro de Figueiredo, sobre o Veto n.º 6, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal, em discussão.

MATERIAS VOTADAS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departa-

mento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Oviedo-Porto Presidente Franco à BR-55. (Aprovado)

— Veto n.º 6, de 1956 (parcial) do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores n.º 228, de 1955, que autoriza a adoção, nas maternidades da Prefeitura do D. F., do método e processo psicoprofiláticos para parto sem dor. (Aprovado).

— Requerimento n.º 510, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, no sentido de que a sessão do dia 18 deste mês seja consagrada à comemoração do 10.º aniversário da Constituição Federal. (Aprovado)  
Comparecimento: 42 Srs. Senadores.

AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.: SENADORES

- Vivaldo Lima — Cunha Mello
- Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho
- Remy Archer — Mathias Olympio
- Leonidas Mello — Onofre Gomes
- Fausto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti
- Georgino Avelino — Ruy Carneiro
- Argemiro de Figueiredo
- Novaes Filho — Ezequias da Rocha

- Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira
- Júlio Leite — Lourival Fontes
- Neves da Rocha — Juracy Magalhães
- Caetano de Castro — Gilberto Marinho
- Benedito Valadares — Lima Guimarães
- Cesár Vergueiro
- Domingos Velasco — Coimbra Rueno
- Costa Pereira — Sylvio Curvo
- Filinto Müller — Gaspar Velloso
- Alô Guimarães — Daniel Krieger
- Mem de Sá. (35)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê os seguintes

Parecer n. 885, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Se-

nado ao Projeto de Lei n.º 18, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Ruy Carneiro, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 885, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955, que altera os descontos por fornecimento de alimentação aos empregados em hotéis, etc.

Do art. 1.º (Emenda n.º 1). De-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 1.º Para os efeitos do artigo 82, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os descontos por fornecimento de alimentação, quando preparada pelo próprio empregado, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

Parecer n. 886, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 113, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 886, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.965.747,20, destinado a atender ao pagamento dos débitos contraídos pela 1.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Do art. 1.º (Emenda n.º 1-C). Onde se lê: "... nos exercícios de 1946 e 1947". Leia-se: "... nos exercícios de 1945, 1946 e 1947".

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Jarbas Maranhão — Carlos Lindenberg — Atílio Vinacua — Paulo Fernandes — Tarcisio Miranda — Othon Mäder. (6).

O SR. PRESIDENTE: Está finda a leitura do expediente. Não há orador inscrito.

O SR. MEM DE SA: Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA: (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, poucas palavras direi, apesar de sobrar o tempo para dele abusar, se necessário fosse. Mas, entendo que, nesta matéria, o bom preceito é o daquele provérbio, segundo o qual se deve quebrar o silêncio senão quando se pode melhorá-lo.

A realidade dos nossos dias porém, é tal que o silêncio é péssimo, e de tal modo péssimo, ou tão péssimo — como me o seletismo corrente no linguajar do povo — que até a minha palavra pode quebrá-lo sem desvantagens maiores, sobretudo em emergência, como a que atravessamos, neste instante, na sessão noturna. Vou, pois, quebrar o silêncio — creio que de forma fecunda — para

reclamar do Chefe de Polícia o cumprimento das medidas mais razoáveis e rudimentares que a Polícia competem, isto é, extinguir a batota e a jogatina que, conforme "O Globo" desta tarde informa, continuam campeando impunemente, como que arrostando e desafiando as autoridades públicas deste país.

Sabe a Casa, sabem todos que "O Globo", na edição de segunda-feira, publicou reportagem primorosa, que poderia vencer prêmio em qualquer concurso internacional desse gênero de notícia, demonstrando a existência de cassinos, já não se pode dizer clandestinos mas ostensivos, no coração da cidade e nos bairros residenciais da Capital Federal, cassinos funcionando farta e largamente, se não sob as vistas e proteção da Polícia, pelo menos com a connivência, o acumplicamento e a colaboração eficiente de alguns policiais.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita honra.

O Sr. Cunha Mello — Todo combate ao jogo é uma necessidade, uma utilidade social. Sabe V. Ex.ª que a paixão do jogo é a fonte de grande quantidade de crimes, principalmente do peculato e do furto.

O SR. MEM DE SA — Muito me honra o aparte do eminente Senador amazonense, figura que sem dúvida honra este Senado, como honraria qualquer Parlamento.

O Sr. Cunha Mello — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. MEM DE SA — Publicada a reportagem do "O Globo" nos termos em que o foi, com abundância de informações, com luxo de pormenores, com indicação de endereços e nomes, com objetivação dos funcionários policiais implicados na batota, revelou-se não apenas notável inteligência do seu autor, mas, também, grande feroz policial e rara bravura. Porque, em verdade, ele se meteu entre "leões de chácara", desafiando as brutalidades comuns nestas situações.

O Sr. Novais Filho — Reportagem que teve o testemunho de dois Deputados do Distrito Federal.

O SR. MEM DE SA — Já numa segunda visita.

Publicada a reportagem, dizia eu antes de ser honrado com o aparte de meu querido amigo e colega de bancada, com surpresa, com verdadeiro pasmo, se veio a saber que o honrado Sr. Chefe de Polícia não havia, no mesmo dia e na mesma hora, providenciado o fechamento das casas de tavolagem.

O Sr. Filinto Muller — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com grande satisfação.

O Sr. Filinto Muller — Não estava eu, ontem, em plenário, quando o eminente Senador Juracy Magalhães fez crítica semelhante; mas, o nobre Senador Gaspar Velloso, naquele momento, apartou o orador.

O SR. MEM DE SA — E, depois, também falou.

O Sr. Filinto Muller — Exatamente. Há poucos instantes, fiz entrega ao Senador Gaspar Velloso de uma carta do eminente Chefe de Polícia, General Magessi, na qual S. Ex.ª agradece a intervenção do nosso colega e apresenta esclarecimento sobre sua maneira de proceder. Naturalmente, o Senador Gaspar Velloso procurará dar dela conhecimento ao Senado e Vossa Excelência verá, então, que o General Magessi agiu corretamente, como devia. Respeito a crítica de V. Ex.ª mas adianto que será prestado esclarecimento sobre este ponto agora focalizado.

O SR. MEM DE SA — Creia V. Ex.ª que terei satisfação em ouvir a explicação do Sr. Chefe de Polícia. E, meu princípio, na vida, atribuir ao próximo o melhor conceito possível, enquanto não haja prova em contrário.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.ª o considera tão próximo?

O SR. MEM DE SA — Apesar de ser general, ele é próximo...

O Sr. Filinto Muller — Principalmente de V. Ex.ª, que é tenente.

O SR. MEM DE SA — ...de um pobre tenente da reserva, em face da lei de Deus, a única que não pode ser violada pelos choques da polícia especial. Ficarei satisfeito, portanto, em ouvir as explicações do General Magessi.

Quero esclarecer, entretanto, ao eminente Líder da Maioria, que estou nesta tribuna reiterando as críticas feitas pelo eminente Senador baiano, porque li, na edição desta tarde, de "O Globo", que as casas de tavolagem denunciadas segunda-feira continuam operando livremente; que apenas naquele dia elas de motu proprio, por prudência e precaução, haviam suspendido suas atividades. Ontem, porém, haviam voltado a funcionar, embora com menos frequência; e que se compreende, pelo temor dos jogadores de sofrerem a surpresa de uma batida policial.

O que me traz à tribuna é precisamente isto: estranhar, profundamente, que o General Magessi, apontado por todos como homem de bem...

O Sr. Filinto Muller — Realmente o é.

O SR. MEM DE SA — ...e proclamando um homem decente, além de inteligente, permitia após uma denúncia perfeita, completa, exaustiva como aquela, continuar o jogo 48 horas após, florescendo, visceando, já agora inequivelmente — a ser verdadeira a notícia — com a connivência e a omissão indesculpável da Polícia.

Entendo que precisamente os elementos sadios da polícia, os homens honestos que lá trabalham e, inequivelmente, muitos haverá que o são, a começar pelo General Magessi, são os mais interessados, os mais vitais e diretamente interessados em promover a repressão da batota, por um motivo simples e evidente por si. E' que são os elementos corruptos, só os venais têm interesse na jogatina, porque dela se aproveitam, se lucupectam, nesse contubernio com os exploradores da tavolagem. Os elementos honrados, estes sofrem, primeiro, porque deixam de cumprir o dever; segundo, porque são, justa ou injustamente, envolvidos indiscriminadamente com os elementos malsãos, os especulatórios, os venais e corruptos.

Não reclamo, portanto, apenas o cumprimento da lei, mas procuro defender o bom nome e a reputação do General Magessi. Não quero que Sua Excelência seja apontado como um Chefe de Polícia indiferente, desdido, omissão perante esse cancro social que se alastra sob suas vistas, sem que ele cumpra com o dever que lhe é precípulo.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Cunha Mello — Reconheço V. Ex.ª com seu equilíbrio e bom senso, que o General Magessi está dirigindo a chefatura de Polícia, há cinco ou seis meses, apenas, e ainda não lhe pode culpar porque, para enfrentar uma campanha dessa, não tenha começado por policiá-la própria Polícia.

O SR. MEM DE SA — Tomo na devida consideração o péso da observação que me faz o eminente Senador Cunha Mello. Admito que o Sr. Chefe de Polícia, nesse curto prazo, não tenha tido tempo para sanear a sua repartição. Vou mais longe, na minha condescendência e tolerância — admito que não tenha tido tempo de organizar o seu contingente de repressão, com eficiência igual à da reportagem do "Globo". E' curioso que um jornal tenha organização capaz de descobrir os antros de tavolagem e a Polícia ainda não haja atingido esse grau de eficiência e segurança. Dou de barato, entretanto, que o Chefe de

Polícia ainda não tivesse tempo para organizar a sua rede de colaboradores, de modo a atender a este setor importantíssimo na defesa dos costumes e da moralidade pública, na defesa, sobretudo, dos indivíduos de pequenas economias. Para este aspecto peço a atenção dos eminentes colegas — esse tipo de jogo, especialmente o clandestino e, sobretudo, prejudicial, aos indivíduos de menores recursos, não aos milionários, aos reis das finanças. São, principalmente os pequenos empregados, pequenos funcionários, homens de vida dura que se deixam fascinar e perder pela desgraça do enriquecimento fácil e gratuito.

Admito, portanto, que o Chefe de Polícia não tenha tido tempo para sanear o seu aparelho policial. Não posso, entretanto, exculpá-lo — e este o ponto em que me afino, nesta noite — não posso exculpá-lo, nem sequer encontrar atenuante para a falta de providência enérgica e completa na repressão das casas e dos antros denunciados, apontados com endereço certo pela reportagem de "O Globo".

A este respeito não é necessário abrir inquérito. E' evidente que a sindicância a ser feita o será de outra natureza; terá que apurar a extensão da rede do jogo e indicar os elementos da Polícia venalizados e subornados pelos exploradores da tavolagem. Para cerrar as portas dessas casas, apreender o material de jogo e punir os responsáveis por estas infrações frontais da lei e dos bons costumes, o Chefe de Polícia não precisa de inquérito; não precisa de melhor organização do que a de que dispõe. Basta-lhe um telefone, através do qual dê ordens ao primeiro choque da Polícia Especial para cumprir seu dever, para que proceda contra as casas de tavolagem com a mesma eficiência, com a mesma rapidez fulminante com que cai sobre as oficinas dos jornais suspeitos de infidelidade à ordem pública ou inculcados de excesso de linguagem ou abuso de liberdade.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Rui Palmeira — A polícia tem sido tão criticada por certas ações que tem praticado, que, certamente, o Chefe de Polícia vai ouvir o Consultor Geral da República a respeito do assunto.

O SR. MEM DE SA — Aguardemos essa nova interpretação que pode, de acordo com o Procurador, derogar a lei.

O Sr. Rui Palmeira — E' uma cautela justa.

O SR. MEM DE SA — A lei de imprensa foi derogada por um parecer; é possível que a lei contra o jogo, como contravenção penal, também venha a sê-lo, se não derogada, pelo menos modificada. Em todo o caso, devemos-nos preparar para as comemorações da Constituição, que se vão realizar no dia 18.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita honra.

O Sr. Cunha Mello — O que se tem verificado, nas diversas campanhas encoetadas contra o jogo, no Distrito Federal, é que qualquer sucesso, qualquer êxito depende da conjugação de esforços entre as polícias do Estado do Rio e do Distrito Federal. Do contrário, quando se aperta aqui, franqueia-se ali e, quando se aperta acolá, aqui se franqueta.

O SR. MEM DE SA — De pleno acordo.

O Sr. Cunha Mello — Do contrário, sai-se daqui e vai-se jogar em qualquer casa da Estrada Rio-Petrópolis.

O SR. MEM DE SA — E' um problema semelhante aos dos gangsters em Chicago. Convirá V. Ex.ª comigo, como eu concordo com V. Ex.ª, que o fechamento desses três pseudocassinos, tinha que ser imediato, por uma questão de satisfação, pelo menos, à opinião pública; por uma questão pri-

inária de consideração para com o respeitável público.

O Sr. Cunha Mello — Concorde. O SR. MEM DE SÁ — Realmente, uma grande campanha, capaz de extirpar o jôgo em tôdas as suas modalidades, esta sim, requer planejamento, levantamento de recursos, entrosamento com as policiaes dos Estados vizinhos e uma série de outras providências. Reconheço que é uma campanha difícil, mas digna de um General do Exército, e muito mais digna do que apreensão de jornais.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que falta um minuto para o término da hora do expediente.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Ex.ª — que, acredito também terá agradecimento a fazer-me — a condescendência com que me ouviu. Espero com interesse as explicações contidas na carta do General Magessi, entregue ao eminente Vice-Líder da Maioria.

Podem os eminentes colegas da Maioria, pode o General Magessi ficar certo de que ninguém, mais do que eu deseja que S. Ex.ª saia do seu cargo honrado, digno e limpo dessa encruzilhada em que se encontra; ninguém mais do que eu deseja que o General Magessi continue desfrutando da reputação ilibada, mas, para isso, é preciso que S. Ex.ª, imediatamente, comece a cumprir seu dever. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidas duas comunicações chegadas à Mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

OFICIO

Senhor Presidente: Tendo de ausentar-me desta capital, solicito se digne V. Ex.ª de designar-me substituto temporário na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno. Atenciosas saudações. Em 14 de setembro de 1956. — Novaes Filho.

OFICIO

Senhor Presidente: Tendo de ausentar-me desta Capital o Sr. Senador Novaes Filho, solicito se digne Vossa Excelência de designar-me substituto temporário na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno. Atenciosas saudações. Em 14 de setembro de 1956. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

Em atenção às solicitações de que tratam os ofícios agora lidos, designo o nobre Senador Mem de Sá. Sobre a mesa requerimento suscrito por vários Srs. Senadores.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 510, de 1956

Nos termos do art. 95 do Regimento Interno, requeremos seja a sessão do dia 18 do corrente consagrada à comemoração do 10.º aniversário da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1956. — Filinto Müller — Cunha Mello — Rui Palmeira — Ezequias da Rocha — Kerginaldo Cavalcanti — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será apreciado depois da ordem do dia. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

— o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Oviedo-Pôrto Presidente Franco à BR 35 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo parecer favorável, sob n.º 844, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, como não encontrei publicado, no Avulso, o parecer proferido pela Comissão de Finanças a respeito do projeto de autoria do nobre Deputado Arnaldo Cerdeira, aprovado na Câmara dos Deputados e que autoriza a abertura do crédito especial de trinta milhões de cruzeiros para construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, recorri aos originaes do projeto e acabo de fazer rápida leitura do aludido parecer.

A proposição está incluída em Ordem do Dia em virtude do requerimento do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Trata-se, ao que me parece, da construção de uma ponte de interesse internacional, no sentido de facilitar o desenvolvimento comercial entre o Brasil e o Paraguai.

Certamente, Sr. Presidente, existe Acôrdo celebrado entre os dois Governos para a realização dessa obra. Surpreendeu-me, porém, que a iniciativa do projeto, obrindo o crédito de trinta milhões de cruzeiros para a referida construção, tivesse cabido a um membro do Poder Legislativo, o ilustre representante de São Paulo, Deputado Arnaldo Cerdeira.

Quer-me parecer que, der da sistemática da administração brasileira, a iniciativa da solicitação de recursos para conclusão desta obra deveria caber ao Poder Executivo. Mas a verdade é que não há, junto ao processo, sequer a informação pedida ao Conselho de Segurança Nacional, na Câmara dos Deputados.

Faço essas considerações no sentido de obter, do representante da Maioria esta Casa, um esclarecimento, se Sua Excelência es dignar atender ao apelo que faço neste instante, com o intuito de orientar o meu voto quanto ao crédito solicitado.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, como sabe o Senado, dispõe de recursos substanciaes, verbas orçamentarias e os meios decorrentes do imposto que incide sobre lubrificantes líquidos. Não houve, por parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nem, de nenhum modo, do Governo, a iniciativa no sentido da obtenção de recursos financeiros para a realização dessas obras.

O parecer da douda Comissão de Finanças, apenas opina quanto à despesa, uma vez que não pode apreciar o assunto do ponto de vista técnico, da conveniência nem da oportunidade e eu espero que o Senado obtenha esclarecimentos mais amplos, que lhe possibilitem a votação do crédito em exame.

Fram as palavras que desejava proferir, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, atendo com muito prazer ao apelo do eminente Senador Freitas Cavalcanti, prestando, em nome do Governo, os esclarecimentos de que necessita S. Ex.ª para orientar o seu voto em relação ao projeto em discussão.

Realmente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dispõe de verba própria para a construção das estradas de rodagem que constam do Plano Rodoviário Nacional.

Quantos a B.R.-35 — que é uma dessas estradas — o Departamento tem procurado levar avante as construções ligando a cidade de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná, ao Pôrto de Paranaguá. Objetiva essa estrada não só servir a uma das mais ricas regiões do Estado do Paraná, como possibilitar o intercâmbio maior entre o Brasil e o Paraguai.

Quando a Estrada B.R.-35, no trecho que acabo de citar, estava já com a construção bastante adiantada, o Governo brasileiro assinou convênio com o do Paraguai no sentido de tomar a seu cargo a construção do trecho Coronel Franco Oviedo, d forma a que a estrada do Paraguai possa ir de Assunção até o pôrto fronteiro à cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Paraná.

Mas, Sr. Presidente, tôda a preocupação de facilitar o escoamento dos produtos do Paraguai através dessa estrada e do Pôrto de Paranaguá, e a penetração dos produtos brasileiros dos Estados de Paraná, São Paulo e do sul para o Paraguai — preocupação patriótica do nosso interesse, e também da República irmã — estaria perdida e sem objetivo, se continuássemos a fazer a travessia do Rio Paraná na altura do Foz do Iguaçu por meio de barcaças ou balsas.

Conheço bastante aquêle rio. E, aparentemente, de fácil travessia, mas, neste ponto, relativamente estreito. Na Ponta do Boi, acima das Sete Quedas, tem êle cerca de quatro mil metros de largura. Precipita-se depois, através da Serra do Boi Preto e os contrafortes da Serra Maracaju e forma a chamada Sete Quedas. Em seguida, corre um trecho até bem abaixo de Foz de Iguaçu, dentro de um verdadeiro canyon, onde as correntezas são em sentido absolutamente divergentes, de modo que a travessia, que é de cerca de oitenta, cem ou cento e cinquenta metros em certos trechos, se torna difficilíssima por causa das correntezas e redemoinhos. Se não construirmos a ponte sobre o Rio Paraná, neste ponto da Foz do Iguaçu e Coronel Franco, ficará cortado o tráfego que é indispensável entre Assunção e Paranaguá. Daí a preocupação que teve o nobre Deputado Arnaldo Cerdeira que conhece bem o assunto e a região de adiantar-se a uma possível iniciativa do Poder Executivo. Neste particular, quero acentuar que estou de pleno acôrdo com a observação feita pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Realmente, o projeto deveria ser da iniciativa do Poder Executivo; mas o nobre Deputado Arnaldo Cerdeira, compreendendo a urgência de se realizar a construção desta ponte, adiantou-se e apresentou a proposição, que, estudada e aceita por tôdas as Comissões da outra Casa do Congresso, veio ao Senado. Aqui, pedi ao eminente Senador Juracy Magalhães que fosse o seu Relator na Comissão de Finanças. S. Ex.ª deu parecer, e eu requeri dispensa de interstício para entrada da matéria na ordem do dia. Ela é de grande relevância e interessa de tal forma a economia nacional e igualmente aos nossos irmãos guaranis que me pareceu acertado apresentar-lhe o exame por parte do Senado, ao qual peço a aprovação do projeto.

A cada dia encarecem a mão de obra e materiais de construção, e é possível que o crédito previsto, de trinta milhões de cruzeiros, dentre em pouco não seja suficiente para a construção desta ponte de tão grande importância.

Assim, Sr. Presidente, tratando-se de proposição que realmente interessa a economia brasileira e na qual está interessada também a República do Paraguai, pediria ao Senado que a aprovasse, e ao nobre Senador Freitas Cavalcanti que aceitasse as razões por mim ora oferecidas, visto como, no momento, não dispondo de outros elementos que possu e que poderia apresentar a S. Ex.ª para podermos contar com seu apoio.

Creio, até, que é intenção do Governo brasileiro estender ainda mais o

convênio já assinado com a República do Paraguai, no sentido de transformar-se pelo menos, uma parte de Paranaguá em pôrto franco para a nação vizinha.

Adianto que a parte do Paraguai, de Oviedo a Coronel Franco do nosso território e fica atrasada a construção da parte referente ao território da República do Paraguai.

Assim, com o adiantamento dessas obras no Paraguai, mais urgente se torna a construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, no foz do Iguaçu.

Essas as razões que me levaram a pedir dispensa de interstício, para que o projeto entrasse desde logo em debate.

Apelo para o Senado no sentido de que aprove a proposição, visto como é realmente, de grande interesse para o Brasil e para aquela República amiga.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. SENADOR OTHON MADER PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ OPORTUNAMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 199, DE 1956

(N.º 635-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Oviedo-Pôrto Presidente Franco à B.R.-35.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ligando a rodovia Coronel Oviedo-Pôrto Presidente Franco à B.R.-35.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Veto n.º 6, de 1956 (parcial) do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores n.º 228, de 1955, que autoriza a adoção, nas maternidades da Prefeitura do D.F., do método e processo psicoprofiláticos para parto sem dor, tendo

PARECER N.º 883, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do veto. DO VETO

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

O SENHOR SENADOR PRISCO DOS SANTOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

**O SR. RUI CARNEIRO:**

— Sr. Presidente, designado pela Comissão de Constituição e Justiça para relatar o veto ao Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 228, de 1956, da Câmara Legislativa, ofereci parecer no sentido de sua manutenção.

Nas razões de veto o Sr. Prefeito deixou bem claro que negara sanção, apenas à disposição que torna obrigatório parto sem dor.

Diz o Chefe do Executivo municipal que a Prefeitura tem apenas uma Maternidade em São Cristóvão; e que geralmente as parturientes que a ela recorrem são indigentes; chegam, por vezes, já iniciado o trabalho de parto. Nessas condições, não poderiam exigir o parto sem dor. A indicação terapêutica deve ser da alçada do médico e não da parturiente.

O Senador Moura Andrade contraditou-me. Feita a votação quatro Senhores Senadores divergiram de meu parecer que logrou, no entanto, três votos.

O ilustre Senador Moura Andrade no seu brilhante parecer, diz que do novo processo do parto sem dor, apenas 25% das parturientes logram êxito; as restantes e 75% são de parto sem medo. Diz ainda, salvo engano, que há casos em que as parturientes embora preparadas durante meses, não se beneficiam da preparação psicológica, necessitando, por vezes, da cesariana.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. RUI CARNEIRO — Pois não, com prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Se a preparação do parto sem dor demanda meses, como torná-lo obrigatório?

O SR. RUI CARNEIRO — O Senador Ezechias da Rocha, conceituado médico, fala com mais autoridade. Aliás, eu estava dispensado de vir à tribuna, depois de o representante do Pará, Senador Prisco dos Santos, grande obstetra, haver discutido o veto.

O Sr. Filinto Müller — O nobre colega Prisco dos Santos é ilustre professor de medicina.

O SR. RUI CARNEIRO — Realmente, como diz o meu prezado Líder, Senador Filinto Müller, o ilustre representante do Pará é preclaro professor de medicina.

Sr. Presidente, ao concluir essas ligeiras palavras, externo minha convicção de que o Senado apoiará o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 228, de 1956. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

— Continua a discussão.

**O SR. ALÓ GUIMARAES:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, relativamente ao veto do Sr. Prefeito municipal ao Projeto de Lei da Câmara do Distrito Federal que autoriza a experimentação e a adoção de métodos psicoprofiláticos do parto sem dor nas maternidades da Prefeitura desta cidade, quero fazer algumas ponderações para que os Senhores Senadores votem esclarecidos o veto, a meu ver procedente.

O Sr. Rui Carneiro — Sobretudo porque V. Ex.ª tem autoridade para dizê-lo, porque é grande médico.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Bondade de V. Ex.ª.

Evidentemente, nunca é justo que o Legislativo dite lei sobre aplicação terapêutica.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Os métodos terapêuticos decorrem de conhecimentos da ciência médica e da honrabilidade dos profissionais que a aplicam.

Não seria admissível que os órgãos legislativos do país, entendessem de interferir na ação profissional do médico brasileiro.

Sabe V. Ex.ª, Sr. Presidente, quão difíceis são, na minha especialidade médica, a psiquiatria, os métodos terapêuticos, e como são múltiplas as aplicações na cura de cada uma das entidades morbidais!

Imagine-se a que ficariam reduzidos os médicos se cada cliente resolvesse determinar a técnica terapêutica que os mesmos devessem aplicar em cada caso!

No projeto de lei em foco, Senhor Presidente, ainda há que esclarecer se pretende estabelecer que a parturiente possa escolher o parto sem dor, seja através dos analgésicos químicos, entorpecentes, ou se por meio da técnica moderna da preparação psíquica.

Este último método, como é do conhecimento da Casa, é extremamente recente; nasceu do conhecimento dos chamados reflexos condicionados. Foram Pavlov e Marinesco, ambos russos, que estabeleceram o conceito de que, através de uma preparação psíquica, são obtidos resultados práticos, estimulando os centros da energia nervosa.

Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª que tal método exige preparação demorada da parturiente. Entre o quinto e o sexto mês de gestação, duas vezes por semana pelo menos, é a gestante, obrigatoriamente, assistida pelo profissional, que lhe faz o chamamento de todas as energias psicológicas, dos fatores de ordem moral, submete-a a ginástica e a outras aplicações, no sentido de promover a idéia de que o parto pode processar-se naturalmente, sem dor.

Ora, Sr. Presidente, prática assim delicada, difícil e ainda em estudos no Brasil, não poderia ser obrigatoriamente exigida através de lei.

O Sr. Rui Carneiro — V. Ex.ª tem toda razão.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Não compreendo, mesmo, por que o Senhor Prefeito deixou de vetar integralmente esta lei e, num grande ato de generosidade, entendeu que somente o Art. 2.º merecia.

O Sr. Leônidas Melo — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Como médico, devo dizer que estou inteiramente solidário com as ponderações de V. Ex.ª. O veto deveria ser integral.

O Sr. Rui Carneiro — Vejo que os médicos que ocupam cadeiras no Senado estão, todos, de acordo com o ponto de vista que defendi na Comissão de Constituição e Justiça e, há pouco, no plenário.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Senhor Presidente, a defesa que nós, médicos, estamos fazendo do nosso procedimento médico, da nossa ética profissional, procurando, em cada caso, aplicar as mais recentes aquisições da ciência médica, vem merecendo a aprovação dos nossos pares.

Não seria justo que uma lei obrigasse o operador, a usar o método do eletro-choque, o do soro, o do cardiazol ou o da psicanálise, quando pretendesse curar um esquizofrênico. Seria absurdo que a lei permitisse à família do doente, ou a ele próprio, a escolha do método de sua cura e obrigasse o profissional a usá-lo. Seria uma inversão de papéis, Sr. Presidente.

Então, não estaríamos nós aqui, com a nossa consciência de profissionais, para dizer qual o caminho da cura dos nossos doentes?

Sr. Presidente, já me alonguei demais em matéria de ordem técnica.

O Sr. Rui Carneiro — É brilhante e muito interessante, o discurso de V. Ex.ª.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Podem o Senado e a Nação estar certos, de que o veto do Sr. Prefeito é realmente justo.

O Sr. Rui Carneiro — Muito bem.

O SR. ALÓ GUIMARAES — Não sou dos que se preordem à rotina. Ao contrário, acredito que o progresso da ciência deve se manifestar em todos os departamentos da ciência médica; mas não compreendo se deixe de dar ao profissional médico o arbítrio para usar o melhor método de tratamento, aquele que ele julgue eficaz em cada caso e em cada momento da vida do paciente.

Sr. Presidente, este veto deve ser mantido. Se assim não ocorrer, nos-

sas instituições, nossas casas de saúde, nossos hospitais, nossas fundações tirarão aos médicos, diretores e clínicos o direito de prescrever a terapêutica a ser aplicada, de acordo com as circunstâncias.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE:**

— Continua a discussão.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando tive ensejo de apartear alguns dos eminentes Senadores-médicos que têm assento nesta Casa, não quis entrar na apreciação de matéria que foge radicalmente à minha competência. Limitei-me a um exame perfunctório da lei tal qual se apresentava, para tirar dela conclusões outras que não aquelas que à primeira vista se ofereciam ao julgamento dos meus eminentes colegas.

Ora, Sr. Presidente, ninguém melhor do que os ilustres médicos, que tanto nos deliciaram com as suas preleções, para chamar a atenção do Senado sobre um projeto desse alcance, mostrando, nos seus múltiplos e difíceis aspectos, a conveniência pelo qual deveríamos, nós outros, os leigos, nortear nosso procedimento e, consequentemente, nosso voto. Isto é, como direi, uma outra questão.

Se o problema se situasse apenas desse lado, não teria eu tido a menor dúvida em me confessar desde logo vencido; e posso declarar ao Senado que não teria a ousadia sequer de proferir o menor aparte.

Sr. Presidente, não sei, porém, naquelas minhas ponderações, do âmbito da minha limitada competência, que é apenas de ordem interpretativa.

Ninguém, ao ler o artigo vetado, que ora discutimos, chegará a conclusão diferente da minha, porquanto ele diz apenas isto:

“A mulher internada nas maternidades da SGSA assiste o direito de reclamar e de voluntariamente se beneficiar los processos de analgesia obstétrica para partos sem dor.”

Sr. Presidente, ao meu ver, o artigo não contém imposição ao médico.

Faz, sim, uma sugestão que eu me permitiria chamar de ordem psicológica. É da natureza humana fugir à dor. Consequentemente quis o legislador permitir ao possível, dentro dos cânones da medicina, o parto sem dor, desde que a mulher queira eximir-se ao sofrimento. Irrecusável e tão evidente é a tese, que dispensa comentários.

Salta à vista. É indiscutível. Quer no terreno psicológico, quer no fisiológico, é sempre idêntica, porque não foje de si mesma.

Ora, o que me permitiu ponderar foi justamente que o artigo vetado não obrigou os médicos a coisa nenhuma. Deixou-os livres dentro de sua ética, dentro da sua competência, para recusar ou aceitar a solicitação da parturiente.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita honra.

O Sr. Ezechias da Rocha — O artigo 2.º fala do direito de reclamar, e isso poderia dar lugar a sérias consequências.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não dará, caro colega. O direito de reclamar é uma expressão tão vaga, tão infinita, que não sei como se possa manifestar.

O Sr. Ezechias da Rocha — A hermenêutica dos advogados é capaz de tudo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A hermenêutica dos advogados tem limite no próprio Código e na Ordem dos Advogados. Eu por exemplo, posso ser solicitado a defender uma causa, como todos advogados, mas consultando minha consciência, poderei recusar-me. Da mesma sorte, o eminente e preclaro médico,

que exercite conscientemente a sua profissão, recebendo a solicitação da parturiente, verificará, certamente, quais as suas condições, se é possível ou não que ela venha a se beneficiar do parto sem dor. Se encontrar motivos que o desaconselhem, não atenderá.

O Sr. Aló Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Aló Guimarães — Não sou contrário a que as maternidades estimulem os seus profissionais, a experimentar os métodos dos psicoprofiláticos do parto sem dor. Considero, entretanto, absurdo que se pretenda, através de uma lei, ditar aos médicos a conduta na aplicação terapêutica. Seria o mesmo que, amanhã, outras surgissem para determinar que, nos leprosas, só se usasse Promin e, nos ambulatórios, se aplicasse ao Hanseniano a Hydrasida.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou de acordo com V. Ex.ª.

O Sr. Aló Guimarães — É conceito antigo, dos nossos decanos de medicina, que não há doenças, mas doentes. Cada caso é um caso. Não poderemos nunca generalizar. De tal sorte, julgo um absurdo obrigarse, por lei, o profissional a determinada conduta terapêutica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente! V. Ex.ª tem toda a razão.

O Sr. Aló Guimarães — A lei pode ser geral no sentido da assistência hospitalar, como, por exemplo, a que regula a assistência ao psicopata, para evitar a violência, para que fique asilado. Ditar leis que deem aos doentes ou às suas famílias o direito de exigir do profissional-médico a maneira de atuar terapêuticamente, para a cura da doença, é positivamente um absurdo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou de acordo com V. Ex.ª.

Se, porventura, no artigo que se discute, encontrasse eu disposição que obrigasse o médico a essa atitude, seria o primeiro a reconhecer e proclamar o absurdo. Mas, na verdade, tal não se encontra no projeto.

O Sr. Prisco dos Santos — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vejo que V. Ex.ª está se tornando um advogado, que tanto censura o meu nobre colega, Senador Ezechias da Rocha, sempre a advertir: é hermenêutica de advogado — como se isto fosse coisa perigosa.

O Sr. Prisco dos Santos — Não; sou, apenas, um humilde médico. V. Ex.ª interpreta o art. 2.º como se a parturiente fosse ouvir a opinião do profissional. Se ele dissesse sim, ela aceitaria; se dissesse não, não aceitaria. Não é isto, porém, o que diz o art. 2.º. No meu entender, salvo se laboro em erro, o artigo dá direito à parturiente de reclamar.

Se o médico não puder atendê-la, o direito de reclamar persiste. Não se trata de pedir a opinião do médico assistente. Se o artigo 2.º assim exigisse, eu não faria qualquer objeção. Como acabamos de ouvir do nobre colega, Senador Aló Guimarães, não é possível impor-se determinada terapêutica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, vim a esta tribuna desfazer equívoco. A meu ver, não há a obrigação, que S. Ex.ª deduz dos termos do art. 2.º.

O Sr. Prisco dos Santos — Não há obrigação. V. Ex.ª não entendeu o meu raciocínio.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se V. Ex.ª reconhece que não há obrigação, temos que elasticar o argumento.

O Sr. Ezechias da Rocha — Se cria um direito, há obrigação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Neste caso, V. Ex.ª está sus-

choque com o Senador Prisco dos Santos.

O Sr. Ezequias da Rocha — Estou. O Sr. Prisco dos Santos — V. Ex.<sup>a</sup> não entendeu a minha ponderação. O artigo dá direito a que a parturiente reclame a aplicação do processo técnico do parto sem dor. Veja bem o nobre Senador o que pode daí advir para uma administração, para um chefe de serviço, para uma clínica, com um doente exigindo, reclamando a aplicação de um método terapêutico. É o que determina o art. 2.<sup>o</sup> vetado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nobre colega, em primeiro lugar, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, em qualquer hipótese, ninguém poderá impedir que uma parturiente faça essa solicitação, seja ou não seja lícito: mormente, hoje, que ninguém mais ignora, pela grande divulgação, que é perfeitamente possível o parto sem dor. O direito de reclamar é não só humano como constitucional. O Sr. Prisco dos Santos — Ai não há reclamação. É uma consulta que o doente faz para ouvir a opinião do médico.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pelo que estou entendendo, V. Ex.<sup>a</sup> dá a palavra reclamação significado de obrigação.

O Sr. Prisco dos Santos — Se o paciente sabe qual o mal que o aflige, não precisa procurar médico.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A solicitação do paciente para que lhe seja aplicado este ou aquele medicamento, o médico atende ou não, de acordo com o critério e a ética profissional. Se peço um alérgico e o clínico julga que pode contender com a minha saúde e bem-estar, ele tem o direito de recusar-me a pretensão.

O Sr. Prisco dos Santos — Estou de inteiro acordo com V. Ex.<sup>a</sup>, mas não é o que se contém no artigo 2.<sup>o</sup>; por isso V. Ex.<sup>a</sup> deve apoiar o veto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Acredito que o farei, de acordo com o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup>, embora não tire as mesmas consequências que V. Ex.<sup>a</sup> está deduzindo dos termos do artigo 2.<sup>o</sup>. Não vejo, absolutamente, essa obrigatoriedade.

O Sr. Rui Carneiro — A opinião dos advogados varia muito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A opinião dos advogados não é como das mulheres: amável e feiticeira. Não varia tanto.

O Sr. Rui Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> só poderia votar apoiando o veto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apenas estou mostrando que não deduzo, dos termos do artigo 2.<sup>o</sup>, essa obrigação a que se reportam os meus nobres colegas.

Creio, mesmo, que nenhum médico, ainda que houvesse essa obrigação, — que seria inconstitucional — nenhum médico, repito, consciente da sua responsabilidade, faria um parto sem dor, quando verificasse que a parturiente, por suas condições especialíssimas, não poderia sujeitar-se ao tratamento indispensável à aplicação do método.

Disse, Sr. Presidente, a princípio, que vim à tribuna para esclarecer os apertes que ofereci aos nobres colegas.

Apesar do meu ponto de vista, na interpretação do artigo 2.<sup>o</sup>, não ser o mesmo dos eminentes colegas, quero, entretanto, prestar aos médicos, com assento nesta Casa, o tributo de minha homenagem, dando-lhes meu voto para que, oportunamente, o assunto seja esclarecido pelo poder competente municipal. Uma lei que regule o assunto — a aplicação dos processos de analgesia para o parto sem dor, como e em que casos poderia ser empregados, — não julgo transcenda a competência do Poder Legislativo Municipal.

Esse o meu ponto de vista. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua em discussão. Tem a palavra o nobre Senador Araceli de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, confesso a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado que fui um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça que votaram contra o Veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Na verdade, proferi meu voto em face dos argumentos produzidos no calor da discussão brilhante entre o Relator e outros. Membros da Comissão que sustentavam seu ponto de vista e o nobre Senador Moura Andrade que defendia ponto de vista contrário. Ninguém, no entanto, está obrigado a manter fidelidade ao erro. Sem qualquer constrangimento, desejo declarar a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado, nesta hora, que vou modificar o meu voto.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... e pelas razões seguintes que direi em síntese.

O art. 2.<sup>o</sup>, vetado, está assim redigido:

Art. 2.<sup>o</sup> A mulher internada nas maternidades da S. G. S. A. assiste o direito de reclamar e de, voluntariamente, se beneficiar dos processos de analgesia obstétrica para parto sem dor. O Serviço, na verdade, está instituído. Esse o ponto de vista geral dominante, entre todos os colegas. Aceita a instituição do Serviço, o artigo vetado dispõe, como se vê, por forma que nós, advogados, teremos de dar-lhe interpretação dentro dos verdadeiros princípios jurídicos. É uma lei, e toda a lei é coercitiva, destina-se a aplicação.

Se o artigo 2.<sup>o</sup> dá o direito à parturiente de reclamar a aplicação do método, naturalmente cria, por parte da maternidade, a obrigação de atender às reclamações que se lhe façam. É uma consequência jurídica, natural, que deduzimos do texto, como está redigido, da referida disposição.

Para essa exigência se fazer sentir razoavelmente, Sr. Presidente, teremos de encontrar dois elementos que se venham conjugar, no mesmo sentido. Primeiro, exigir-se-lá que o serviço público estivesse material e tecnicamente apto a atender às reclamações da parturiente.

Ora, o Sr. Prefeito do Distrito Federal declara, nas razões do Veto, que não há, na administração municipal, aparelhamento suficiente para tal.

É o primeiro obstáculo: questão de fato, que teremos, necessariamente, de aceitar, e motivo relevante para não mantermos o artigo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Parece-me muito ponderável o argumento de V. Ex.<sup>a</sup>. Desejo, porém, acentuar que não examinei essa parte da questão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exatamente. V. Ex.<sup>a</sup> apesou-se na feição jurídica. Compreendi bem.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal declara que a Prefeitura não está tecnicamente aparelhada para a execução do serviço, isto é, para atender às reclamações que possam ser feitas pelas parturientes, no sentido de obterem o resultado previsto no projeto.

A feição jurídica foi o outro aspecto a que se apegou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Entretanto, esta venia de S. Ex.<sup>a</sup>, não há fun-

damento nos argumentos aqui expendidos pelo nobre colega; e direi por que, repetindo, em síntese, a argumentação inicial de minha ligeira explanação.

O artigo vetado dá à parturiente o direito de reclamar do serviço a técnica e os meios terapêuticos para o parto sem dor. Logo, de acordo com a lei, poderá exigir que o serviço assim se proceda ou execute. É natural, uma vez que estamos interpretando uma lei, que haja por parte do serviço, ou da administração municipal, do hospital ou da maternidade, e do corpo médico, a obrigação consequente. Se ela tem o direito de exigir que o serviço lhe seja prestado deve haver obrigação de se prestar o serviço exigido. A todo direito corresponde uma obrigação. Se a mulher cabe o direito de exigir que lhe prestem tal serviço, há, por parte da administração, o dever de prestar o serviço.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A mulher tem, realmente, o direito de fazer essa reclamação e o médico a obrigação, de fato, de atendê-la, mas, entenda-se bem: quando contra esse pedido não existem razões que levem o médico a recusá-la. Não se pode entender de outra maneira.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Nesse ponto o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti tem razão e o argumento de S. Ex.<sup>a</sup> está, justamente, pela manutenção do veto. Se S. Ex.<sup>a</sup> acha, na argumentação que acaba de expender, que a mulher não deve ter o arbítrio de exigir que lhe seja prestado serviço dessa natureza, quando as suas condições orgânicas não o permitam, é natural e lógico que não se deixe ao arbítrio da parturiente a aplicação ou não de medicamentos dessa natureza. Só o médico poderá examinar a conveniência ou a possibilidade da sua aplicação. O argumento do meu nobre apartante, importante como é, me convence, ainda mais, de que o veto deve ser mantido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão do veto. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto.

As esferas brancas mantêm o veto, as pretas o rejeitam.

Em votação o veto.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Mathias Olympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fusto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novas Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Carlos Lindenberg — Caiado de Castro — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá (35).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada e votaram 35 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Procede-se à apuração.)

São recolhidas 35 esferas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas: 32.  
Esferas pretas: 33.

O-SR. PRESIDENTE:

O veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal foi mantido por 32 votos contra 3.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Art. 1.<sup>o</sup> O Prefeito do Distrito Federal fica autorizado a determinar providências no sentido de que, nas maternidades a cargo da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da P. D. F., sejam experimentados e adotados os métodos psico-profiláticos do parto sem dor.

Art. 2.<sup>o</sup> A mulher internada nas maternidades da S.G.S.A., assiste o direito de reclamar e de, voluntariamente, se beneficiar dos processos de analgesia obstétrica para parto sem dor.

Art. 3.<sup>o</sup> Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender aos fins previstos nesta lei, cuja despesa será compensada com os recursos a que alude o § 3.<sup>o</sup>, do Art. 11, do Decreto-lei número 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-se à votação do Requerimento n. 510, de 1956, do nobre Senador Filinto Müller, lido na hora do expediente, no sentido de que a sessão do dia 18 do corrente, seja dedicada à comemoração do primeiro decênio da Constituição Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Nos termos da resolução do Plenário, a sessão do próximo dia 18 será consagrada à comemoração do primeiro decênio da Constituição Federal.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira 17 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério; tendo Parecer favorável, sob n.º 859, de 1956, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952, que revigora o inciso IX do § 6.<sup>o</sup> do artigo 178 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Código Civil); tendo Pareceres favoráveis (ns. 220 e 1.010, de 1955, e 786 e 787, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e de Legislação Social.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxa aduaneiras, dois planos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal; tendo Pareceres favoráveis (ns. 810, 811 e 812, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956, que dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco; tendo Pareceres favoráveis (ns. 816, 817 e 818, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Augusta Cândido; tendo Pareceres favoráveis (ns. 819 e 820, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DE ACÓRDO COM O PARÁ-  
GRAFO ÚNICO DO ART. 55 DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,  
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Nome	CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL GERAL
<b>DIRETOR GERAL</b> PADRÃO PL				
Wiz Nabuco .....	786	12.844	464	13.308 — 36 anos e 168 dias
<b>SECRETÁRIO GERAL DA PRE- SIDÊNCIA</b> PADRÃO PL				
Isaac Brown .....	3.614	3.614	7.287	10.901 — 29 anos e 316 dias
<b>VICE-DIRETOR GERAL</b> PADRÃO PL-1				
Aderson Magalhães .....	2.008	8.371	3.424	11.795 — 32 anos e 115 dias
Flávio Amorim Goulart de Andrade	516	12.710	—	12.710 — 34 anos e 300 dias
<b>DIRETOR DE SERVIÇO</b> PADRÃO PL-2				
Marcos José Lisboa de Oliveira...	3.509	12.737	—	12.737 — 34 anos e 327 dias
Franklin Palmeira .....	2.548	12.908	530	13.438 — 36 anos e 298 dias
Evandro Mendes Vianna .....	1.982	8.387	565	8.952 — 24 anos e 192 dias
Lauro Portela .....	1.363	10.270	171	10.441 — 28 anos e 221 dias
Glória Fernandina Quintela .....	620	3.597	1.610	5.207 — 14 anos e 97 dias
Ninon Borges Seal .....	551	7.385	—	7.385 — 20 anos e 85 dias
Francisco Bevilacqua .....	513	12.696	—	12.696 — 34 anos e 288 dias
Maria Tavares Barretto Coelho ..	289	7.296	—	7.296 — 19 anos e 361 dias
Clemente Watzl .....	138	10.560	3.070	13.630 — 37 anos e 130 dias

OFICIAL LEGISLATIVO  
NÍVEL 15

Julietta Galathéa de Novaes .....	1.983	10.585	—	10.585 — 29 anos
Dulce Barbosa da Cruz .....	1.953	7.151	436	7.587 — 20 anos e 287 dias
Ary Kerner Veiga de Castro .....	1.906	7.495	2.566	10.061 — 27 anos e 206 dias
Aurora de Souza Costa .....	1.868	10.464	56	10.520 — 28 anos e 300 dias
Rubens Pinto Duarte .....	516	6.837	—	6.837 — 18 anos e 267 dias
Amélia da Costa Côrtes .....	380	9.480	249	9.729 — 26 anos e 239 dias
Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves .....	348	7.355	—	7.355 — 20 anos e 55 dias
Julietta Ribeiro dos Santos .....	290	7.263	2.271	9.534 — 26 anos e 44 dias
Aurea de Barros Rêgo .....	290	3.632	1.317	4.949 — 13 anos e 204 dias
Aroldo Moreira .....	230	6.924	—	6.924 — 18 anos e 354 dias

OFICIAL LEGISLATIVO  
NÍVEL 14

Edith Balassini .....	1.966	3.503	—	3.503 — 9 anos e 218 dias
Paulo Lisboa Barbosa .....	1.962	3.491	7.924	11.415 — 31 anos e 100 dias
Italina Cruz Alves .....	1.924	6.540	1.182	7.722 — 21 anos e 57 dias
José Geraldo da Cunha .....	551	7.542	946	8.488 — 23 anos e 93 dias
Miécio dos Santos Andrade .....	516	3.632	911	4.543 — 12 anos e 163 dias
Adherbal Távora de Albuquerque .....	348	7.527	—	7.527 — 20 anos e 227 dias
Nair Brown .....	290	3.632	2.884	6.516 — 17 anos e 311 dias
Arlete de Medeiros Alvim .....	290	3.632	2.511	6.143 — 16 anos e 303 dias
Nair Cardoso .....	290	3.630	930	4.560 — 12 anos e 180 dias
Irene Macedo Ludolf .....	290	3.614	1.552	5.166 — 14 anos e 56 dias
João Alfredo Ravasco de Andrade .....	290	3.610	4.919	8.529 — 23 anos e 134 dias
Elza José Muniz de Melo .....	290	3.471	47	3.518 — 9 anos e 233 dias
Francisco Soares Arruda .....	290	3.456	510	3.966 — 10 anos e 316 dias
Dinorah Corrêa de Sá .....	290	3.632	2.164	5.796 — 15 anos e 321 dias
Eurico Costa Macedo .....	290	3.629	2.108	5.737 — 15 anos e 262 dias

OFICIAL LEGISLATIVO  
NÍVEL 13

Gilda Leal Costa .....	348	3.632	1.989	5.621 — 15 anos e 146 dias
Leopoldina Ferreira Neves .....	283	3.632	1.966	5.598 — 15 anos e 123 dias
Arlete Bretas do Nascimento .....	283	3.632	1.879	5.511 — 15 anos e 36 dias
Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva .....	283	3.632	750	4.382 — 12 anos e 2 dias
Marieta Jacy de Oliveira .....	283	3.632	156	3.788 — 10 anos e 138 dias
Romilda Duarte .....	283	3.503	675	4.178 — 11 anos e 163 dias
Claudia Adda Passerini .....	283	3.369	—	3.369 — 9 anos e 84 dias
Luiz do Nascimento Monteiro .....	283	3.185	261	3.446 — 9 anos e 161 dias
Stella Mendonça da Cunha .....	277	3.632	953	4.585 — 12 anos e 205 dias
Marion Austregésilo de Athayde .....	277	3.614	2.900	6.514 — 17 anos e 209 dias
Isnard Sarres de Albuquerque Melo .....	277	3.578	896	4.474 — 12 anos e 94 dias
Amélia de Figueiredo Mello Vianna .....	277	3.491	—	3.491 — 9 anos e 206 dias
Adalgisa de Vasconcelos Gonçalves Lima .....	277	3.044	1.556	4.600 — 12 anos e 220 dias
Eulália Chrockatt de Sá .....	277	3.028	—	3.028 — 8 anos e 108 dias
Elza Gallotti Schroeder .....	277	2.980	1.091	4.071 — 11 anos e 56 dias
Cirene de Freitas Ferreira .....	276	3.334	1.063	4.397 — 12 anos e 17 dias
Renato de Almeida Chermont .....	275	3.036	—	3.036 — 8 anos e 116 dias
Maria de Maracajá Daltro .....	242	3.526	1.533	5.059 — 13 anos e 314 dias
Marília Távora .....	183	3.537	991	4.288 — 12 anos e 148 dias
Erzila Luiza de Souza Mendonça .....	111	3.169	2.852	6.021 — 16 anos e 181 dias

OFICIAL LEGISLATIVO  
NÍVEL 12

Benedita Pinto Arruda .....	283	3.347	—	3.347 — 9 anos e 62 dias
José Soares de Oliveira Filho .....	283	3.044	—	3.044 — 8 anos e 124 dias
Elza Flôres da Silva .....	277	3.044	1.020	4.064 — 11 anos e 49 dias
Armandina José Vargas .....	277	3.044	—	3.044 — 8 anos e 124 dias
Lia Pederneras de Faria .....	277	3.041	—	3.041 — 8 anos e 121 dias
Nathércia Silva de Sá Leitão .....	277	3.002	—	3.002 — 8 anos e 82 dias
Cecília Braconi e Castro .....	277	2.875	1.192	4.067 — 11 anos e 52 dias
Rosa Baptista de Miranda .....	277	2.729	—	2.729 — 7 anos e 174 dias
Diva Gallotti .....	277	2.663	634	3.197 — 8 anos e 277 dias
Cecília de Rezende Martins .....	277	2.656	1.776	4.432 — 12 anos e 52 dias
Georgeta Kuntz .....	277	2.648	—	2.648 — 7 anos e 93 dias
Lea José da Silva Pinheiro .....	277	2.648	—	2.648 — 7 anos e 93 dias
Alva Lírio Rodrigues .....	277	2.648	—	2.648 — 7 anos e 93 dias
Helena Salvo Lagoeiro .....	277	2.634	—	2.634 — 7 anos e 79 dias
Sibiana Ferreira de Paula .....	277	2.628	1.940	4.577 — 12 anos e 197 dias
Ily Braga Rodrigues .....	277	2.627	—	2.627 — 7 anos e 72 dias
Luiza Jeanne Marie Lisboa Robleche .....	277	2.621	1.860	4.281 — 11 anos e 266 dias
Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas .....	277	2.398	7.505	9.903 — 27 anos e 48 dias
Elza Alves Tavares .....	277	1.866	4.866	6.752 — 18 anos e 162 dias

NOME	CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL GERAL
<b>OFICIAL LEGISLATIVO</b>				
<b>NÍVEL 11</b>				
João Baptista Castejon Branco ..	2.612	2.637	743	3.380 — 9 anos e 95 dias
Deolinda Maria Peixoto Braga ...	2.520	2.597	—	2.597 — 7 anos e 42 dias
Miryam Côrtes Greig .....	2.501	2.530	—	2.530 — 6 anos e 340 dias
Ercília Cruz da Fonseca .....	2.466	2.481	—	2.481 — 6 anos e 291 dias
Pedro de Carvalho Müller .....	2.336	2.426	—	2.426 — 6 anos e 236 dias
Maria Riza Baptista Dutra .....	2.256	2.290	—	2.290 — 6 anos e 100 dias
Lis Henriques Fernandes .....	2.223	2.223	—	2.223 — 6 anos e 33 dias
Dyrno Jurandir Pires Ferreira ...	2.001	2.021	948	2.969 — 8 anos e 49 dias
Leilah de Góes Cardoso Torres ...	1.916	2.039	2.604	4.643 — 12 anos e 263 dias
Ivone Régo de Miranda .....	1.871	1.871	183	2.054 — 5 anos e 229 dias
Neuza Rita Perácio Monteiro .....	1.871	1.871	—	1.871 — 5 anos e 46 dias
Carlos Gustavo Schmidt Nabuco..	1.868	1.868	—	1.868 — 5 anos e 43 dias
Adahy Borborema de Castro .....	1.853	1.868	—	1.868 — 5 anos e 43 dias
Jorge de Oliveira Nunes .....	1.853	1.853	438	2.291 — 6 anos e 101 dias
Maria Luiza Müller de Almeida ..	1.847	1.847	—	1.847 — 5 anos e 21 dias
Lia Oscar da Cunha .....	1.836	1.861	—	1.861 — 5 anos e 36 dias
Francisco de Assis Ribeiro .....	1.832	1.858	—	1.858 — 5 anos e 33 dias
Durval Sampaio Filho .....	1.825	1.826	831	2.657 — 7 anos e 102 dias
Ruy Ribeiro Cardoso .....	1.820	1.824	3.263	5.087 — 13 anos e 342 dias
Ecla da Cunha Bréa .....	1.817	1.869	—	1.869 — 5 anos e 44 dias
Raymunda Pompeu de Saboia Ma- galhães .....	1.816	1.827	1.767	3.594 — 9 anos e 309 dias
Lêda Fialho da Silva .....	1.798	1.838	—	1.838 — 5 anos e 13 dias
Carmem Lúcia de Holanda Caval- canti .....	1.737	1.742	—	1.742 — 4 anos e 282 dias
Maria Cherubina Costa .....	1.728	1.743	2.257	4.000 — 10 anos e 350 dias
Sebastião Veiga .....	1.694	1.744	1.767	3.511 — 9 anos e 226 dias
Branca Lírio Lima .....	1.534	1.566	—	1.566 — 4 anos e 106 dias
Mary de Faria Albuquerque .....	1.378	1.460	437	1.897 — 5 anos e 72 dias
Célia Thereza Assumpção .....	1.371	1.397	—	1.397 — 3 anos e 302 dias
Romildo Fernandes Gurgel .....	1.155	1.324	2.563	3.887 — 10 anos e 237 dias
Manoel Viríssimo Ramos .....	991	3.632	3.886	7.518 — 20 anos e 218 dias
<b>TAQUÍGRAFO REVISOR</b>				
<b>PADRÃO PL-3</b>				
José Pereira de Carvalho .....	6.198	14.182	—	14.182 — 38 anos e 312 dias
Aléixo Alves de Souza .....	3.352	14.884	605	15.489 — 42 anos e 159 dias
Lourival Câmara .....	1.953	7.534	—	7.534 — 20 anos e 234 dias
José de Campos Brício .....	1.947	7.510	—	7.510 — 20 anos e 210 dias
Francisco Rodrigues Soares Pereira	596	6.694	1.047	7.741 — 21 anos e 76 dias
Elena Simas .....	283	3.259	565	3.824 — 10 anos e 174 dias
Alcinda Trivelino .....	282	3.491	5.219	8.710 — 23 anos e 315 dias
Laura Bandeira Acioli .....	138	3.031	2.317	5.348 — 14 anos e 238 dias
<b>TAQUÍGRAFO</b>				
<b>NÍVEL 15</b>				
Luiza Berg Cabral .....	1.953	7.421	—	7.421 — 20 anos e 121 dias
Eth Vieira Kritz .....	1.810	6.705	788	7.493 — 20 anos e 193 dias
Therezinha de Melo Bobany .....	607	2.647	1.103	3.750 — 10 anos e 100 dias
Joaquim Corrêa de Oliveira An- drade .....	281	2.629	510	3.139 — 8 anos e 210 dias
Martha dos Santos Crespo de Castro .....	279	2.648	3.077	5.724 — 15 anos e 250 dias
<b>TAQUÍGRAFO</b>				
<b>NÍVEL 14</b>				
Vera Moreira Ericson .....	1.852	3.014	932	3.948 — 10 anos e 296 dias
Beatriz Brandão Brígido .....	621	2.628	283	2.911 — 7 anos e 356 dias
Irene Stela Homem da Costa .....	620	2.648	—	2.648 — 7 anos e 93 dias
Maria Thereza Fernandes Andrade	283	2.803	1.155	3.758 — 10 anos e 108 dias
Dalva Ribeiro Viana .....	281	1.752	—	1.752 — 4 anos e 292 dias
Julietta Lovatini .....	107	2.618	—	2.618 — 7 anos e 63 dias
<b>TAQUÍGRAFO</b>				
<b>NÍVEL 13</b>				
Maria Reis Josetti .....	1.787	3.198	—	3.198 — 8 anos e 278 dias
José Euvaldo Peixoto .....	1.573	3.027	—	3.027 — 8 anos e 107 dias

NOME	CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL GERAL
Celina Ferreira Franco .....	578	1.743	—	1.743 — 4 anos e 283 dias
Acy Fanaia de Arruda .....	274	2.644	—	2.644 — 7 anos e 89 dias
Aurea Diniz Gonçalves .....	274	1.724	—	1.724 — 4 anos e 264 dias
<b>TAQUÍGRAFO</b>				
NÍVEL 12				
Elza Freitas Portal e Silva .....	1.604	1.729	—	1.729 — 4 anos e 269 dias
Maria Aparecida Jordão da Silveira Reis .....	1.576	2.922	—	2.922 — 8 anos e 2 dias
<b>REDATOR</b>				
NÍVEL 15				
José Eustachio Luiz Alves .....	9.039	12.744	216	12.960 — 35 anos e 185 dias
Raul Weguelin de Abreu .....	3.470	12.349	—	12.349 — 33 anos e 304 dias
Vital Martins Ferreira .....	3.284	3.370	2.934	6.304 — 17 anos e 99 dias
Benyinda Maria Soares .....	3.264	3.382	3.830	7.212 — 19 anos e 277 dias
Antonio Carlos Bandeira .....	3.191	3.472	92	3.564 — 9 anos e 279 dias
Arthur da Rocha Ribeiro .....	3.169	3.169	5.016	8.185 — 22 anos e 155 dias
Alcino Pereira de Abreu Filho .....	1.979	1.979	8.519	10.498 — 28 anos e 278 dias
Caio Cezar de Menezes Pinheiro .....	1.978	1.979	—	1.979 — 5 anos e 154 dias
Philadelpho Seal .....	1.972	1.973	3.753	5.726 — 15 anos e 251 dias
José Benício Tavares da Cunha Melo .....	1.964	1.975	—	1.975 — 5 anos e 150 dias
José da Silva Lisboa .....	1.962	1.962	—	1.962 — 5 anos e 137 dias
Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro .....	1.956	1.956	1.001	2.957 — 8 anos e 37 dias
Antonio Júlio Pires .....	1.937	1.956	1.492	3.448 — 9 anos e 163 dias
Nerione Nunes Cardoso .....	1.924	1.942	—	1.942 — 5 anos e 117 dias
Murilo Marroquim de Souza .....	1.382	1.384	—	1.384 — 3 anos e 289 dias
Fernando Jorge da Rocha .....	556	578	—	578 — 1 ano e 213 dias
<b>ASSESSOR LEGISLATIVO</b>				
NÍVEL 15				
Luciano de Figueiredo Mesquita ..	1.979	1.979	4.239	6.218 — 17 anos e 13 dias
João Manoel Rocha de Matos .....	1.979	1.979	3.937	5.816 — 15 anos e 341 dias
José Vicente de Oliveira Martins ..	1.971	1.974	4.645	6.619 — 18 anos e 49 dias
Francisco das Chagas Melo (int.) ..	428	429	4.929	5.358 — 14 anos e 248 dias
Paulo Nunes Augusto de Figueiredo ..	334	1.979	3.330	5.809 — 15 anos e 334 dias
Luiz Carlos Vieira da Fonseca .....	334	1.851	—	1.851 — 5 anos e 28 dias
Herculano Ruy Vaz Carneiro .....	333	1.979	3.063	5.942 — 16 anos e 102 dias
<b>OFICIAL DA ATA</b>				
NÍVEL 15				
Ivan Ponte e Souza Palmeira .....	334	3.453	—	3.453 — 9 anos e 188 dias
Mário Marques da Costa .....	334	1.855	4.414	6.269 — 17 anos e 64 dias
<b>MÉDICO</b>				
NÍVEL 15				
Evilásio Sêrvulo Martins Veloso ..	398	398	1.365	1.763 — 4 anos e 303 dias
<b>ENFERMEIRO</b>				
NÍVEL 11				
Odette Lopes de Almeida .....	403	403	10.369	10.772 — 29 anos e 187 dias
<b>OFICIAL BIBLIOTECARIO</b>				
NÍVEL 15				
Eleonora Duse Vilasboas de Noronha Luz .....	565	1.793	—	1.793 — 4 anos e 333 dias
Adelia Leite Coelho .....	541	1.944	622	2.566 — 7 anos e 11 dias
<b>OFICIAL ARQUIVOLOGISTA</b>				
NÍVEL 15				
Helena Collin Waddington .....	499	1.825	1.873	3.698 — 10 anos e 48 dias
<b>ZELADOR DO ARQUIVO</b>				
PADRÃO PL-8				
Jacy de Souza Lima .....	225	2.461	4.210	6.671 — 18 anos e 101 dias
<b>ALMOXARIFE</b>				
NÍVEL 13				
Wilson Tartuci .....	550	1.940	1.340	3.239 — 9 anos e 4 dias
<b>AJUDANTE DE ALMOXARIFE</b>				
NÍVEL 11				
Jayme Telxeira Neto .....	135	135	—	135 — 135 dias
<b>ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO</b>				
PADRÃO PL-7				
Galdino José da Silva .....	584	12.996	870	13.366 — 36 anos e 226 dias

NOME	CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL GERAL
<b>AJUDANTE DO ADMINISTRADOR</b> NÍVEL 11				
Joaquim da Costa .....	1.952	1.956	6.098	8.054 — 22 anos e 22 dias
<b>CONSERVADOR DA BIBLIOTECA</b> NÍVEL 12				
Paulo Weguelin Delpech .....	1.779	1.792	366	2.158 — 5 anos e 333 dias
<b>AJUDANTE DO CONSERVADOR</b> NÍVEL 11				
Abel Ferraz de Macedo .....	852	852	4.184	5.036 — 13 anos e 291 dias
<b>CHEFE DA PORTARIA</b> PADRÃO PL-7				
Luiz Gomes de Carvalho .....	1.779	11.063	—	11.063 — 30 anos e 113 dias
<b>PORTEIRO</b> NÍVEL 12				
Lino da Silva .....	870	11.527	—	11.527 — 31 anos e 221 dias
José Soares de Oliveira .....	60	10.959	1.546	12.505 — 34 anos e 95 dias
<b>AJUDANTE DE PORTEIRO</b> NÍVEL 9				
Manoel Rabelo .....	1.979	10.719	—	10.719 — 29 anos e 134 dias
Albino dos Santos Lopes .....	1.979	10.719	—	10.719 — 29 anos e 134 dias
D'Alma Pereira Madruga .....	1.979	7.496	—	7.496 — 20 anos e 196 dias
Manoel José da Silva .....	1.979	3.632	3.885	12.517 — 34 anos e 107 dias
Simião Antonio da Costa .....	1.979	3.632	3.248	11.880 — 32 anos e 200 dias
Arnaldo Baptista de Paulo .....	1.974	10.994	832	11.876 — 32 anos e 196 dias
Juventino Afonso da Silveira .....	1.971	7.547	—	7.547 — 20 anos e 247 dias
Ernesto Alves de Souza .....	1.968	8.403	274	8.677 — 23 anos e 282 dias
João Carlos da Cunha .....	1.969	10.719	—	10.719 — 29 anos e 134 dias
João Aureliano Filho .....	870	3.632	1.272	4.904 — 13 anos e 159 dias
Joaquim Bastos .....	840	3.602	6.541	10.143 — 27 anos e 288 dias
Orlando Pinto de Souza .....	789	3.627	4.476	8.103 — 22 anos e 73 dias
Newton Cleanto de Campos .....	631	3.495	1.871	5.366 — 14 anos e 256 dias
José Celestino Pessôa .....	583	3.632	4.104	7.736 — 21 anos e 71 dias
Gonçalo de Farias Oliveira .....	581	3.608	1.732	5.340 — 14 anos e 230 dias
Orlando de Sá Cavalcanti .....	120	3.632	4.445	8.077 — 22 anos e 47 dias
Alcides de Oliveira .....	120	3.620	453	4.073 — 11 anos e 58 dias
Elpídio Vianna .....	105	3.516	4.352	7.868 — 21 anos e 203 dias
<b>AUXILIAR DE PORTARIA</b> NÍVEL 8				
João Ribeiro de Souza .....	2.941	3.632	7.159	10.791 — 29 anos e 206 dias
José Inocêncio Cavalcanti .....	1.978	3.632	8.014	11.646 — 31 anos e 331 dias
Joaquim de Araujo Pinho .....	1.978	3.632	5.292	8.924 — 24 anos e 164 dias
Cesário Manoel da Silva .....	1.977	3.632	7.207	10.839 — 29 anos e 254 dias
Joaquim dos Santos .....	1.972	3.630	1.405	5.035 — 13 anos e 290 dias
Cesar Marins .....	1.177	3.632	4.560	8.192 — 22 anos e 162 dias
Octavio José de Anchieta .....	870	3.632	4.665	8.297 — 22 anos e 267 dias
Alípio Ferreira Dias .....	794	3.526	6.491	10.017 — 27 anos e 162 dias
Francisco Lopes Arêas .....	633	3.632	405	4.037 — 11 anos e 22 dias
D'Alma Magano .....	584	3.632	6.155	9.787 — 26 anos e 297 dias
Murilo Edson Coelho de Souza .....	583	3.495	—	3.495 — 9 anos e 210 dias
José de Freitas .....	582	3.589	426	4.015 — 11 anos
Carlos Braga .....	549	3.568	—	3.568 — 9 anos e 283 dias
Antonio da Costa Bernardo .....	413	3.498	—	3.498 — 9 anos e 213 dias
Pedro Rodrigues de Souza .....	335	3.632	3.225	11.857 — 32 anos e 177 dias
Deusedit de Araujo Silva .....	335	3.632	5.728	9.360 — 25 anos e 235 dias
Roldão Pimentel Simas .....	335	3.632	3.802	7.434 — 20 anos e 134 dias
Claudio de Queiroz .....	120	3.632	4.514	8.146 — 22 anos e 116 dias
Marciano José da Silva .....	120	3.632	1.736	5.368 — 14 anos e 258 dias
José Manoel Gomes .....	120	3.499	—	3.499 — 9 anos e 214 dias
<b>AUXILIAR DE PORTARIA</b> NÍVEL 7				
João Luiz da Rocha .....	584	3.623	—	3.623 — 9 anos e 338 dias
Geraldo Gomes .....	584	3.609	—	3.609 — 9 anos e 324 dias
Manoel José dos Santos .....	584	3.594	2.400	5.994 — 16 anos e 154 dias
Mario Martins Neto .....	584	3.576	1.097	4.673 — 12 anos e 293 dias
Attamiro Cruz .....	584	3.559	—	3.559 — 9 anos e 274 dias
Paulo da Silva Carneiro .....	584	3.499	0.098	13.597 — 37 anos e 92 dias
Mercílio de Souza .....	584	3.388	617	4.005 — 10 anos e 355 dias
José Sales de Oliveira .....	584	3.107	928	4.035 — 11 anos e 20 dias
Mário Mendes da Silva .....	578	3.586	—	3.586 — 9 anos e 301 dias
Virgílio José da Silva .....	577	3.609	1.379	5.348 — 14 anos e 238 dias
Orlando Ayres .....	571	2.642	442	3.084 — 8 anos e 164 dias
Felipe Baroud .....	557	3.301	—	3.301 — 9 anos e 16 dias
José Honorato dos Santos .....	537	3.575	2.067	5.652 — 15 anos e 177 dias
Arnaldo Gouvêa Castelo Branco .....	440	3.180	1.116	4.296 — 11 anos e 281 dias

NOME	CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL GERAL
Antonio Luiz da Rocha .....	335	3.168	—	3.168 — 8 anos e 248 dias
Hermes Peçanha Gomes .....	335	3.106	503	3.609 — 9 anos e 324 dias
Joaquim Luiz da Rocha .....	335	2.972	334	3.306 — 9 anos e 21 dias
Oswaldo Sampaio .....	334	3.217	5.707	8.924 — 24 anos e 164 dias
Alcebiades Ferreira .....	120	2.815	—	2.815 — 7 anos e 260 dias
Manoel Ribeiro de Marins .....	120	2.648	—	2.648 — 7 anos e 93 dias
Paulo de Araujo Silva .....	96	3.402	814	4.216 — 11 anos e 201 dias
Antonio Machado Rosa .....	—	2.407	310	2.717 — 7 anos e 162 dias
<b>AUXILIAR DE PORTARIA</b>				
NÍVEL 6				
Claudio dos Santos .....	584	2.987	—	2.987 — 8 anos e 67 dias
Ary Feliciano de Araujo .....	584	2.342	1.114	3.456 — 9 anos e 171 dias
Lázaro de Freitas .....	584	2.166	2.546	4.712 — 12 anos e 332 dias
Arlindo Gomes da Silva .....	584	2.026	8.030	10.056 — 27 anos e 201 dias
Jayme Corrêa de Sa .....	582	3.215	—	3.215 — 8 anos e 295 dias
Jorge Antunes .....	582	2.579	—	2.579 — 7 anos e 24 dias
Francisco Olympio Gomes .....	581	2.634	—	2.634 — 7 anos e 79 dias
José Jurandir de Vasconcelos .....	578	2.309	268	2.577 — 7 anos e 22 dias
Sebastião Miguel da Silva .....	549	3.073	284	3.357 — 9 anos e 72 dias
Deocleciano de Araujo Silva .....	541	3.027	5.791	8.818 — 24 anos e 58 dias
Victor Lobo .....	531	2.511	—	2.511 — 6 anos e 321 dias
Durvalino Barbosa .....	529	1.793	—	1.793 — 4 anos e 333 dias
Pedro Leão Gonela .....	466	2.439	—	2.439 — 6 anos e 249 dias
Aristóteles Pereira Madruga .....	370	2.705	—	2.705 — 7 anos e 150 dias
Manoel Izidoro Pereira .....	65	65	—	65 — 65 dias
Décio Braga de Carvalho .....	69	69	—	69 — 69 dias
Godofredo Corrêa de Toledo .....	69	69	—	69 — 69 dias
Oscar Luiz de Azevedo .....	62	62	—	62 — 62 dias
Fernando Coelho .....	62	62	—	62 — 62 dias
Antonio Roque dos Santos .....	53	53	—	53 — 53 dias
Raul de Oliveira Coelho .....	52	52	—	52 — 52 dias
<b>ELETRICISTA</b>				
NÍVEL 12				
Herédio Del Giudice .....	1.981	3.488	122	3.611 — 9 anos e 326 dias
<b>ELETRICISTA AUXILIAR</b>				
NÍVEL 11				
Propercio Xavier da Silva .....	1.489	3.508	425	3.932 — 10 anos e 282 dias
<b>LAVADOR DE AUTOMÓVEL</b>				
NÍVEL 6				
Mário Granado da Silva .....	705	2.174	8.227	10.401 — 28 anos e 171 dias
<b>MOTORISTA</b>				
NÍVEL 8				
Paulo Costa de Oliveira .....	120	2.228	3.062	5.290 — 14 anos e 180 dias
Antonio Menezes do Nascimento .....	120	2.026	6.474	8.500 — 23 anos e 105 dias
Armino Henrique .....	120	974	1.998	2.972 — 8 anos e 52 dias
Wilson Menezes Pedrosa .....	66	66	—	66 — 66 dias
José Coutinho de Araujo .....	66	66	—	66 — 66 dias
<b>MOTORISTA</b>				
NÍVEL 7				
José Lopes de Amorim .....	69	258	—	258 — 258 dias
Geraldo Theodoro Ferreira .....	69	69	—	69 — 69 dias
Manoel de Almeida .....	69	69	—	69 — 69 dias
Milton Farias de Souza .....	69	69	—	69 — 69 dias
Antonio Galdino da Silva .....	69	69	—	69 — 69 dias
Jacob Setta .....	69	69	—	69 — 69 dias
Rubem da Cunha Gomes .....	69	69	—	69 — 69 dias
Waldemar Ganes Tinoco .....	69	69	—	69 — 69 dias
João Francisco da Silva .....	65	65	—	65 — 65 dias
Pedro Cidral Mansur .....	65	65	—	65 — 65 dias

Diretoria do Pessoal da Secretaria do Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1956 — Neuza Rita Peracio Monteiro, Oficial Legislativo, Nível 11. — Aurca de Barros Rêgo, Chefe da Seção do Registro.

— Visto — Ninon Borges Seal, Diretor do Pessoal.

Republica-se por ter saído com incorreções.